

**Format for the Aarhus Convention implementation
report in accordance with Decision IV/4
(ECE/MP.PP/2011/2/Add.1)**

**The following report is submitted on behalf of PORTUGAL in
accordance with decisions I/8, II/10 and IV/4.**

Name of officer responsible for
submitting the national report: Margarida Marcelino

Signature:

Date: 2017

Implementation report

Please provide the following details on the origin of this report

Party: PORTUGAL

National Focal Point:

Full name of the institution: APA - Agência Portuguesa do Ambiente /
Portuguese Environment Agency

Name and title of officer: Margarida Marcelino
Técnica superior / Senior officer

Postal address: Rua da Murgueira, 9/9A
Bairro do Zambujal
2720-865 Amadora
PORTUGAL

Telephone: +351214728284

Fax: +351214721457

E-mail: margarida.marcelino@apambiente.pt

Contact officer for national report (if different):

Full name of the institution:

Name and title of officer:

Postal address:

Telephone:

Fax:

E-mail:

I. Process by which the report has been prepared

Provide a brief summary of the process by which this report has been prepared, including information on the type of public authorities that were consulted or contributed to its preparation, how the public was consulted and how the outcome of the public consultation was taken into account, as well as on the material that was used as a basis for preparing the report.

Answer:

A elaboração do 5º Relatório de implementação da Convenção de Aarhus, sob coordenação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), seguiu um processo participativo e transparente, tendo por base o relatório anterior apresentado em 2014 e procurando atualizar a informação já fornecida sem, contudo, se perder o sentido global da informação.

Durante dois períodos de participação pública (15 de Maio a 15 de Agosto de 2016 e 1 de Setembro a 30 de Outubro de 2016) foram consultados organismos da Administração central e regional do Estado, tendo no último período sido também consultadas organizações não-governamentais da área do ambiente (ONGA) e organismos de cariz consultivo como o Conselho Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CNADS) e o Conselho Nacional da Água (CNA). No primeiro período de participação pública foi também efetuada uma consulta aos organismos de Administração local do Estado, através de questionário e por intermédio de organismos de coordenação dos mesmos (nomeadamente a ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses, e da ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias). Os contributos recebidos, sempre que adequados, encontram-se refletidos neste relatório.

II. Particular circumstances relevant for understanding the report

Report any particular circumstances that are relevant for understanding the report, e.g., whether there is a federal and/or decentralized decision-making structure, whether the provisions of the Convention have direct effect upon its entry into force, or whether financial constraints are a significant obstacle to implementation (optional).

Answer:

A Administração Pública portuguesa foi objeto de uma profunda reforma decorrente do programa de ajustamento económico e financeiro nos últimos cinco anos, que levou à fusão de diversos organismos e à sua agregação em ministérios de múltipla tutela, como foi o caso do Ministério que tutela as políticas de ambiente – primeiro o Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (MAMAOT) em Janeiro 2012, depois o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE) e o Ministério da Agricultura e do Mar (MAM) em Agosto 2013. Em 2015, no contexto da Lei Orgânica do XXI Governo (Decreto-Lei nº 251-A/2015, de 17 de dezembro), os ministérios que tutelam a maior parte dos setores e áreas temáticas que mais têm a ver com a política do ambiente passaram a ser o Ministério do Ambiente (MA), o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR) e o Ministério do Mar (MMar).

Neste contexto passou a haver organismos – como o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) - cuja tutela é atualmente partilhada por diversos ministérios: em concreto o ICNF pelo MA e pelo MAFDR; a IGAMAOT pelos MA, MAFDR, MMar e Ministro Adjunto; o IPMA pelo MMar, MA e Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES). Também organismos de nível regional, como as Comissões de Coordenação Regional

(CCDR), têm tutela é partilhada entre o Ministério do Planeamento e das Infraestruturas e o Ministério do Ambiente.

III. Legislative, regulatory and other measures implementing the general provisions in article 3, paragraphs 2, 3, 4, 7 and 8

List legislative, regulatory and other measures that implement the general provisions in article 3, paragraphs 2, 3, 4, 7 and 8, of the Convention.

Explain how these paragraphs have been implemented. In particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 2**, measures taken to ensure that officials and authorities assist and provide the required guidance;
- (b) With respect to **paragraph 3**, measures taken to promote education and environmental awareness;
- (c) With respect to **paragraph 4**, measures taken to ensure that there is appropriate recognition of and support to associations, organizations or groups promoting environmental protection;
- (d) With respect to **paragraph 7**, measures taken to promote the principles of the Convention internationally; including:
 - (i) Measures taken to coordinate within and between ministries to inform officials involved in other relevant international forums about article 3, paragraph 7, of the Convention and the Almaty Guidelines, indicating whether the coordination measures are ongoing;
 - (ii) Measures taken to provide access to information at the national level regarding international forums, including the stages at which access to information was provided;
 - (iii) Measures taken to promote and enable public participation at the national level with respect to international forums (e.g., inviting non-governmental organization (NGO) members to participate in the Party's delegation in international environmental negotiations, or involving NGOs in forming the Party's official position for such negotiations), including the stages at which access to information was provided;
 - (iv) Measures taken to promote the principles of the Convention in the procedures of other international forums;
 - (v) Measures taken to promote the principles of the Convention in the work programmes, projects, decisions and other substantive outputs of other international forums;
- (e) With respect to **paragraph 8**, measures taken to ensure that persons exercising their rights under the Convention are not penalized, persecuted or harassed

Answer:

Artigo 3, parágrafo 2

A Convenção de Aarhus foi aprovada pela Assembleia da República nos termos da Resolução nº 11/2003, de 25 de Fevereiro, ratificada pelo Decreto nº 9/2003 do Presidente da República. No ordenamento jurídico português constam diversos diplomas legais que, na generalidade, permitem pôr em prática os princípios orientadores desta Convenção, já referidos nos relatórios de implementação anteriores: Constituição da República Portuguesa

(CRP); Lei de Bases da Política de Ambiente, Lei nº 19/2014, de 14 de abril, Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei nº 31/2014, de 30 de maio, Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, Lei que define o estatuto das ONGA, Lei nº 35/98, de 18 de Julho.

Do ponto de vista de medidas regulamentares e legislativas mais específicas, a Convenção de Aarhus é aplicada em Portugal através da transposição de diversas Diretivas da União Europeia. Há que destacar a Diretiva 2003/4/CE que diz respeito ao acesso do público às informações sobre ambiente, transposta para o direito nacional através da Lei nº 19/2006, de 12 de Junho, Lei que regula o Acesso à Informação sobre Ambiente (LAIA), complementada, em tudo quanto por ela não esteja especialmente regulado, pela Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto, alterada pelo Decreto-Lei nº 214-G/2015, de 02 de outubro, Lei que regula o Acesso aos Documentos Administrativos e a sua reutilização (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos - LADA).

De salientar que a LAIA consagra medidas a adotar pelas autoridades públicas com vista a assegurar o acesso à informação (artigo 4º) e medidas em matéria de divulgação de informação (artigo 5º), sendo que o seu artigo 14º refere meios de impugnação de que o requerente pode lançar mão quando o seu pedido de informação seja ignorado, indevidamente indeferido (total ou parcialmente), quando obtenha uma resposta inadequada ou quando não tenha sido dado cumprimento a essa lei.

Destaca-se também a Diretiva 2003/35/CE, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente. Esta Diretiva encontra-se transposta em diversos diplomas legais, nomeadamente os relativos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) [Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de Outubro - alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 março e pelo Decreto-Lei nº 179/2015 de 27 de agosto -, que revoga o Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, bem como as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, e a Declaração de Retificação nº 2/2006, de 6 de Janeiro], à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP) [Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de Agosto, revogado pelo Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto], à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) [Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de Maio] e à Lei da Água [Lei nº 58/2005 de 29 de Dezembro e Decreto-Lei nº 77/2006, de 30 de Março, alterada e republicada pelo Decreto-lei nº 130/2012, de 22 de Junho], e pelo próprio Código do Procedimento Administrativo (CPA) (Decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro).

Refira-se que, a partir de 1 de outubro de 2016, o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos é regulado pelas disposições da Lei nº 26/2016, de 22 de agosto, que revoga a Lei nº 19/2006, de 12 de junho, bem como, a Lei nº 46/2007, de 24 de agosto. Ressalta-se que a entrada em vigor desta Lei não se traduz em qualquer decréscimo de direitos ou em qualquer diminuição de garantias, como, de resto, poderá ser constatado da mera leitura dos preceitos pertinentes, designadamente, dos seus artigos 3.º (“Definições”), 4.º (“Âmbito de aplicação subjetivo”), 5.º (“Direito de acesso”), 6.º (“Restrições ao direito de acesso”), 11.º (“Divulgação ativa de informação relativa ao ambiente”), 12.º (“Pedido de acesso”), 13.º (“Forma de acesso”), 14.º (“Encargos de reprodução”), 15.º (“Resposta ao pedido de acesso”), 16.ª (“Direito de queixa”), e, mais especificamente quanto ao direito de acesso à informação ambiental, os artigos 17.º (“Direito de acesso à informação ambiental”) e 18.º (“Indeferimento do pedido de acesso”).

A Agência Portuguesa do Ambiente. (APA) em 2012 viu alargadas as suas competências através da fusão e extinção de onze entidades da Administração Pública Central, quadro resultante da implementação do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), processo da responsabilidade do XIX Governo Constitucional de Portugal. (cf. Decreto-Lei nº 56/2012, de 12 de março). Tendo presente a sua responsabilidade nas áreas de ação da Convenção de Aarhus, a APA tem vindo a tornar acessível a comunicação e a informação ambiental, assim como a prática de uma cidadania ativa em matéria de ambiente, o que se reflete na existência de um espaço dedicado ao modo como a Convenção de Aarhus é aplicada em Portugal no *website* da APA (cf.

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=726&sub3ref=727>).

Do ponto de vista prático, muitos outros organismos do Ministério que tutela a política de ambiente, assim como muitas outras entidades públicas, dispõem de centros de informação e documentação dotados de pessoal com formação e experiência adequadas para prestar aos utilizadores todo o auxílio e orientação na pesquisa de informação. No âmbito da implementação dos princípios de *e-government* e de um melhor acesso à informação ambiental, a maioria destes organismos, quer a nível central quer regional – Comissões de Coordenação do Desenvolvimento Regional (CCDR) e Serviços descentralizados da APA para assuntos relacionados com a gestão dos recursos hídricos (ex-ARH) –, possui *websites* através dos quais é disponibilizada informação no âmbito das suas atribuições, que têm vindo a ser melhorados em ordem a uma maior acessibilidade aos cidadãos. Ao nível local, também as autarquias possuem centros de documentação e/ou bibliotecas, *websites*, boletins informativos, etc., vocacionados para públicos locais ou com interesses específicos, sendo o ambiente um tema que, pela sua transversalidade, está habitualmente presente. Todos estes níveis da administração pública possuem igualmente procedimentos de resposta a solicitações recebidas através do *e-mail*, sendo atribuído a esta correspondência o mesmo valor da trocada em suporte papel. Em planos, programas e projetos na área do ambiente sujeitos a consulta e participação pública, os respetivos *websites* desempenham papel motor na sua divulgação e na comunicação com todas as partes interessadas. Tem-se assistido a uma crescente abertura e experimentação ao nível local de novas modalidades participativas na administração pública, com destaque para as iniciativas dos orçamentos participativos, promovidos por um número crescente de municípios, constituindo uma nova forma de governação assente na participação direta dos cidadãos na identificação dos problemas e das necessidades locais, na definição de prioridades e na implementação e monitorização de projetos. A implementação de processos de Agenda 21 Local tem sido um meio de levar os princípios de Aarhus e da democracia ambiental ao nível local e mais perto dos cidadãos, tendo para isso contribuído o galardão ECO XXI, dinamizado em Portugal por uma ONGA, a Associação Bandeira Azul da Europa, com o apoio de inúmeras entidades públicas com intervenção direta ou indireta na área do ambiente <http://www.abae.pt/programa/ECOXXI/inicio.php>; entre os 21 indicadores relativos ao desenvolvimento sustentável do município que decidem a atribuição da “bandeira verde”, diversos relacionam-se com a informação, educação, cidadania e participação em matérias de ambiente.

Para facilitar a participação dos cidadãos na melhoria do ambiente, em 2002 foi criada a linha “SOS Ambiente e Território” que, a nível nacional, recebe reclamações e denúncias de situações que possam violar a legislação ambiental - 24 horas por dia, todos os dias do ano - por via telefónica 808200520, via fax 213217007, pelo sistema de denúncia *online* http://www.gnr.pt/default.asp?do=5r20n/EF.qr070pvn5/s14z_5r20n ou por *e-mail* sepna@gnr.pt. Este serviço encontra-se atualmente sob a responsabilidade do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), da Guarda Nacional Republicana (GNR) – cf. Decreto-Lei nº22/2006, de 2 de fevereiro –, podendo ser entendido como uma forma de participação e de colaboração dos cidadãos como “polícia ambiental” que zelam pelo bem-estar de todos no território nacional, assumindo a preservação, conservação e valorização do património natural como um dever e direito fundamental. As missões do SEPNA agrupam-se em cinco grandes áreas: natureza, ambiente, florestas, proteção sanitária e animal e educação ambiental. As reclamações recebidas neste serviço são analisadas, registadas e investigadas, sendo o reclamante informado das diligências efetuadas e seu resultado. O SEPNA, que nos termos da Portaria nº 798/2006 de 11 de agosto se constitui como polícia ambiental nacional, atua em articulação com diversas entidades nacionais que intervêm na política de ambiente e em operações transfronteiriças coordenadas pela IGAMAOT, nas quais têm contado com a colaboração do Servicio de Protección de la Naturaleza da Guardia Civil Espanhola (SEPRONA). O Sistema de Queixa Eletrónico, de âmbito geral e também gerido pela GNR, reenvia para o SEPNA as denúncias de natureza ambiental, visando o seu devido encaminhamento. Simultaneamente a IGAMAOT receciona as reclamações registadas em página especificamente criada para o efeito no seu *website* e, tal como em relação às restantes reclamações recebidas por *e-mail* e correio, assegura o seu tratamento, dando sempre conhecimento das diligências feitas aos

reclamantes.

É ainda de destacar a criação, em julho de 2015, de um portal oficial onde são disponibilizados todos os processos de consulta pública a cargo do Ministério do Ambiente, o portal PARTICIPA.PT (cf. <http://participa.pt>).

Artigo 3, parágrafo 3

A promoção da educação e sensibilização ambiental tendo em vista assegurar a participação dos cidadãos nas políticas ambientais, designadamente através da promoção do acesso à informação ambiental, é apontada como prioridade estratégica na Estratégia Nacional de Desenvolvimentos Sustentável (ENDS) 2005-2015, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 109/2007 e publicada no Diário da República, 1.ª série — Nº 159 — 20 de Agosto de 2007.

O Ministério que tutela a política de ambiente tem, através da APA, não só promovido como também, subsidiariamente, apoiado ações promovidas pela sociedade civil, nomeadamente ONGA, visando a capacitação dos cidadãos para matérias no âmbito da Convenção de Aarhus.

No âmbito das competências da APA encontra-se o exercício de funções em matéria de educação ambiental, participação e informação do público, assim como o apoio às ONGA, correspondendo-lhe um papel ativo na divulgação de informação e mobilização dos cidadãos em matéria de ambiente. Para isso procura desenvolver e acompanhar a execução das políticas de educação e formação dos cidadãos no domínio do ambiente (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=244>), promover e acompanhar formas de apoio às ONGA (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=181>), bem como promover e garantir o acesso à informação e a participação do público nos processos de decisão em matéria de ambiente (acesso em diversos itens do menu do *website* da APA). De um modo abrangente a APA procura, direta e indiretamente, não só desenvolver mas também apoiar iniciativas de educação formal e não formal, projetos e outras formas de transmissão de conteúdos formativos e informativos, quer de organizações da sociedade civil, quer de outros organismos do Estado.

No que diz respeito à área dos resíduos, para a qual a APA é autoridade nacional, a temática da redução dos resíduos tem vindo a ser especialmente trabalhada do ponto de vista da sensibilização do público durante a Semana Europeia de Prevenção dos Resíduos (European Week for Waste Reduction - EWWR), com o apoio da Comissão Europeia – Programa Life, tendo vindo a ser dado maior ênfase a ações dirigidas a alunos do ensino básico (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=106&sub3ref=269>). As ações levadas a cabo por esta iniciativa - e outras que se foram multiplicando para públicos diversos - são enquadradas pelo Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos (PPRU), que tem como objetivo fundamental propor medidas, metas e ações para a sua operacionalização e monitorização, com vista à redução da quantidade e perigosidade dos resíduos urbanos produzidos (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=106>). Embora em 2013 a APA não se tenha assumido como organizadora nacional da EWWR (contrariamente ao acontecido até 2012), convidou os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos a assumirem-se como organizadores regionais; assegurou ainda a disseminação do projeto através da disponibilização de toda a informação no seu portal, assim como de uma ferramenta *online* de apoio a opções mais sustentáveis por parte dos cidadãos cf. <http://simula-residuos.apambiente.pt/>). Merece igualmente menção a disponibilização, no portal da APA, do vídeo “Campanha Redução do Consumo de Sacos Plásticos - Semana Europeia da Prevenção de Resíduos 2014”, bem como de um folheto informativo, que pretenderam sensibilizar os cidadãos para esta problemática e induzir mudanças de comportamento no consumo de sacos plásticos leves.

Em matéria de qualidade do ar ambiente, destaca-se a Estratégia Nacional para a Qualidade

do Ar (ENAR 2020), aprovada a 8/6/2016, com a qual se pretendem alcançar os objetivos de qualidade do ar propostos no Programa Ar Limpo para a Europa e contribuir para o Compromisso para o Crescimento Verde, em linha com os instrumentos nacionais da política climática, designadamente nas medidas com co-benefício para a qualidade do ar, constituindo um quadro de referência para a elaboração de planos de melhoria da qualidade do ar, da responsabilidade das CCDR, permitindo assim uma efetiva integração entre as medidas de âmbito local, regional e nacional. Tendo em vista mitigar os efeitos da poluição atmosférica, pretende-se estabelecer um quadro de referência em matéria de informação, conhecimento e sensibilização, dirigido a um conjunto alargado de partes interessadas, como sejam profissionais, organizações não-governamentais e cidadãos em geral, cujas atividades e comportamentos poderão contribuir, de forma mais ou menos direta, para mitigar os efeitos da poluição atmosférica. A ENAR preconiza um conjunto de ações que contemplam:

- Reavaliar os sistemas de informação sobre Qualidade do Ar (atual QualAr) alargando o seu âmbito a novas fontes de dados (por ex. redes privadas, monitorizações pontuais no âmbito de EIA) e a novas exigências decorrentes do e-Reporting;
- Melhorar o sistema nacional de informação e previsão da qualidade do ar, nomeadamente ao nível de: inclusão de mais poluentes, revisão das classes do índice, maior detalhe da informação espacial;
- Melhorar a operacionalização do sistema público de alertas relativo à qualidade do ar, nomeadamente nos aspetos de harmonização a nível regional e reforço das sinergias com ferramentas de previsão da qualidade do ar; Divulgação junto das instituições chave de episódios de poluição associado a eventos naturais;
- Promover a eficácia da disseminação da informação sobre a qualidade do ar através de novas tecnologias de informação.

O Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPiC) – adotado pela RCM nº 56/2015 de 30 de julho – assegura a resposta nacional aos desafios da política climática no horizonte 2020/2030. Um dos seus nove objetivos é envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva reconhecendo a dimensão de comunicação e sensibilização enquanto elemento fundamental da política climática. Considerando que a alteração de comportamentos está no centro da alteração de paradigma em que assenta a transição para uma economia competitiva, resiliente e de baixo carbono, o QEPiC advoga que é necessário capacitar a sociedade e criar competências que devem estar associadas à criação de emprego verde, orientar comportamentos individuais para decisões eficientes na gestão dos recursos e de baixo carbono e promover o envolvimento ativo da sociedade nesta transição, apoiar a divulgação de boas práticas e a participação em redes de troca de experiências. Por fim, o QEPiC considera fundamental apoiar o desenvolvimento, sistematização e disseminação da informação necessária à tomada de decisão.

Também o PNAC 2020/2030, adotado no âmbito do Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPiC), reconhece a importância da Comunicação e sensibilização. As políticas e medidas do PNAC 2020/2030 estão organizadas segundo eixos setoriais e eixos transversais, sendo que os dois eixos transversais dizem respeito a “Investigação, Desenvolvimento e Inovação” e “Conhecimento, informação e sensibilização”. O PNAC 2020/2030 reconhece que os comportamentos são dos aspetos que mais influência têm no combate e adaptação às alterações climáticas, o qual nunca se fará sem o envolvimento da sociedade, que para isso tem de deter conhecimento, estar informada e sensibilizada.

No âmbito da adaptação às alterações climáticas, a promoção da educação e sensibilização ambiental é assegurada por um lado através de uma área temática dedicada ao tema na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020), e por outro através dos projetos do Programa AdaPT.

Os trabalhos a desenvolver no âmbito da ENAAAC 2020, que foi adotada através da RCM nº 56/2015, de 30 de julho, são essencialmente assegurados por áreas temáticas e grupos de

trabalho setoriais. As seis áreas temáticas da ENAAC 2020 apresentam as respetivas principais finalidades, sobre as quais os grupos de trabalho setoriais contribuem para a sua concretização. Destaca-se, no âmbito do Artigo 3, parágrafo 3 da Convenção, a área temática “Comunicação e divulgação”, que foca essencialmente as seguintes questões: i) desenvolvimento de uma Plataforma Nacional de Adaptação para centralização da informação em matéria de adaptação; ii) promoção da recolha, sistematização e visualização do conhecimento; iii) disponibilização gratuita da informação climática e ferramentas de apoio à decisão; iv) adoção de planos de comunicação tendo em vista a sensibilização do público em geral em relação às alterações climáticas. Os grupos setoriais, por sua vez, devem promover a inclusão de participantes da sociedade civil

Importa destacar também a forma como o Programa AdaPT (<http://apambiente.wixsite.com/adapt>) foi desenvolvido para financiamento de projetos de adaptação às alterações climáticas, enquadrado no Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE/EEA-Grants) e complementarmente cofinanciado pelo Fundo Português de Carbono. O Programa AdaPT foi desenhado partindo das necessidades e contribuições do grupo de coordenação da ENAAC, tendo definido dois principais resultados esperados para o programa: 1) aumentar a capacidade para avaliar a vulnerabilidade às alterações climáticas; e 2) aumentar a consciencialização e educação sobre as alterações climáticas.

Para o objetivo de aumento da consciencialização e educação concorrem também dois importantes projetos – Portal do Clima e Clima@EduMedia. O primeiro (<http://portaldoclima.pt/>) é desenvolvido pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) e visa dar acesso fácil ao público em geral a informação sistematizada sobre cenários climáticos para Portugal, de carácter regional, incluindo o processamento de dados da 5ª Avaliação do IPCC. O Clima@EduMedia (<http://www.climaedumedia.com/>) é um projeto desenvolvido pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP), que pretende integrar e complementar a educação ambiental em matéria de alterações climáticas por intermédio dos media escolares, nas vertentes mitigação e adaptação em 33 escolas piloto. Uma das componentes do projeto corresponde a três prémios (financiamento) para os melhores projetos de implementação de medidas relacionadas com alterações climáticas no meio escolar.

Adicionalmente destaca-se o facto do Programa AdaPT ter uma importante componente de divulgação e disseminação dos resultados por parte dos projetos. Para tal contribuem os produtos dos projetos que obrigatoriamente têm que ficar disponíveis para o público, e os diversos seminários e *workshops* realizados. Em alguns projetos são inclusivamente postos em prática métodos participativos para dinamização dos principais *stakeholders*.

A APA é também, desde 2012, a autoridade nacional da água, tendo por missão propor, acompanhar e assegurar a execução da política nacional no domínio da água de forma a garantir a sua gestão sustentável, bem como a efetiva aplicação da Lei da Água. No *website* da APA, herdando o trabalho desenvolvido pelo Instituto da Água – INAG (organismo extinto no PREMAC), disponibilizam-se algumas ferramentas de educação e sensibilização ambiental na área deste importante recurso natural <http://snirh.pt/junior/>. Como se referirá mais à frente, nesta área promove-se também a participação pública nos processos de decisão.

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) é a entidade que regula as atividades de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Lançou em 2014 a publicação na sua linha editorial “Serie Estudos”- “Uma abordagem regulatória integrada (ARIT-ERSAR) para os serviços de águas e resíduos” e promoveu o lançamento da publicação sobre o direito humano à água e saneamento “No caminho certo. Boas práticas na realização dos direitos à água e saneamento”, estando disponíveis no *website* da ERSAR <http://www.ersar.pt>. No mesmo âmbito de atuação também publicou um desdobrável “Conheça os serviços de águas e resíduos em Portugal”, que visou contribuir para a divulgação de informação e sensibilização ambiental dos “grandes números” relativos ao setor constantes do Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal (RASARP), publicado pela ERSAR.

A ERSAR, enquanto autoridade competente, em Portugal Continental, para o controlo e a fiscalização da qualidade da água para consumo humano, em 2014 promoveu o concurso de ideias "Beba água da torneira com confiança!", que visou reforçar a mensagem de qualidade da água da torneira junto dos consumidores e os benefícios ambientais que decorrem do seu uso.

Desde 2014 disponibiliza a aplicação "ERSAR" para dispositivos móveis. A ERSAR recolhe anualmente mais de 700 mil dados sobre os serviços de águas e resíduos. Com a App ERSAR todos os interessados têm facilmente acesso a informação relevante sobre os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos em Portugal. Está disponível informação sobre a qualidade dos serviços prestados, a qualidade da água para consumo humano, notícias, dicas e conselhos práticos sobre a utilização dos serviços, entre outros. A aplicação "ERSAR" pode ser instalada gratuitamente nos dispositivos móveis iOS e Android.

O Projeto da Literacia do Mar, que se enquadra na área programática da educação, ciência e tecnologia da Estratégia Nacional para o Mar (ENM) 2013-2020, coordenada pela Direção Geral de Política do Mar (DGPM), preconiza a educação das gerações futuras acerca dos valores do Oceano, tendo sido produzidos jogos educativos com o propósito de sensibilizar para o mar, tais como:

- Régua - O Peixe Certo - informação relativa ao tamanho mínimo legal de captura das espécies de pescado mais consumidas em Portugal;
- Brinquedo científico "A Ciência do Mar" - *kit* científico com 10 experiências que permitem a aprendizagem de conceitos simples relacionados com as ciências do mar;
- Passaporte do Mar - acesso a instituições protocoladas, diretamente ligadas ao património natural e cultural marítimo português;
- Quiz do Mar – baralho de cartas com perguntas acessíveis, permitindo uma aprendizagem de conceitos simples relacionados com o mar.

Acrescem-se, como iniciativas de divulgação na área do mar, nas quais a DGPM esteve envolvida entre 2014 e 2016, as seguintes:

- Fórum do Mar 2014, que decorreu de 28 a 30 de maio de 2014, na EXPONOR, organizado pela Oceano XXI e AEP, em Matosinhos
- Exposição "Sobre o Mar", em julho de 2014, nas montras do Ministério da Educação e Ciência, na Avenida 5 de Outubro, em Lisboa.
- Pavilhão "Espaço do Mar", no âmbito da regata Volvo Ocean Race, que decorreu de 25 de maio a 7 de junho de 2015, na Doca de Pedrouços, em Algés.
- "Espaço DGPM", na Blue Week Lisboa 2015, que decorreu de 3 a 6 de junho, na FIL, em Lisboa.
- Exposição "Sobre o Mar", em outubro de 2015, nas montras do Ministério da Educação e Ciência, na Avenida 5 de Outubro, em Lisboa.
- "Espaço do Mar", na Portugal Atlantic Conference e Fórum do Mar, de 16 a 19 de novembro de 2015, organizada pelo Fórum Oceano, na EXPONOR, em Matosinhos.
- Iniciativa "Melhor Peixe" e Visita guiada ao Veleiro Abu Dhabi, de 15 a 18 de dezembro de 2015, na Doca de Pedrouços, numa iniciativa conjunta da DGPM, APL, CML, DGE, IPMA, FOR-MAR, Docapesca, Ciência Viva, Urban Wind e Abu Dhabi Tourism.
- "Espaço DGPM", na Oceans Business Week, que decorreu de 2 a 4 de junho de 2016, na FIL

A APA associou-se à iniciativa mundial de celebração do Dia Mundial dos Peixes

Migradores, que se realizou em maio de 2014, tendo aberto ao público a Passagem Para Peixes que construiu no Açude Ponte Coimbra, para sensibilizar o público para a importância da existência de rios saudáveis, em geral, e da importância dos peixes migradores e das suas necessidades, em particular.

Na sua dupla função de autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e de autoridade florestal nacional, o ICNF, que resultou da fusão ocorrida em 2012 entre os extintos Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e Autoridade Florestal Nacional (AFN), tem desenvolvido um conjunto alargado de atividades direcionadas para a divulgação, educação e sensibilização das populações, dos agentes e das organizações na área da conservação da natureza e das florestas, com vista a criar uma consciência coletiva da importância dos valores naturais. Com essa perspetiva realizaram-se, em 2014 e 2015, 1 190 ações de educação ambiental destinados aos vários graus de público escolar ou outros grupos organizados, nas quais participaram cerca de 46 382 pessoas. Estas ações decorreram com visitas guiadas conduzidas por técnicos e vigilantes da natureza. Merece destaque a participação voluntária de cidadãos em atividades de conservação da natureza e das florestas, registando-se, para o mesmo intervalo de tempo, um conjunto de 7 275 voluntários distribuídos por tipologias de ações tão variadas como o controlo de espécies exóticas, a recuperação de habitats e espécies ou a manutenção de estruturas de visita, apenas para citar os exemplos mais significativos. Verificou-se igualmente um incremento da utilização das estruturas de receção, que registaram um total de 370 088 atendimentos, igualmente um aumento na utilização das unidades de alojamento, com um total de 3 046 utilizadores. De referir igualmente a assistência registada em eventos promovidos ou participados pelo ICNF, onde se verificou uma afluência superior a 120 000 pessoas. Às ações referidas acrescem ainda as que visaram assegurar a participação do público em processos específicos, como a elaboração dos quadros normativos relativos à atividade florestal ou à revisão de planos de ordenamento de áreas protegidas.

A Marca Natural.PT é uma iniciativa que visa a promoção dos territórios integrados em áreas protegidas, em particular dos produtos e serviços aí existentes bem como na sua envolvente próxima. A partilha, entre aderentes, e a divulgação dos valores e princípios de sustentabilidade e valorização da Natureza e dos recursos das áreas protegidas é o principal enfoque desta Marca. Lançada oficialmente a 25 de julho de 2014, em Sintra, foi no entanto em 2015 que a Marca Natural.PT iniciou a sua aplicação efetiva. Desde então, são desenvolvidos os necessários procedimentos para a sua operacionalização, nomeadamente a captação de aderentes e o lançamento do *website* www.natural.pt. Desde 2015 a presença da Marca Natural.PT ocorreu em mais de 20 eventos, em Portugal e em Espanha (MADBird 2015 e 2016), dos quais 6 foram de organização interna e específica da Marca. Em todos eles se promoveu a Rede Nacional de Áreas Protegidas bem como os produtos e serviços dos aderentes, junto a públicos generalistas e especializados, em particular profissionais do setor turístico. Paralelamente, o ICNF tem desenvolvido reuniões descentralizadas com mais de 150 parceiros de influência local, como autarquias, comunidades intermunicipais, entidades regionais de turismo e associações de desenvolvimento local. A experiência acumulada tem permitido identificar e melhorar os elementos operativos da Marca, o Regulamento e o Sistema de Gestão de Adesão à Marca - SIGAM, bem como um conjunto de outras situações que se tornou necessário clarificar.

O *website* do ICNF www.icnf.pt tal como o da Associação Portuguesa de Guardas e Vigilantes da Natureza, englobam informação relevante destinada à sensibilização das populações no sentido de compatibilizar o desenvolvimento e o bem-estar com a conservação da natureza e a gestão dos recursos naturais.

Em matéria de educação e sensibilização, o SEPNA/GNR leva a efeito anualmente diversas ações de sensibilização, com especial relevo para a comunidade escolar e para a população ligada às atividades agrícolas e pecuárias. Também no que se refere à defesa da floresta contra incêndios, área onde a GNR é responsável pela prevenção e sensibilização, o SEPNA elabora anualmente várias ações com o objetivo de prevenir a ocorrência de incêndios, realizando diversas ações de sensibilização; ao longo de 2015 foram realizadas 2 800 ações de sensibilização que contaram com 75 763 presenças. No *website* da GNR é

possível encontrar conselhos e informação diversa relativa à proteção da natureza e ambiente <http://www.gnr.pt/default.aspx>, assim como na página na rede social Facebook <https://www.facebook.com/GuardaNacionalRepublicana>.

No setor da Energia, a Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) tem procurado não só sensibilizar os vários *stakeholders* e os cidadãos em geral para a importância do papel da eficiência energética e da promoção das energias renováveis no combate às alterações climáticas e na garantia da segurança do abastecimento energético, mas também informar acerca das várias atualizações legislativas comunitárias e nacionais relativas às áreas da sua competência. Neste sentido, a DGEG tem mantido atualizado o conteúdo do seu website www.dgeg.pt/ com diversas informações e ferramentas relativas nomeadamente a:

- Diretiva da Eficiência Energética - Decreto-Lei 68-A/2015, de 30 de abril, que resulta da transposição da Diretiva 2012/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012. No âmbito dos seus artigos 12º e 13º (auditorias energéticas e registo de consumos para empresas não PME) foi disponibilizado um conjunto de respostas às perguntas mais frequentes relativas à aplicação das disposições constantes nos referidos artigos, uma circular informativa relativa ao prazo de entrega das auditorias energéticas e o despacho do Senhor Secretário de Estado de Energia, determinando os critérios mínimos para a realização das referidas auditorias. Ainda neste âmbito, foi criado o Sistema de registo de empresas não PME no Portal de Serviços da DGEG, previsto no nº 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 68-A/2015;
- Ecodesign e Etiqueta energética - enquadramento geral destes instrumentos, acervo dos regulamentos e regulamentos delegados existentes respetivamente para o *ecodesign* e etiqueta energética e disponibilização de vários *links* relevantes nestas temáticas. De destacar a disponibilização do *link* para uma ferramenta de cálculo para a emissão de etiquetas energéticas de sistemas mistos para aquecimento ambiente e águas sanitárias criada pela ADENE no âmbito do projecto Label Pack A+, no qual a DGEG tem colaborado;
- *Build Up Skills* FORESEE financiado pelo programa *Intelligent Energy Europe*, tem como objetivo colocar em prática as medidas prioritárias identificadas no Roteiro 2014-2020, no âmbito do projeto *Build Up Skills* - Portugal, bem como o envolvimento a nível nacional dos diferentes intervenientes no processo de formação de trabalhadores do setor de construção, área da eficiência energética (EE) e fontes de energias renováveis (FER);
- Edifícios - Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) - Decreto-Lei nº 118/2013, de 20 de agosto, e a Lei nº 58/2013, também de 20 de agosto, que entraram em vigor a 1 de dezembro de 2013 e restantes diplomas publicados posteriormente relacionados com o SCE;
- Auditorias Energéticas - no âmbito do RGCE para o sector dos Transportes, do SGCIE – Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia e do Decreto-Lei nº 68-A/2015.

Ainda no âmbito da sensibilização e disponibilização de informação, quer aos cidadãos quer às entidades/instituições mais ligadas ao sector energético, a DGEG tem participado em diversos seminários, *workshops*, sessões de esclarecimento, entre outros, efetuando apresentações sobre políticas e prioridades para a eficiência energética; fundos e incentivos para a eficiência energética dos edifícios; auditorias energéticas; oportunidades e desafios decorrentes da implementação da diretiva da eficiência energética; Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE); Ecodesign e Etiqueta energética; Eco-Mobilidade / Programa ECO.mob); promoção das energias renováveis e de novas tecnologias na área da energia.

No que diz respeito às energias renováveis, nos últimos anos foi prosseguida a nível nacional uma política da sua promoção, no quadro dos compromissos assumidos a nível da UE, ciente da necessidade de responder aos desafios criados pelas alterações climáticas e de reduzir a sua dependência de combustíveis fósseis. Além da inventariação dos recursos

energéticos endógenos renováveis, bem como o acompanhamento e divulgação do uso de tecnologias para o seu aproveitamento, foi desenvolvido e disponibilizado o *software* SCE.ER para cálculos padronizados da energia produzida por sistemas solares térmicos ou fotovoltaicos.

No sector dos transportes, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) tem promovido a transição para um modelo de mobilidade mais eficiente e sustentável que integre mudanças comportamentais, novos modelos de negócios, novos instrumentos digitais e veículos geradores de menos emissões. Neste quadro, destaca-se a aposta na sensibilização para a utilização dos modos suaves – no âmbito da qual se aponta o exemplo do programa U-Bike que promove a utilização da bicicleta junto das comunidades académicas – e do transporte público de passageiros.

Regista-se ainda que o IMT pretende contribuir com objetividade para a clarificação necessária nos planos técnico/científico e institucional do conjunto de iniciativas já existentes, dando-lhes o devido enquadramento conceptual e metodológico e inserindo-os numa lógica de operacionalidade. Assim, definiu uma estratégia para a mobilidade sustentável através de um quadro de referência para a abordagem das questões relacionadas com o território, acessibilidades, os transportes e a mobilidade, consubstanciado na produção de vários documentos enquadradores, cujo conjunto designou de Pacote da Mobilidade. Os documentos que compõem o Pacote da Mobilidade encontram-se disponíveis em www.imt-ip.pt.

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) participou em cerca de 35 ações de divulgação da Geologia sob diversas formas, como saídas de campo, palestras, reportagens em jornais ou revistas, orientação de visitas de estudo integradas nos currículos escolar ou em visitas temáticas em circuitos de natureza. Destacam-se:

- Ação “A Saúde da Lagoa de Albufeira” realizada no âmbito da 17ª Edição do programa Ciência Viva no Laboratório;
- Orientação e enquadramento geológico da visita temática “geologia e vegetação - rota da Fórnea” no PNSAC (Alvados / Porto de Mós), organizada pelo Parque Biológico de Gaia;
- Caracterização e divulgação da geologia em áreas protegidas em colaboração com o Parque Biológico de Gaia nas áreas protegidas deste concelho;
- Avaliação da capacidade de classificação de alguns afloramentos existentes no Parque Biológico de Gaia para a sua possível classificação como locais de interesse geológico;
- Realização de um vídeo sobre a geodiversidade da região de Bragança e do Parque Natural de Montesinho, a convite do Centro Ciência Viva de Bragança, publicado no *website* <http://www.cienciabraganca.pt/index.php?pagina=nav/naturais-show&id=676>.

Há ainda a referir a Reforma da Fiscalidade Verde e a Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro, para a qual contribuíram inúmeras instituições, que veio proceder à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida. Esta reforma da fiscalidade ambiental visa melhorar a eficiência na utilização de recursos, reduzir a dependência energética do exterior e induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis. Na sequência desta nova legislação, a partir de 15 de fevereiro de 2015 passou a ser aplicável, em Portugal continental, uma contribuição sobre os sacos plásticos leves, já referida, tendo a APA lançado uma ampla campanha com repercussões diretas no comportamento dos consumidores (cf. <http://apambiente.pt/sacosplastico/>).

Ao nível regional destaca-se a iniciativa da APA-Algarve denominada “Voluntariado Ambiental para a Água”, em parceria com Universidades, Direcção Regional de Educação, centros de formação de Associações de Escolas e ONG. Abrange a formação de professores e técnicos de autarquias, trabalho de campo, ações de valorização na rede hidrográfica e

litoral, etc., com o objetivo de sensibilizar para as questões da água e mobilizar para o trabalho voluntário (cf. <http://voluntariadoambientalagua.apambiente.pt/site/frontoffice/default.aspx?clear=yes>).

Ao nível local, os 36 municípios respondentes (de um total de 308) ao questionário levado a cabo sobre a implementação da Convenção de Aarhus, 78% afirma possuir uma estratégia ou programa de educação ambiental e para o desenvolvimento sustentável.

Artigo 3, parágrafo 4

Desde 1987, data de aprovação da Lei das associações de defesa do ambiente (Lei 10/87, de 4 de Abril, posteriormente revogada pela Lei nº 35/98 de 18 de Julho), o ordenamento jurídico português prevê um enquadramento legal para a intervenção e o apoio às associações de ambiente. Mantém-se a situação reportada em 2011, sendo mantido atualizado o *website* com informação de relevo <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=181>

No final de 2016 existiam 106 ONGA com inscrição ativa no Registo Nacional de ONGA e equiparadas.

Aproveitando as potencialidades da Web 2.0, em 2010 foi criada uma página na rede social Facebook “Cidadania e Ambiente” com o objetivo de divulgar as iniciativas das ONGA (cf. <http://www.facebook.com/pages/Cidadania-e-Ambiente/>).

Artigo 3, parágrafo 7

Nada a reportar sobre este artigo.

Artigo 3, parágrafo 8

Neste âmbito, afigura-se de referir que o artigo 268º, nº 4, da CRP dispõe o seguinte: “É garantido aos administrados tutela jurisdicional efetiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer atos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de atos administrativos legalmente devidos e a adoção de medidas cautelares adequadas”.

IV. Obstacles encountered in the implementation of article 3

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 3 listed above.*

Answer:

Nada a reportar sobre este artigo.

V. Further information on the practical application of the general provisions of article 3

*Provide further information on the **practical application of the general provisions of article 3.***

Answer:

Dando continuidade aos inquéritos realizados a nível nacional em 1997 e 2000 referidos no Relatório de 2008, e como já referido no Relatório de 2011, em 2010 o Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Lisboa, com o apoio da APA, publicou a análise feita dos projetos levados a cabo em Portugal na área da educação ambiental e da educação para o desenvolvimento sustentável: “Educação Ambiental. Balanço e perspetivas para uma agenda mais sustentável”. Mais recentemente, e por iniciativa do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), durante os meses de Junho e Julho de 2013 foi desenvolvido um questionário telefónico a 1 200 pessoas sobre a forma como os temas da sustentabilidade estão incluídos na educação (cf. <http://iddesign.ipapercms.dk/INDEGISCTE/SustainabilityKnowledgeLabSKL/KEEducaoparaaSustentabilidadeemPortugal2013/>). Este inquérito manifesta a importância dada pelos inquiridos a temas como o empreendedorismo, a cidadania e a sustentabilidade, e que os mesmos sejam obrigatoriamente tratados nos programas escolares.

No contexto deste Relatório, entre Junho e Julho de 2016 foi feito pela primeira vez um questionário aos 308 municípios portugueses através da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) sobre a implementação da Convenção de Aarhus ao nível local, tendo havido 36 respondentes. Não se podendo considerar um resultado representativo é, no entanto, um resultado indicativo. Quanto ao universo dos respondentes, apesar de apenas 50% declararem conhecer a Convenção de Aarhus, 94% considera estar a tomar as medidas necessárias para manter e promover práticas de boa governança no âmbito da sua organização interna e ação territorial.

VI. Website addresses relevant to the implementation of article 3

Give relevant website addresses, if available:

www.cada.pt
www.provedor-jus.pt
www.portaldocidadao.pt
www.apambiente.pt
www.gnr.pt

VII. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on access to environmental information in article 4

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on access to environmental information in article 4.

Explain how each paragraph of article 4 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) Any person may have access to information without having to state an interest;
 - (ii) Copies of the actual documentation containing or comprising the requested information are supplied;
 - (iii) The information is supplied in the form requested;
- (b) Measures taken to ensure that the time limits provided for in **paragraph 2** are respected;
- (c) With respect to **paragraphs 3 and 4**, measures taken to:
 - (i) Provide for exemptions from requests;
 - (ii) Ensure that the public interest test at the end of paragraph 4 is applied;
- (d) With respect to **paragraph 5**, measures taken to ensure that a public authority that does not hold the environmental information requested takes the necessary action;
- (e) With respect to **paragraph 6**, measures taken to ensure that the requirement to separate out and make available information is implemented;
- (f) With respect to **paragraph 7**, measures taken to ensure that refusals meet the time limits and the other requirements with respect to refusals;
- (g) With respect to **paragraph 8**, measures taken to ensure that the requirements on charging are met.

Answer:

Além do referido sobre o art.º 3.º, §2, remete-se para a Lei nº 19/2006, de 12 de Junho, que regula o acesso à informação sobre ambiente – LAIA – e para a legislação que a veio revogar em 2016, a Lei nº 26/2016, de 22 agosto, em vigor desde 1 de outubro deste ano.

Em tudo o que não estiver previsto na LAIA, aplica-se subsidiariamente a Lei nº 46/2007, de 24 de agosto, Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), que revogou a Lei nº 65/93, de 26 de agosto, e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 2003/98/CE, do PE e do Conselho, de 17 de novembro, relativa à reutilização de informações do sector público.

Artigo 4, parágrafo 1

As autoridades públicas estão obrigadas a disponibilizar ao requerente informação sobre ambiente na sua posse ou detida em seu nome, sem que o requerente tenha de justificar o seu interesse (art.º 6.º, nº 1, da LAIA).

A informação deve ser facultada na forma ou formato solicitados pelo requerente, exceto se já se encontrar disponível sob forma ou formato facilmente acessível ou a autoridade pública, fundamentando, considerar razoável disponibilizar a informação sob outra forma ou formato (art.º 10.º, nº 1, da LAIA).

O acesso à informação pode ser facultado através de consulta junto da autoridade pública (art.º 6.º, nº 3, da LAIA).

O pedido de acesso à informação deve ser apresentado por escrito, em requerimento, do qual constem os elementos essenciais à identificação da mesma, bem como o nome, morada e assinatura do requerente (art.º 6.º, nº 2).

Especificamente no que diz respeito à avaliação de impacte ambiental (AIA) de projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, o Decreto-Lei nº 151B/2013 - alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 março -, tal como

o quadro jurídico por ele revogado e que vigorou até 31 de outubro de 2013, considera públicos e disponibilizáveis pelas autoridades de AIA todos os elementos e peças processuais dos procedimentos de AIA, de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução e de pós-avaliação, salvaguardando as devidas exceções, tais como os procedimentos abrangidos pelo segredo industrial ou comercial, incluindo a propriedade intelectual ou que seja relevante para a proteção da segurança nacional ou da conservação do património natural e cultural (cf. art.º 28.º). Sem prejuízo desta norma geral, o Decreto-Lei nº 151-B/2013 prevê a criação de um “balcão único eletrónico” que permitirá reforçar a disponibilização dos documentos mais relevantes no âmbito dos processos de avaliação, bem como promover um maior intercâmbio de informação entre os vários intervenientes, nomeadamente durante os períodos de consulta pública (cf. art.º 28º-31º). Este “balcão único eletrónico” está ainda por implementar, assim como o espaço previsto no *website* da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) para centralizar as consultas públicas <http://www.ama.pt/>. Desde julho de 2015, o Ministério do Ambiente, consciente da necessidade de alcançar um maior envolvimento dos cidadãos nos processos de participação pública e, por conseguinte, na tomada de decisão relativa a questões que lhes digam respeito em matéria de ambiente, disponibilizou o portal PARTICIPA www.participa.pt. Trata-se duma iniciativa inovadora onde, pela primeira vez, são concentrados todos os processos de consulta pública a cargo deste Ministério, num único local de consulta. PARTICIPA é o portal oficial onde são disponibilizados os processos em consulta pública e que permite uma participação mais simples, mais ágil e mais eficiente. Com a lei vigente até Outubro de 2013, os documentos referentes às diferentes fases dos processos encontram-se também disponíveis nas Autoridades de AIA para consulta, em papel, podendo ser efetuadas cópias, com custos razoáveis para o público (ONGA e estudantes têm preços mais reduzidos).

No que se refere ao regime da prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, o Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 42/2014, de 18 de março, estipula no art.º 24.º que a “ (...) APA e as demais entidades competentes asseguram a transparência e o acesso ao público à informação produzida nos termos do presente Decreto-Lei, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao acesso à informação sobre ambiente”. Nesse sentido, a APA tem mostrado disponibilidade para fornecer a informação solicitada pelo público, em formato de papel e digitalmente, sempre que este esteja disponível.

Artigo 4, parágrafo 2

Quanto a prazos, a LAIA estabelece que a autoridade pública a quem é dirigido o pedido deve disponibilizar a informação requerida no prazo de 10 dias úteis sempre que no âmbito das respetivas atribuições e por determinação legal a deva ter tratada e coligida. Nos restantes casos o prazo é de um mês. Em situações excecionais o prazo para disponibilização pode ser prorrogado até dois meses.

Artigo 4, parágrafos 3 e 4

O pedido de acesso à informação sobre ambiente pode ser indeferido quando a autoridade pública não detenha a informação solicitada (art.º 11.º, nº 1, da LAIA).

Nos termos do artigo 8.º da LAIA, se o pedido for formulado em termos genéricos, a autoridade pública convida o requerente a formula-lo de forma precisa, prestando-lhe assistência.

Nos termos do art.º 11.º, nº 2 da LAIA, quando o pedido se refira a procedimentos em curso, a documentos e dados incompletos ou a comunicações internas, o acesso é diferido até à tomada de decisão ou ao arquivamento do processo.

A LAIA, no art.º 11.º, nº 6, estabelece as situações em que o pedido de acesso pode ser indeferido, por prejudicar a confidencialidade do processo, as relações internacionais, a segurança pública ou a defesa nacional, o segredo de justiça, o segredo de empresa, os direitos de propriedade intelectual, a confidencialidade dos dados pessoais, os interesses de

quem tenha fornecido a informação e a proteção do ambiente.

No n.º 7 do art.º 11.º da LAIA garante-se que determinados fundamentos de indeferimento não podem ser invocados quando o pedido de informação incida sobre emissões para o ambiente, e no n.º 8.º, do mesmo artigo, refere-se que os fundamentos de indeferimento devem ser interpretados de forma restritiva.

Artigo 4, parágrafo 5

O n.º 4 do art.º n.º 11 da LAIA prevê que, quando a autoridade pública tenha conhecimento de que a informação está na posse de outra autoridade pública, ou é detida em seu nome, deve, de imediato, remeter o pedido a essa autoridade e informar o requerente.

Artigo 4, parágrafo 6

O artigo 12.º da LAIA determina o acesso parcial, isto é, “sempre que seja possível expurgar a informação abrangida pelos n.ºs 2 e 6 do artigo 11.º”, respeitantes a procedimentos em curso ou sujeitos a restrições de acesso, respetivamente.

Artigo 4, parágrafo 7

O art.º 13.º da LAIA estabelece que, no prazo de 10 dias úteis contados da receção do pedido, o requerente é notificado por escrito do indeferimento total ou parcial do pedido de informação, expondo os motivos do indeferimento bem como a informação relativa aos mecanismos de impugnação previstos na LAIA.

Artigo 4, parágrafo 8

O art.º 16.º da LAIA define como deverão ser aplicadas as taxas devidas pelo acesso à informação sobre ambiente, prevendo uma redução de 50% para as ONGA e equiparadas.

A LADA, subsidiariamente aplicável, também explicita esta questão no seu art.º 12.º. De momento, continuam a aplicar-se as taxas constantes do Despacho n.º 8617/2002, do Ministro das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 29 de Abril. O acesso a registos ou listas públicas e a consulta da informação junto das autoridades públicas efetua-se gratuitamente.

As taxas devidas pelo acesso à informação existente na GNR/SEPNA são reguladas pela Portaria n.º 1334-C/2010, de 31 de dezembro.

VIII. Obstacles encountered in the implementation of article 4

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 4.*

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

IX. Further information on the practical application of the provisions of article 4

Provide further information on the practical application of the provisions on access to information in article 4, e.g., are there any statistics available on the number of requests made, the number of refusals and the reasons for such refusals?

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

X. Website addresses relevant to the implementation of article 4

Give relevant website addresses, if available:

www.cada.pt

XI. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on the collection and dissemination of environmental information in article 5

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on the collection and dissemination of environmental information in article 5.

Explain how each paragraph of article 5 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) Public authorities possess and update environmental information;
 - (ii) There is an adequate flow of information to public authorities;
 - (iii) In emergencies, appropriate information is disseminated immediately and without delay;
- (b) With respect to **paragraph 2**, measures taken to ensure that the way in which public authorities make environmental information available to the public is transparent and that environmental information is effectively accessible;
- (c) With respect to **paragraph 3**, measures taken to ensure that environmental information progressively becomes available in electronic databases which are easily accessible to the public through public telecommunications networks;
- (d) With respect to **paragraph 4**, measures taken to publish and disseminate national reports on the state of the environment;
- (e) Measures taken to disseminate the information referred to in **paragraph 5**;
- (f) With respect to **paragraph 6**, measures taken to encourage operators whose activities have a significant impact on the environment to inform the public regularly of the environmental impact of their activities and products;

(g) Measures taken to publish and provide information as required in **paragraph 7**;

(h) With respect to **paragraph 8**, measures taken to develop mechanisms with a view to ensuring that sufficient product information is made available to the public;

(i) With respect to **paragraph 9**, measures taken to establish a nationwide system of pollution inventories or registers.

Answer:

Os artigos 4.º e 5.º da LAIA (disponível em português, inglês e francês no *website* da CADA <http://www.cada.pt/modules/news/index.php?storytopic=9&start=5>), com pequenas alterações, reproduzem o teor do artigo 5.º da Convenção de Aarhus e configuram o regime jurídico geral no que concerne à recolha e divulgação de informação sobre ambiente.

Na apreciação que se segue, relativa a cada um dos parágrafos do artigo 5.º da Convenção de Aarhus, são indicados os regimes jurídicos - para lá do disposto nos art.ºs 4.º e 5.º da LAIA, onde cada um dos parágrafos do artigo 5.º da Convenção de Aarhus encontra norma correspondente - casuisticamente aplicáveis à recolha e difusão de informação em matéria de ambiente relativas, p. ex., aos elementos e fatores ambientais, às medidas políticas, legislativas e administrativas e à implementação de legislação.

Artigo 5, parágrafo 1

As autoridades públicas portuguesas, como base da sua atuação e frequentemente por exigência da legislação comunitária e acordos internacionais, desde há anos recolhem e difundem informação em matéria de ambiente.

A prática da utilização de indicadores como base de apoio à decisão e à participação pública tem vindo a generalizar-se, tendo o recurso a tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente de bases de dados e da sua divulgação via internet, vindo a tornar-se uma prática comum.

Na sequência dos objetivos estabelecidos para a generalização do governo eletrónico (*e-government*), praticamente todos os organismos da Administração Pública do Estado aos níveis central, regional e local possuem *websites* e aproveitam as potencialidades da internet e da web 2.0 para melhor informarem e sensibilizarem os cidadãos e as organizações da sociedade civil.

A aplicação do primeiro pilar da Convenção de Aarhus, quer na estrita área ambiental, quer nos sectores de atividade que com ela interagem, tem deste modo sido facilitada.

Artigo 5, parágrafo 2

Apresenta-se a informação disponibilizada de acordo com áreas temáticas.

Clima

A APA é responsável por propor, desenvolver e acompanhar a execução das políticas de ambiente, nomeadamente no âmbito do combate às alterações climáticas. Cabe ainda à APA desenvolver e assegurar a aplicação das opções estratégicas, políticas e medidas conducentes a uma economia de baixo carbono, em particular em matéria de mitigação das emissões de gases com efeito de estufa e de adaptação aos impactes das alterações climáticas, bem como exercer as funções de Autoridade Nacional Competente no âmbito do comércio europeu de licenças de emissão (CELE), de Administrador e Gestor do Registo Português de Licenças de Emissão (RPLE) e de Autoridade Nacional designada para os mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto e Entidade Competente para o Sistema Nacional de Inventário de Emissões Antropogénicas por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA). A APA deve também coordenar o Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM) e assegurar o respetivo funcionamento. A

APA é ainda a entidade responsável pela elaboração dos diversos relatórios e comunicações decorrentes das obrigações no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC) e do Protocolo de Quioto (PQ), bem como da União Europeia (UE), por aplicação do Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013 (Regulamento MMR), relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de comunicação, a nível nacional e da UE, de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas, e que revoga a Decisão n.º 280/2004/CE.

Para efeitos de elaboração dos relatórios e outras comunicações, a APA conta com o contributo de diversas instituições públicas e privadas, de carácter sectorial, ao abrigo de mecanismos legais, protocolos ou acordos voluntários, sendo a informação de base fornecida determinante para o adequado reporte às instituições internacionais em matéria de alterações climáticas.

À CQNUAC são submetidos, designadamente:

- Inventário Nacional de gases com efeito de estufa - GEE (art.º 4 do PQ) - elaborado anualmente e submetido até 15 de abril;
- Comunicação Nacional (art.º 12 do PQ) - elaborada a cada 4 anos (a 6ª Comunicação Nacional de Portugal foi submetida em dezembro de 2013);
- Relatório Bienal, ao abrigo da Decisão 2/CP.17 da Conferência das Partes da CQNUAC e do Artigo 18, n.º 1 do Regulamento MMR. O 2º Relatório Bienal foi submetido em Dezembro de 2015.

Ao abrigo do Regulamento MMR são ainda submetidos regularmente os seguintes relatórios:

- Estratégias de Desenvolvimento de Baixo Carbono (art.º 4.º): relatório submetido em 2014.
- Inventário Nacional de Emissões (art.º 7.º): relatório submetido anualmente à Comissão Europeia até 15 de março e o Secretariado da CQNUAC até 15 de abril.
- Inventário Aproximado de Gases com Efeito de Estufa (art.º 8.º): relatório submetido anualmente, até 31 de julho.
- Políticas e Medidas (art.º 13.º): último relatório submetido em 2014. Próximo relatório deverá ser submetido em 2017.
- Projeções de Emissões (art.º 14.º): último relatório submetido em 2014. Próximo relatório deverá ser submetido em 2017.
- Ações Nacionais de Adaptação (art.º 15.º): último relatório submetido em 2014. Próximo relatório deverá ser submetido em 2019.
- Apoio Financeiro e Tecnológico aos Países em Desenvolvimento (art.º 16.º): relatório submetido anualmente, até 30 de setembro.
- Receitas Provenientes de Leilões e Projeção de Créditos (art.º 17.º): relatório submetido anualmente, até 31 de julho.

Ar

A melhoria da qualidade do ar foi, nas últimas décadas na Europa, um dos grandes êxitos da política comunitária em matéria de ambiente, mostrando que é possível dissociar o crescimento económico da degradação do ambiente. Não obstante as ações empreendidas, existem ainda problemas que persistem e que urge resolver. A atual conjuntura de revisão da política europeia para um ar mais limpo veio acelerar a elaboração da ENAR 2020, por forma a garantir uma coerência e aderência entre as políticas e medidas em matéria de emissões e de qualidade do ar, tendo em vista a redução dos impactes na saúde e nos

ecossistemas.

A existência de informação de base sobre a qualidade do ar e as emissões atmosféricas é um instrumento fundamental de apoio aos processos decisórios. A APA reúne e disponibiliza no seu *website* <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=82> vasta informação com base na qual se estimam os esforços de redução e se monitoriza e verifica o cumprimento dos compromissos nacionais (cf. art.º 5, §3).

Desde o início do 2.º semestre 2016 é levada a cabo uma operação de reforço dos sistemas de informação e de monitorização – modernização do sistema de qualidade do ar (QualAr 2020), integrada na ENAR 2020. Esta operação tem em vista melhorar o conhecimento e a comunicação da informação da qualidade do ar em cumprimento com as Diretivas INSPIRE (Diretiva 2007/2/CE) e Qualidade do Ar (Diretiva 2008/50/CE), concorrendo para o reforço da capacidade de gestão de risco por parte dos decisores e das populações, permitindo alcançar os seguintes objetivos:

- Otimizar a gestão e a divulgação da informação sobre qualidade do ar, troca de informação com a COM e AEA em consonância com os requisitos e procedimentos estipulados na Diretiva 2008/50/CE e na Decisão 2011/850/UE que estabelece regras para as Diretivas 2004/107/CE e 2008/50/CE no que diz respeito ao intercâmbio recíproco e à comunicação de informações sobre a qualidade do ar ambiente;
- Fornecer indicadores adequados aos decisores, potenciando a capacidade de elaboração de políticas para a qualidade do ar, designadamente ao nível de medidas de controlo da poluição atmosférica;
- Aumentar a informação fornecida pelos modelos de previsão e avaliação da qualidade do ar numa perspetiva de prevenção de riscos;
- Avaliar a contribuição do transporte transfronteiriço de poluentes atmosféricos a longa distância nos níveis medidos nas zonas urbanas e suburbanas;
- Aumentar a compreensão de poluentes específicos, tais como as partículas em suspensão e o ozono, para o desenvolvimento de políticas e medidas adequadas;
- Melhorar o conhecimento das concentrações do carbono negro que, para além dos efeitos na saúde, contribui para as alterações climáticas,

e, ainda, fomentar as seguintes oportunidades:

- Criar serviços com conteúdos personalizados e disseminação mais eficaz;
- Criar mecanismos de avisos e alertas a diversas entidades, habilitando-as a desencadear procedimentos adequados tendo em vista a proteção das populações;
- Aumentar a sensibilização dos cidadãos para a qualidade do ar e para os seus efeitos na saúde.

Águas

O *website* da APA <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7> disponibiliza ao público informação de referência sobre recursos hídricos (águas superficiais interiores, de transição e costeiras, e águas subterrâneas), sobre o licenciamento da sua utilização e a sua monitorização, incluindo a preparação e discussão pública dos respetivos planos e programas de gestão. O repositório de toda a informação no domínio da água, transitada do INAG para a APA, encontra-se em <http://snirh.pt/> com diversas bases de dados consultáveis.

No geoPortal do LNEG <http://geoportal.lneg.pt/> disponibiliza-se a Base de Dados de Recursos Hidrogeológicos Portugueses e um Léxico de Termos Hidrogeológicos –

HIDROLEX.

No *website* da Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), o Sistema de Informação do Regadio (SIR) disponibiliza informação sobre as reservas de água nas albufeiras (cf. <http://sir.dgadr.pt/reservas>). Com a entrada do ano de 2015, a DGADR passou a disponibilizar, em formato editável, os registos disponíveis dos planos e água e dos volumes acumulados nas albufeiras dos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Grupo II, sob responsabilidade do MAM desde o ano de 2005.

Resíduos

Como autoridade nacional de resíduos, a APA disponibiliza no *website* <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84> informação de relevo sobre a prevenção, produção, gestão e prevenção de resíduos, a referir:

- Relatórios nacionais anuais de 2010 a 2014 sobre transferências de resíduos sujeitas a notificação de e para Portugal, no âmbito das competências da APA como Autoridade Competente Nacional para aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 de 14 de junho;
- Relatórios 2009 e 2010 de Monitorização do Princípio da Autossuficiência, sobre a atuação da APA no âmbito das suas competências relativas à garantia do cumprimento do Princípio da Autossuficiência e da Proximidade, de acordo com o disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
- Atualização do Plano Nacional de Descontaminação e Eliminação de Policlorobifenilos (PCB), 2010 e 2011, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-C/99, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2007, de 27 de março, em particular no que se refere à atualização dos dados relativos ao processo de eliminação e descontaminação de equipamentos contendo ou estando contaminados com PCB e com óleos contaminados com PCB, nos termos e prazos constantes da Diretiva 96/39/CE do Conselho, de 16 de setembro, e disponibilização do Guia de Boas Práticas para Gestão de Equipamentos com PCB, de 2010;
- Relatórios de acompanhamento do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II), elaborados anualmente em conjunto com a ERSAR entre 2007 e 2010. A partir de 2011 a APA publica um Relatório Anual de Resíduos Urbanos (RARU) que reúne quer a monitorização do PERSU II, quer outros aspetos relacionados com a atividade dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos. A partir de 2014 e por via da publicação do Plano Estratégico para a Gestão dos Resíduos Urbanos (PERSU 2020) que revoga o PERSU II, o RARU foi reorientado no sentido de efetuar o acompanhamento da produção e gestão de resíduos urbanos, de acordo com a estratégia preconizada neste novo Plano. A partir de 2017 (respeitante aos dados de 2016) será efetuado com periodicidade bianual um relatório pelo Grupo de apoio à Gestão do PERSU 2020 com a análise da implementação do Plano;
- Pontos de situação sobre dados de produção e destino dos resíduos produzidos, bem como sobre as infraestruturas de tratamento. O relatório de monitorização do Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos 2009-2016 (PPRU) foi integrado no Relatório Anual de Resíduos Urbanos, que reúne quer a monitorização do PERSU II, quer a monitorização do PPRU;
- “Normas e Procedimentos” - conjunto de documentos que visam informar o cidadão quanto à tramitação dos processos de licenciamento, bem como esclarecimentos, interpretação da legislação e entendimentos da APA em matéria de resíduos;
- Estatísticas sobre a produção e gestão dos resíduos abrangidos por legislação específica.

Encontram-se ainda acessíveis as licenças e um conjunto de FAQ relativas às atividades das entidades gestoras licenciadas para gerir sistemas de gestão de fluxos específicos de

resíduos, nomeadamente de embalagens, pilhas e acumuladores, equipamentos elétricos e eletrónicos, óleos minerais, pneus e veículos em fim-de-vida.

Relativamente aos passivos ambientais industriais, foi publicado em julho de 2016, o Guia Metodológico para a Identificação de Novos Passivos Ambientais, disponível em http://www.apambiente.pt/zdata/Politicar/Residuos/Guias/2016-06-24_Guia%20metodolgico%20Novos%20Passivos%20Ambientais.pdf, com o objetivo de auxiliar os potenciais candidatos a fundos comunitários, no âmbito do atual quadro comunitário – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aplicável ao horizonte 2014-2020.

Solos

Foi desenvolvido o projeto legislativo PROsolos, que estabelece o regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação dos solos, com vista à salvaguarda do ambiente e da saúde humana, fixando o processo de avaliação da qualidade e de remediação do solo, bem como a responsabilização pela sua contaminação, assente nos princípios do poluidor-pagador e da responsabilidade. Este projeto, apresentado a 3/9/2015, foi disponibilizado para consulta pública no Portal PARTICIPA entre 4/9 e 4/11 de 2015, no seguinte endereço: <http://participa.pt/consulta.jsp?loadP=820>.

Responsabilidade Ambiental

No âmbito da implementação da Diretiva 2004/35/CE, do PE e do Conselho, de 21 de abril, alterada pela Diretiva 2006/21/CE, do PE e do Conselho, a APA disponibilizou no seu *website* o Relatório sobre a experiência obtida com a aplicação do Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, de 2013, bem como o Guia para a Avaliação de Ameaça Iminente e Dano Ambiental, de 2011 (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=157>).

Regulação dos serviços de águas e resíduos

A ERSAR desempenha atribuições relevantes no contexto de Aarhus, tais como analisar as reclamações dos utilizadores e os conflitos que envolvam as entidades gestoras que prestam serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos em Portugal continental, promover a conciliação e a arbitragem entre as partes e tomar as providências que considere urgentes e necessárias. Assegura um serviço de contacto telefónico e via *e-mail* com os utilizadores dos serviços para acompanhamento e esclarecimento de questões no âmbito da gestão de reclamações.

A ERSAR procede à regulação da qualidade de serviço das 438 entidades gestoras, efetuando um ciclo anual de regulação da qualidade de serviço para cada uma delas. Este ciclo inicia-se em Janeiro com base em procedimentos e especificações previamente definidos: as entidades gestoras acedem por código ao Portal da ERSAR entre 1 e 31 de março e selecionam o módulo de qualidade de serviço, carregando cerca de 50/60 dados por cada atividade (abastecimento, saneamento e resíduos) relativos ao ano anterior; visualizam os dados e os indicadores resultantes e podem extrair relatório de dados e resultados. A ERSAR inicia então o processo de validação dos dados, numa primeira fase em gabinete e seguidamente com auditorias locais às entidades gestoras; seguidamente avalia a qualidade de serviço utilizando um conjunto de indicadores relativos à adequação da interface com o utilizador, sustentabilidade da gestão dos serviços e sustentabilidade ambiental; analisa a evolução no tempo de cada entidade gestora face aos valores de referência; assegura o contraditório pelas entidades gestoras e pondera eventuais alterações na avaliação; compara as entidades gestoras entre si fazendo *benchmarking* por *clusters* e comparando com os valores de referência; avalia a evolução no tempo de cada indicador de qualidade de serviço para o conjunto de entidades.

A ERSAR coordena e realiza a recolha e a divulgação da informação relativa ao sector, fazendo a avaliação da qualidade dos serviços de abastecimento público de água e

saneamento de águas residuais urbanas, assim como dos serviços de gestão de resíduos urbanos, por meio de um conjunto de indicadores relativos à adequação da interface com o utilizador, sustentabilidade da gestão dos serviços e sustentabilidade ambiental. Promove a comparação e a divulgação pública da atividade das entidades gestoras dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas, consolidando uma cultura de disponibilização de informação concisa, credível e de fácil interpretação.

Para o efeito a ERSAR disponibiliza anualmente a todos os agentes do sector, incluindo os consumidores, o Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos (RASARP), disponível no seu *website* <http://www.ersar.pt/website/>, sendo igualmente disponibilizados ao público, de forma imediata e gratuita, os dados que estão na base desta análise. Estes dados constituem informação de referência para o sistema estatístico nacional e para a monitorização e acompanhamento dos planos estratégicos do sector (como o PEAASAR e o PERSU 2020).

Conservação da Natureza, Biodiversidade e Florestas

O ICNF, no âmbito da sua missão de promover e desenvolver informação relativa à valorização e reconhecimento público acerca do património natural, disponibiliza no seu portal www.icnf.pt um extenso conjunto de informação geral e técnica em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e de gestão florestal sustentável. Neste portal está disponível informação diversificada, nomeadamente relativa a planos de ordenamento (p. ex. Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas – POAP -, Planos de Ordenamento da Orla Costeira – POOC - ou Planos Regionais de Ordenamento Florestal - PROF), à Rede Natura 2000 (distribuição geográfica, objetivos, modelos de gestão, etc.), a espécies protegidas da flora e da fauna, a normativos e orientações para a gestão florestal sustentável (designadamente no que se refere aos Planos de Gestão Florestal – PGF), a informação anual sobre áreas ardidas, a diferentes programas e ações de controlo de pragas e doenças florestais, ao fenómeno da desertificação e às vias de minimização dos seus efeitos, à iniciativa “Business & Biodiversity”, entre outras. Os dados recolhidos junto ao Google Analytics, referentes ao período decorrido entre agosto de 2014 e junho de 2016, num total de 23 meses, apresentam um total de 1 614 629 Utilizadores (cerca de 70 200 por mês), que utilizaram o portal em 2 816 265 Sessões (cerca de 122 500 por mês), atingindo um total de 12 389 912 páginas visualizadas (cerca de 538 000 por mês).

Reserva Ecológica Nacional

Tal como estabelecido no seu regime jurídico (Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual), a Reserva Ecológica Nacional (REN) tem por objetivos proteger os recursos naturais água e solo, salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimento de massa de vertentes e contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

O regime jurídico da REN institui no seu art.º 6.º o direito à informação e à participação nos procedimentos de elaboração do nível estratégico e do nível operativo da REN (concretizado através da delimitação das áreas da REN a nível municipal).

A Comissão Nacional da REN (CNREN) foi inicialmente criada no Ministério da Qualidade de Vida, pelo Decreto-Lei nº 321/83, de 5 de julho, mas só iniciou funções após a revogação deste diploma pelo Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de março; desde então a sua composição, constituição e competências foram variando em função das alterações do regime jurídico da REN e do cumprimento dos mandatos dos seus membros. Após subsequentes alterações legislativas (com destaque para o Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, em 2015 foi substituída pela Comissão Nacional do Território (CNT) através do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, o qual aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de

Gestão Territorial (RJGT). A CNT sucede em parte das atribuições da CNREN, extinta pelo artigo 201º (cf. <http://cnt.dgterritorio.pt/>). As CCDR em primeira instância e o Secretariado da CNT numa segunda linha, respondem a questões que lhe são dirigidas por escrito, por telefone ou por e-mail, provenientes de entidades públicas ou privadas e de particulares, prestando informação no que respeita à REN. Para além da informação disponibilizada pela CNT, as CCDR disponibilizam informação sobre a delimitação da REN ao nível municipal publicada em RCM, habitualmente acompanhadas de ferramentas *online* nas suas *webpages* (cf. Infraestrutura de Dados Espaciais do Algarve IDEAlg <http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx>; ficheiros georreferenciados na CCDR Alentejo em <http://gismapas.ccdr-a.gov.pt/ren/viewer.htm>; etc.). Algumas CCDR também disponibilizam, nos respetivos *websites*, as respostas às questões mais frequentes (FAQ), que visam o esclarecimento de dúvidas relativas à aplicação do RJREN, nomeadamente dos procedimentos nele previstos, bem como sobre as interdições, restrições e usos ou ações compatíveis.

Agricultura

O Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), no âmbito da sua missão de apoiar a definição das linhas estratégicas, prioridades e objetivos das políticas, e de coordenar, acompanhar e avaliar a sua aplicação, integrando a componente ambiental e as orientações em matéria de ordenamento e gestão sustentável do território, disponibiliza no seu portal www.gpp.pt um conjunto de informação sectorialmente relevante em termos de divulgação e apoio aos cidadãos.

Por seu lado a DGADR, que tem por missão promover a valorização, a competitividade e a sustentabilidade da agricultura e dos territórios rurais, possui no seu *website* www.dgadr.pt um amplo conjunto de informação sobre as diferentes áreas que tutela, ao qual qualquer cidadão pode aceder, sendo dada sempre resposta por carta, fax ou *e-mail*, ao público ou qualquer organismo que o solicite. Neste *website* é disponibilizada informação sobre Cartografia de Solos e de Capacidade de Uso do solo, bem como outras Cartas Temáticas, disponíveis em formato analógico e digital. Destaca-se ainda informação disponível sobre:

- Novo Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);
- Áreas de regadio e utilização de água das albufeiras (SIR) (cf. <http://sir.dgadr.pt/reservas>), bem como a Estratégia para o Regadio Público 2014-2020 que, para além de definir conceitos e bases de orientação a seguir no desenvolvimento do regadio público, identifica algumas intervenções prioritárias não se tratando, porém, de um plano de obras;
- Solos, realçando a Parceria Portuguesa para o Solo (cf. <http://parceriaptsolo.dgadr.pt/index.php>) e o Ano Internacional do Solo 2015-2015 (cf. <http://www.fao.org/soils-2015/en/>);
- Estruturação fundiária, salientando-se a Bolsa Nacional de Terras (cf. <http://www.bolsanacionaldeterras.pt/>), Cartografia temática e de regadios;
- Ações de diversificação em Meio Rural (ofícios e microempresas artesanais, turismo no espaço rural, recursos micrológicos e património rural, disponibilizando o Guia de Observação do Património Rural (cf. http://www.dgadr.mamaot.pt/images/docs/div_meiorural/i010464.pdf);
- Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014 (cf. <http://agriculturafamiliar.dgadr.pt/>);
- Necessidades hídricas das culturas. Origens da água para rega e ação ambiental 7.1 para poupança de água;
- Aplicação da Diretiva Nitratos, (Diretiva 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro de 1991), com informação sobre as Zonas Vulneráveis de Portugal Continental, Programa de Ação e Código de Boas Práticas Agrícolas, os respetivos relatórios quadrienais, publicados desde 1996 e o Relatório Participação do

- Público no Plano de Ação, bem como a Nota Informativa nº 1/2014, sobre o cálculo da quantidade de azoto fornecido pela água de rega (Na);
- Utilização de subprodutos de origem animal (SPOA) e de produtos derivados (PD), como fertilizantes orgânicos ou corretivos orgânicos do solo (FOCOS), sujeita às regras sanitárias estabelecidas pelo Regulamento (CE) nº 1069/2009 do Parlamento Europeu, de 21 de Outubro;
 - O regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho;
 - Modos de produção sustentável e valorização da qualidade, com referência aos modos de produção - proteção integrada (PI), produção integrada (PRODI) e modo de produção biológico (MPB). Salienta-se a marca “tradicional.pt”, marca coletiva de certificação registada que visa diferenciar produtos alimentares portugueses tradicionais (produtos agrícolas, géneros alimentícios ou pratos preparados), como forma de proteção e valorização da sua genuinidade. Destaca-se o Regime de Certificação da Qualidade, por ser o processo através do qual uma entidade independente atesta que um produto cumpre determinadas normas, regulamentos ou especificações, funcionando perante terceiros como garantia da aplicação desses requisitos;
 - Outros sistemas de certificação e boas práticas, tratando-se de esquemas de certificação voluntária de produtos agrícolas e géneros alimentícios que visam dar garantias relativas a determinados aspetos do produto ou seu método de produção, de acordo com normativos estabelecidos (cf. <http://www.dgadr.mamaot.pt/sustentavel/outros-sistemas-de-certificacao>);
 - Produtos tradicionais e DOP / IGP / ETG (cf. <http://tradicional.dgadr.pt/pt/>), bem como referência à rotulagem, normas de comercialização e menções de qualidade;
 - Recursos genéticos, considerando a crescente preocupação dos consumidores com a preservação do ambiente e com a qualidade dos produtos agrícolas, tendo sido definidas Linhas estratégicas de valorização no âmbito da política da qualidade (cf. http://www.dgadr.mamaot.pt/images/docs/val/Recursos_Geneticos/planos_recurso_s_geneticos_set_2014_final-1.pdf);
 - Dieta mediterrânica (cf. <http://dietamediterranea.net/>);
 - Guia de Apoio às Explorações Agrícolas (cf. <http://guiaexploracoes.dgadr.pt/>);
 - Sistema de Aconselhamento Agrícola - Regulamento (CE) nº 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro (cf. <http://www.dgadr.mamaot.pt/saa/>);
 - Balcão Único (cf. <http://www.dgadr.mamaot.pt/balcao-unico>).

Gestão do litoral

No âmbito das suas competências, a APA promove a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegura a sua aplicação ao nível regional, assegurando a proteção e a valorização das zonas costeiras.

O Sistema de Administração do Recurso Litoral (SIARL) é uma ferramenta interativa de apoio à decisão que, permitindo uma visão global e local, promove a integração de organismos e utilizadores, e favorece a permanente atualização do conhecimento sobre as dinâmicas costeiras, com particular incidência nos riscos costeiros. Garante uma maior aproximação entre a administração e o público, pela disponibilização de informação atualizada relativa a esta temática. Perspetiva-se que esta ferramenta, até agora sob a tutela da Direção Geral do Território (<http://www.siarl.igeo.pt/destaques.aspx>) irá transitar até ao final de 2016 para a APA, e que esteja operacional no seu novo domínio durante o ano de 2017.

É ainda competência da APA a gestão do domínio hídrico nas componentes fluviais e marítima. Neste contexto e para além do direito à participação e informação que é assegurada no âmbito da elaboração dos programas da orla costeira, existe um guia de apoio que tem como objetivo promover o acesso à informação por parte dos cidadãos no âmbito da titularidade intitulado (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=139&sub2ref=693>).

Geologia

O LNEG, além das atividades de divulgação para o público em geral no seu geoPortal <http://geoportallneg.pt/>, disponibiliza de forma integrada conteúdos geocientíficos do território nacional em formato digital, agilizando a sua utilização e potenciando a aproximação ao cidadão assim como o apoio aos centros de tomada de decisão. Neste geoPortal estão disponíveis várias bases de dados *online* referentes a energia, geologia (incluindo geo-sítios), geologia marinha, águas subterrâneas e geotermia.

Produtos Químicos

A APA mantém no seu *website* <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=85>, informação sobre produtos químicos, nomeadamente no âmbito dos seguintes Regulamentos da UE.

- Regulamento (CE) nº 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro, relativo ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição dos Produtos Químicos (REACH), sendo a sua execução na ordem jurídica interna assegurada pelo Decreto-Lei nº 293/2009, de 13 de outubro;
- Regulamento (CE) nº 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro, relativo à Classificação, Rotulagem e Embalagem de substâncias e misturas (CLP); a sua execução na ordem jurídica nacional é assegurada pelo Decreto-Lei nº 220/2012, de 10 de outubro;
- Regulamento (UE) nº 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (PIC).

Para assegurar o aconselhamento dos fabricantes, importadores, utilizadores a jusante e todas as outras partes interessadas sobre as respetivas responsabilidades e obrigações no âmbito do REACH e CLP, foi criado o Serviço Nacional de Assistência, coordenado pela Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI), que conta com a colaboração da APA e da Direção-Geral de Saúde.

Uso confinado de Microrganismos e Organismos Geneticamente Modificados

A APA mantém no seu *website* <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=85>, informação detalhada e atualizada sobre as operações de uso confinado envolvendo microrganismos e organismos geneticamente modificados, no âmbito Decreto-Lei nº 55/2015, de 17 de abril.

Prevenção de Acidentes Graves

No que se refere à disponibilização de informação ao público no âmbito do regime de prevenção de acidentes graves e do Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de julho (alterado pelo Decreto-Lei nº 42/2014, de 18 de março), a APA mantém no seu *website* informação detalhada e atualizada destinada ao público em geral e aos operadores de estabelecimentos abrangidos por este diploma legal, tais como os estabelecimentos abrangidos e as obrigações associadas, bem como vários guias de orientação e formulários de apoio ao cumprimento destas obrigações (cf. <http://apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=304>).

A APA tem também realizado reuniões, sessões de esclarecimento e seminários sobre este tema, para além de estar sempre disponível para prestar os esclarecimentos, por escrito ou por telefone.

No âmbito da transposição da Diretiva 2012/18/UE do PE e do Conselho, de 4 de julho (“Diretiva Seveso III”), os operadores e as entidades envolvidas na aplicação do diploma foram convidados a participar na avaliação dos seis anos de implementação do diploma legal em vigor, quer através da presença na sessão de auscultação das partes interessadas realizada em setembro de 2013, quer no envio de contributos para o processo de transposição. Como resultado desta avaliação, um dos pontos identificado como positivo foi a interação com as partes interessadas, assim como a produção de orientações e guias para apoiar os operadores na implementação do diploma.

Embora esteja legalmente previsto, a APA não procede à divulgação dos relatórios de segurança através da sua publicação no *website* da APA. Estes documentos são disponibilizados quando solicitados, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao acesso à informação sobre ambiente relativamente à possibilidade de confidencialidade. Considera-se de salientar que esta forma de atuação da APA se encontra alinhada com o estabelecido na “Diretiva Seveso III”, que estipula, no nº 2 do art.º 14.º, que o relatório de segurança é divulgado ao público mediante pedido.

No *website* da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), no âmbito do Sistema de Informação de Planeamento de Emergência, são também disponibilizados ao público os Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 254/2007 (cf. <http://planos.prociv.pt>).

Na sequência da ocorrência de situações de risco que possam afetar pessoas, bens ou ambiente, a ANPC emite Avisos à População e Comunicados de Imprensa com a divulgação de possíveis efeitos e das respetivas medidas de autoproteção.

Adicionalmente, são registadas diariamente no *website* da ANPC as ocorrências ativas mais significativas em matéria de proteção civil e o respetivo histórico por distrito (cf. <http://www.prociv.pt/cnos/HAI/Pages/Junho2016.aspx>).

Emergências Radiológicas

A APA é autoridade técnica competente em todas as situações de emergência radiológica de que resulte ou possa resultar risco para a população e o ambiente, incluindo a situação decorrente do exercício de práticas mineiras antigas ou anteriores relativas a minério radioativo, ao abrigo do Decreto-lei 174/2002 de 25 de julho. A APA é também o ponto de contacto junto da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), enquanto Autoridade Competente para as Convenções de Notificação Rápida de Acidentes Radiológicos e Nucleares, e junto da Comissão Europeia, ao nível do sistema European Community Urgent Radiological Information Exchange (ECURIE).

A APA assegura ainda, ao abrigo das suas competências, o contacto técnico com a Autoridade Competente de Espanha para emergências radiológicas e nucleares de Espanha, o Consejo de Seguridad Nuclear (CSN).

Com o objetivo de otimizar a relação bilateral com Espanha nestas matérias, e de melhor proteger o público em caso de um acidente, a APA, a ANPC, o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, da República Portuguesa, e o Consejo de Seguridad Nuclear do Reino de Espanha, assinaram a 30 de julho de 2015, um Protocolo Técnico no âmbito de emergências nucleares e radiológicas e proteção radiológica ambiental.

Neste contexto, a APA integra também a Comissão Nacional de Emergências Radiológicas (CNER), a qual é presidida pelo Presidente da ANPC e constituída pelas entidades nacionais com competências nas matérias radiológicas e nucleares.

Em caso de ocorrência de uma situação de emergência radiológica, a informação ao público é efetuada de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 36/95, de 14 de fevereiro, e no Decreto-Lei nº 174/2002, de 25 de julho. Este Decreto-Lei estabelece a “informação

prévia”, a qual deverá assegurar à população suscetível de ser afetada em caso de emergência radiológica o conhecimento das medidas de proteção apropriadas. Os mecanismos de comunicação em caso de acidente incluem diversas vias, com pessoal de vigilância 24h por dia, 365 dias por ano. Sobre este assunto mantém-se o que foi exposto no Relatório de 2011.

Cooperação portuguesa na área do ambiente

Toda a informação relevante sobre cooperação para o desenvolvimento, língua e cultura enquanto parte da política externa portuguesa é disseminada de forma temporária ou permanente no *website* do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua www.instituto-camoes.pt, nomeadamente a informação relativa aos programas, projetos e ações de cooperação para o desenvolvimento, bem como os instrumentos e estratégias mais importantes neste domínio.

Destaca-se neste âmbito a informação enquadrada pela Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento (ENED), aprovada em setembro de 2009. O objetivo geral da ENED consiste na promoção da “cidadania global através de processos de aprendizagem e de sensibilização da sociedade portuguesa para as questões do desenvolvimento, num contexto de crescente interdependência, tendo como horizonte a ação orientada para a transformação social”. Este objetivo, por sua vez, encontra-se declinado em quatro objetivos específicos, correspondentes às quatro áreas de atuação, a saber: capacitação e diálogo institucional; educação formal; educação não formal; sensibilização e influência política (advocacia e *lobbying*). Note-se que a ENED inclui importantes referências à educação ambiental e à educação para o desenvolvimento sustentável, quando se trata de situar a ED no quadro das “educações para...”. Em abril de 2010 foi subscrito o respetivo Plano de Ação, implicando instituições públicas e organizações da sociedade civil - entre elas a APA e a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA) -, e anualmente é sujeito a avaliação (cf. <https://www.instituto-camoes.pt/sociedade-civil/educacao-para-o-desenvolvimento>).

No seguimento do protocolo de cooperação celebrado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Plataforma Portuguesa das Organizações Não Governamentais de Cooperação para o Desenvolvimento (ONGD), foi criada uma linha de cofinanciamento de projetos de ED de ONGD, em 2005. Entre 2005 e 2016 foram apoiadas mais de 149 propostas de fases/projetos, num montante total que ronda os 5,9 milhões de euros. Saliente-se que um número importante destes projetos versa, total ou parcialmente, sobre a dimensão global inerente a diferentes questões ambientais, desenvolvimento sustentável e consumo responsável. Saliente-se ainda que alguns destes projetos têm sido promovidos em parceria com ONGA.

A área de resiliência / redução do risco de catástrofes foi incorporada no Protocolo assinado com várias Fundações privadas portuguesas (Fundaç o Calouste Gulbenkian, Fundaç o EDP, Fundaç o Luso-Americana para o Desenvolvimento e Fundaç o Portugal- frica), com financiamento do Cam es, que tem por objetivo promover o acesso das ONGD a fontes de financiamento internacionais. Este mecanismo de apoio   elaboraç o de projetos (<http://www.gulbenkian.pt/section65artId2916langId1.html>) disponibiliza ainda  s ONGD e demais organizaç es da sociedade civil informaç o relevante e sistematizada sobre fontes de financiamento internacionais, nomeadamente na  rea ambiental (<http://financiamentointernacional.wordpress.com>).

Importa igualmente referir a institucionalizaç o, a partir de 2005, do F rum da Cooperaç o para o Desenvolvimento e o reforço deste mecanismo de coordenaç o entre outros, em 2016, em particular tendo em consideraç o a nova Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustent vel o que requer um reforço da Coordenaç o e Coer ncia de Pol ticas. Constitui um espaço de promoç o da coer ncia e complementaridade da Cooperaç o Portuguesa, permitindo a reflex o e o di logo entre o Estado e a sociedade civil e propiciando o surgimento de projetos comuns, atuaç es em parceria e propostas e pareceres em mat ria de pol tica de cooperaç o, nomeadamente no contexto do desenvolvimento sustent vel,

envolvendo organismos da Administração Central e Local e da sociedade civil.

No ano 2015, no contexto do Ano Europeu para o Desenvolvimento, foi dada particular atenção à sensibilização e participação do público através de um conjunto de ações especialmente dedicadas às diferentes dimensões do desenvolvimento sustentável e sua ligação com as negociações internacionais que decorreram nesse ano em particular, que vieram dar uma nova dimensão às questões ambientais no contexto da cooperação para o desenvolvimento.

A Secretaria Geral do Ministério do Ambiente iniciou um intercâmbio internacional de divulgação, sensibilização e acesso a informação em matéria do ambiente com escolas primárias estrangeiras, destacando a escola primária de Qufu City, Jining, Província de Shandong, da República Popular da China. No âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), criou, em conjunto com os demais Estados-Membros da CPLP, e apoia financeiramente, o *website* da “Rede CPLP Ambiente e Território” que tem como objetivo apoiar a cooperação em matéria de ambiente e de ordenamento do território entre Estados-Membros da CPLP, constituindo-se como um instrumento facilitador e de concertação entre os países de língua portuguesa nestas matérias, procedendo a um intercâmbio regular de toda a informação em matéria do ambiente e território (cf. <http://www.cplp.org/>).

O Acordo de Copenhaga formalizou um compromisso, por parte dos países desenvolvidos, em providenciar recursos financeiros para “medidas de implementação imediata”, designadas de “*fast start*”, dando prioridade aos países em desenvolvimento mais vulneráveis, em particular os países menos avançados, pequenos Estados insulares e África, no valor aproximado de 30 mil milhões de dólares para o período 2010-2012. Assim, o Conselho Europeu realizado em 10 e 11 de Dezembro de 2009 acordou num pacote de financiamento a disponibilizar pela UE ascendendo a 7,2 mil milhões de euros para o período 2010-2012, e correspondendo a 2,4 mil milhões de euros por ano. Neste contexto, Portugal comprometeu-se a contribuir para o financiamento *fast start* a nível nacional, o que foi na sua maioria assegurado pelo Fundo Português de Carbono. Os projetos apoiados no âmbito desta iniciativa tiveram como principais beneficiários os países parceiros da cooperação portuguesa, nomeadamente PALOP. A tipologia de projetos financiados focou-se numa vertente de capacitação institucional, na transferência de práticas, experiências e metodologias. Alguns desses projetos têm vindo a contribuir para o desenvolvimento de políticas climáticas e o estabelecimento de objetivos naqueles países - e noutros - têm um cariz mais local que, consoante o projeto, estão direcionados para mitigação ou adaptação. Foram assim estabelecidos projetos no âmbito de Memorandos de Entendimento no domínio da cooperação com 6 países (Moçambique, Angola, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Guiné Bissau e Timor Leste). Estão ainda em curso 8 projetos e 1 foi concluído em 2013.

Informação ao nível regional

No âmbito das suas atribuições e competências, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), genericamente disponibilizam informação atualizada:

- Em matéria de ambiente:

- Estudos de Impacte Ambiental (EIA) objeto de consulta pública e respetivos Resumos Não Técnicos (RNT);
- Declarações de Impacte Ambiental;
- Decisões de Incidências Ambientais;
- Relatórios de Monitorização;
- Inventários regionais de emissões atmosféricas;
- Relatórios anuais da Qualidade do Ar.

- Em matéria de ordenamento do território

Acompanhamento da elaboração, alteração, revisão e monitorização de Planos:

- Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT);
- Planos Territoriais Municipais (PTM), onde se integram
 - Planos Diretores Municipais (PDM),
 - Planos de Urbanização (PU) e
 - Planos de Pormenor (PP);
- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Pareceres sobre o Uso, Ocupação e Transformação do Solo.

Concretamente a CCDR Alentejo disponibiliza informação atualizada, documental e cartográfica, sobre o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo em <http://webb.ccdr-a.gov.pt/docs/ordenamento/>.

A CCDR Algarve disponibiliza informação através de uma infraestrutura de dados espaciais do Algarve IDEAlg - <http://idealg.ccdr-alg.pt> - que recorre às tecnologias de informação e comunicação (TIC) e à utilização de sistemas de informação geográfica (SIG). A página afeta aos PMOT contém funcionalidades que permitem a pesquisa interativa dos planos municipais por município, por tipologia, pelo ponto de situação em que se encontram ou pela sua localização na planta da região, bem como pela respetiva designação, e ainda, *links* para consulta direta dos diplomas legais referidos na informação disponível, para cada plano.

Na CCDR Norte destacam-se Sistema de Monitorização Territorial (SMT) para a Região do Norte, com sistematização e disponibilização de informação atualizada de base territorial; o Portal Geográfico da Mapoteca; o sistema de monitorização do Alto Douro Vinhateiro (ADV); além da Base de Dados das fontes de emissão gasosa e da Rede de Medida da Qualidade do Ar da Região Norte.

Há que referir também o Sistema Informático do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (SIRJUE), ferramenta disponibilizada em 2008 no Portal Autárquico (cf. <http://www.portalautarquico.pt/pt-PT/servicos-on-line/sirjue/>), que permite a desmaterialização de todo o processo de licenciamento urbano, tornando-o acessível online a todos os intervenientes, e a obtenção, em apenas um mês, do parecer final da autarquia.

No sentido da simplificação administrativa, é de referir ainda que durante o ano de 2013 foi disponibilizado no “Balcão do Empreendedor” <http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/bde> um conjunto de formulários relacionados com o pedido de licenciamento de aterros, projeto que contou com a colaboração da AMA, APA e das CCDR.

Informação ao nível local

No contexto do questionário efetuado aos 308 municípios portugueses através da ANMP sobre a implementação da Convenção de Aarhus ao nível local, dos 36 respondentes cerca de 90% consideram que existe uma efetiva "cultura de transparência" e de colaboração com o público cidadão e com as organizações da sociedade civil (em especial as que defendem o ambiente) por parte de todos os funcionários do Município. A grande maioria (97%) afirma que, quando os cidadãos, individualmente ou organizados, solicitam informação sobre ambiente existente a nível municipal, é prática habitual do Município o fornecimento dessa informação nas condições e no prazo estabelecido pela Lei (Lei 19/2006, de 12 de Junho). Em 58% dos municípios respondentes existem programas de monitorização ambiental, cujos dados recolhidos são habitualmente disponibilizados ao público em geral sempre que solicitados, sendo que, em cerca de metade deles, nos respetivos *websites* existe informação atualizada sobre o estado do ambiente, em forma de relatórios, bases de dados, etc.

Artigo 5, parágrafo 3

A informação em matéria de ambiente está, progressivamente, disponível *online* em bases de dados de fácil acesso, muitas delas georreferenciadas e na maioria das vezes associadas a plataformas digitais de participação e acesso à cidadania aos níveis nacional, regional e local. Estas ferramentas constituíram passos significativos no sentido da sensibilização e promoção cívica.

Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb)

A APA desenvolveu em 2010 o Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb), instrumento que visa otimizar e racionalizar os procedimentos de recolha, avaliação e comunicação de informação de ambiente fiável e pertinente, suporte aos processos de tomada de decisão e à elaboração e implementação de políticas e estratégias em matéria de ambiente e sua integração nas políticas sectoriais: http://sniamb.apambiente.pt/portalmetadados/index.php?option=com_content&view=article&id=14&Itemid=10&lang=pt

À data integram o SNIAmb três ferramentas fundamentais: o Portal de Metadados Geográficos e Documentais, o Portal de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável e o Visualizador de Informação Geográfica.

Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH)

O Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) é o sistema nacional de base de dados e de modelos da rede de monitorização de recursos hídricos, que, desde 1996, disponibiliza informação relativa aos recursos hídricos. Complementarmente o SNIRH - composto por três subsistemas: SNIRH-LIT (litoral), SNIRH-JÚNIOR (juvenil) e SVARH (Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos) - também disponibiliza sínteses temáticas, relatórios técnicos, cartografia, normativos legislativos (nacionais, europeus e mundiais), bem como documentos e fotografias relacionados com recursos hídricos (cf. <http://snirh.apambiente.pt/index.php?idMain=>).

Desde 2007 a informação geográfica está a ser assegurada através do InterSIG, que consiste num Sistema de informação baseado nas diretrizes da Diretiva INSPIRE, que organiza e permite aceder internamente de forma expedita a toda a informação geográfica. Inclui temas e mapas que, consoante os privilégios de acesso detidos, podem ser disponibilizados de forma simples a todos os utilizadores (público em geral, e outros organismos da Administração) permitindo-lhes aceder à versão mais atualizada dos temas de cartografia e possibilitando o estabelecimento de ligações das componentes geográficas de outros sistemas de informação (cf. <http://intersig.apambiente.pt/intersig/index.aspx>).

A planificação feita por alargar os sistemas de informação a outras áreas (títulos de utilização dos recursos hídricos, p. ex.), como referido no Relatório de 2011, ou a manutenção de outros (como o INSAAR - Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas Residuais), têm sido afetados pela contenção orçamental em curso e pelo correspondente ajuste organizacional decorrente da fusão de organismos. Apesar do INSAAR não ter sido mantido (não continuou a ser carregado pelas entidades gestoras), está disponível a informação que foi recolhida até 2010.

Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (SIAIA / AIA Digital)

O Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, tal como o quadro jurídico por ele revogado, atribuiu à APA as funções de autoridade nacional de AIA, responsável por assegurar a coordenação e o apoio técnico no âmbito do referido regime jurídico. Enquanto autoridade nacional de AIA, compete à APA organizar e manter atualizado um sistema de informação sobre a AIA, pelo que esta Agência disponibiliza no seu *website* informação relativa a todos os processos de AIA (cf. <http://siaia.apambiente.pt>), tanto os que se

encontram em fase de consulta pública (que, desde julho de 2015, também se encontram no portal PARTICIPA - <http://participa.pt>), como aqueles que foram já objeto de decisão.

Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb)

A simplificação administrativa e a informatização dos processos constituem desafios cruciais para promover o crescimento económico, a competitividade e a qualidade de vida dos cidadãos. O licenciamento ambiental envolve vários *stakeholders*, onde se destacam os utilizadores, cidadãos ou entidades coletivas, enquanto agentes interessados em exercer atividades com impacto no ambiente; envolve igualmente a Administração, cuja responsabilidade começa na receção dos pedidos de utilização, seguindo-se a sua análise pericial multicritério e posterior decisão. As decisões da Administração baseiam-se nos enquadramentos legais e nos fatores relacionados com o planeamento e gestão.

O Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) veio colocar esta relação entre os utilizadores e a Administração numa mesma plataforma eletrónica onde, para além de sistematizar os dados de processo, é possível agilizar a análise pericial e melhorar a comunicação entre as partes, reduzindo a burocracia e permitindo prestar um serviço de melhor qualidade, mais rápido e harmonizado a nível nacional. Foi desenvolvido para permitir a desmaterialização, uniformização, simplificação e agilização dos processos de licenciamento para as diferentes áreas de competências da APA – atualmente inclui o licenciamento das utilizações dos recursos hídricos com maior procura e a integração progressiva do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), que já inclui o reporte de Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR), no que respeita aos resíduos “lista verde”, reporte dos MTR da “lista laranja”, os formulários do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) e o Mapa de Registo de Resíduos Urbanos.

Foi apresentado a 23 de Outubro de 2012, data que marcou também a sua disponibilização ao público: <https://siliamb.apambiente.pt>

A entrada em funcionamento desta plataforma permitiu garantir um conjunto de benefícios ao nível do licenciamento dos recursos hídricos, dos quais se destacam:

- Fácil acesso, uso simples e com indicações precisas para cada tipo de utilização conforme as exigências legais, reduzindo o tempo despendido na submissão de requerimentos pelos particulares e empresas;
- Uniformização dos formulários a nível nacional;
- Harmonização dos critérios de avaliação dos processos de licenciamento, permitindo, no entanto, alguma flexibilidade para integrar as especificidades regionais;
- Análise pericial suportada pelo relatório de condicionantes ambientais, obtido automaticamente por geoprocessamento, com a consequente redução dos prazos de análise e de emissão dos títulos de utilização;
- Sistematização e gestão da recolha dos dados de autocontrolo numa única plataforma;
- Maior transparência e coerência na aplicação dos regimes jurídicos em vigor;
- Maior facilidade na validação de dados;
- Otimização dos recursos humanos e financeiros da APA.

O atual SIRER, suportado no Sistema Integrado de Registo da APA (SIRAPA) e no SILiAmb, constitui um mecanismo uniforme de registo e acesso a dados pela Administração sobre os diversos tipos de resíduos, substituindo os anteriores sistemas e mapas de registo em suporte papel. Para o efeito, a obrigatoriedade de registo permanece a cargo de produtores de resíduos e entidades que operam no sector do transporte e gestão de resíduos. Apesar dos dados registados no SIRER não ficarem automaticamente disponíveis para consulta pelo público, é a partir deste sistema que se obtém a informação necessária para a

construção de relatórios com dados sobre resíduos ou para resposta a pedidos específicos.

No ano de 2015 foi criado o *website* <http://apoiosiliamb.apambiente.pt/> onde é disponibilizada informação de apoio ao preenchimento MIRR, para apoio aos utilizadores nesta tarefa e garantia de uma melhor qualidade de dados.

Também em 2015, foi publicado o Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de maio, relativo ao Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA) que se aplica a todos os procedimentos de licenciamento e autorização no domínio do ambiente. Este diploma estabelece que as decisões de cada um dos regimes de ambiente sejam consubstanciadas num título eletrónico – o Título Único Ambiental (TUA) –, que reúna toda a informação relativa aos requisitos legalmente aplicáveis ao estabelecimento ou atividade económica em matéria de ambiente. Prevê ainda que todos os pedidos de licenciamento ou controlo prévio ambientais sejam apresentados de forma desmaterializada através de um balcão eletrónico.

Neste contexto, foi desenvolvido o Módulo LUA na plataforma SILiAmb, concebido de forma a garantir a articulação com as plataformas eletrónicas previstas nos regimes aplicáveis ao exercício de atividades económicas em que o LUA se integra.

O Módulo LUA no SILiAmb é composto por um simulador dinâmico e por um formulário eletrónico que é gerado de forma dinâmica em função dos resultados do simulador e do pedido efetivamente efetuado. Esta ferramenta visa possibilitar a tramitação eletrónica de todos os pedidos de licenciamento e autorização, podendo o requerente:

- Aceder ao simulador, que determina o enquadramento da sua atividade, projeto ou estabelecimento nos vários regimes ambientais aplicáveis, bem como o cálculo da taxa ambiental única correspondente;
- Optar pelo licenciamento único ambiental integrado ou incluir apenas um ou mais atos de licenciamento;
- Submeter o pedido de licenciamento após preenchimento do formulário eletrónico;
- Acompanhar todas as fases processuais do LUA;
- Obter o TUA.

Para a administração, a componente BackOffice do módulo LUA no SILiAmb visa possibilitar a consulta e análise de pedidos de licenciamento e autorização abrangidos pelo Decreto-Lei nº 75/2015. O utilizador de BackOffice poderá realizar as seguintes ações:

- Aceder a todos os processos e respetiva informação;
- Visualizar as atualizações feitas pelos departamentos envolvidos e respetivos técnicos;
- Pedir elementos adicionais ao requerente, com ou sem suspensão do prazo;
- Confirmar a informação a disponibilizar em sede de consulta pública;
- Enviar o processo para consulta pública;
- Propor decisão por regime;
- Encerrar o processo, por solicitação do requerente ou por motivos devidamente justificados.

Sistema Informação sobre Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR)

O Sistema de Informação sobre Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR) é uma aplicação informática que tem como principal objetivo facilitar o acesso aos dados relevantes sobre empresas licenciadas para desenvolver operações de gestão de resíduos, com vista ao correto encaminhamento dos resíduos e adequada gestão dos mesmos. Os dados disponibilizados não substituem nem prevalecem sobre as licenças/autorizações emitidas pelas respetivas entidades licenciadoras.

Sistema de Administração do Recurso Litoral (SIARL)

O SIARL é um sistema que assenta em informação geográfica, recorrendo a um geoportal associado a uma base de dados (cf. <http://www.siarl.igeo.pt/destaques.aspx>).

Organiza-se em módulos para registo sistemático de informação, a saber:

- Ocorrências no domínio hídrico (p. ex. acidentes);
- Intervenções no litoral, designadamente ações que envolvam investimentos (tais como obras de defesa e intervenções em áreas de risco);
- Usos e ocupações do solo, através da centralização do acesso às decisões da administração central e local com expressão no território;
- Servidões e condicionantes;
- Documentos com interesse para o conhecimento costeiro e com expressão geográfica.

Base de dados sobre a qualidade do ar (QualAr)

Em matéria de qualidade do ar a informação é disponibilizada diariamente, desde 2001, no *website* da APA, tendo sido implementada a Base de Dados *online* QualAr www.qualar.org. Dá acesso, quase em tempo real, às concentrações dos vários poluentes medidos em todas as estações do território continental e ilhas, às excedências aos limiares de informação ao público e/ou aos limiares de alerta, e ainda ao arquivo de informação referente às características das estações e ao tratamento estatístico dos dados validados.

A base de dados QualAR inclui uma componente de tratamento e análise da informação com o objetivo de fornecer ao público um índice sobre a qualidade do ar (IQAR) de fácil leitura. O IQAR tem cinco classes, de “Muito Bom” a “Mau”, pondera os valores das concentrações dos diferentes poluentes medidos nas diversas estações de monitorização de uma determinada zona/aglomeração e, com base numa matriz de classificação, atribui para essas a classe relativa ao poluente com pior classificação. O IQAR do próprio dia é atualizado continuamente e visualizado graficamente no mapa de zonas e aglomerações.

A partir de 2008 o QualAr passou a disponibilizar também diariamente, informação relativa aos índices e níveis previstos para partículas inaláveis e ozono, dado serem estes os poluentes atmosféricos mais problemáticos, quer pelos níveis registados em Portugal, quer pelos seus possíveis efeitos na saúde humana. A divulgação da previsão da qualidade do ar para o dia seguinte é efetuada através do índice previsto, com a indicação da cor associada, para sete distritos do país.

No que se refere à informação ao público de ultrapassagens dos limiares de informação e de alerta, para além da divulgação através da QualAR, foi instituído um procedimento da responsabilidade das CCDR que consiste no envio, em tempo real, de *faxes/e-mails* para diversas entidades locais/regionais/nacionais e órgãos da comunicação social quando estas ocorrências se verificarem, para uma melhor divulgação ao público, técnicos e decisores.

Cabe ainda referir a divulgação no portal da APA dos relatórios relativos aos resultados da monitorização em contínuo do autocontrolo das emissões de poluentes atmosféricos, com informação do universo de fontes pontuais que cumprem as disposições legais, a análise das inconformidades e do regime de monitorização, bem como a avaliação de tendências.

Inventários nacionais de emissões atmosféricas

Os inventários nacionais de emissões atmosféricas incluem gases com efeito de estufa (GEE) e respetivos sumidouros, substâncias acidificantes e outros poluentes atmosféricos, cuja coordenação, elaboração anual e disponibilização *online* é da responsabilidade da APA, cabendo às CCDR a realização dos inventários regionais da área territorial da

respetiva jurisdição e sua divulgação.

O Sistema Nacional de Inventário de Emissões e Remoção de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA) inclui todo um conjunto de responsabilidades institucionais e legais e de definição de procedimentos, que visam garantir a estimativa das emissões com um nível de confiança elevado, o seu reporte atempado dando cumprimento às obrigações legais na matéria, o arquivo de toda a informação relevante e o acesso do público à informação relativa aos inventários.

Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET)

A APA mantém operacional uma rede de medida da radioatividade no ambiente em contínuo, de modo que possam ser detetadas situações de aumento anormal de radioatividade no ambiente. A RADNET é constituída por 14 estações fixas para medição de débito de dose ambiental no ar, 1 estação fixa para medição de débito de dose ambiental na água (na Barragem do Fratel do Rio Tejo), 1 estação móvel, 1 estação portátil e 1 estação auto portada para medição de débito de dose ambiental no ar.

Está em curso a expansão da RADNET com o objetivo de dotar esta rede com 6 novas estações e com capacidade de identificar radioisótopos através da aquisição de espectrómetros gama e da aquisição de capacidade de monitorização móvel. A informação sobre os resultados das medições *online* e em tempo real da RADNET é permanentemente disponibilizada ao público no *website* da APA <http://sniamb.apambiente.pt/Home/Default.htm>.

Sistema de Informação sobre o Património Natural (SIPNAT)

De acordo com o Regime Jurídico da Conservação da Natureza (art.º28º do Decreto-Lei nº 142/2008 - republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015, de 15 de outubro) é criado o SIPNAT, constituído pelo inventário da biodiversidade e do património geológico presentes no território nacional e nas águas sob jurisdição nacional.

O Sistema de Informação do Património Natural (SIPNAT) destina-se a disponibilizar informação sobre Inventário da Biodiversidade, Caracterização de Espécies e Habitats Naturais, Sistema Nacional de Áreas Classificadas, Ordenamento do Território, Paisagem, Património Geológico, Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificado, entre outras temáticas, englobando informação descritiva e geo-referenciada. Como destinatários/beneficiários do SIPNAT identificam-se os decisores, a comunidade científica, a comunidade escolar, as instituições de referência (como por exemplo os laboratórios do Estado), a administração pública, as empresas, os grupos de interesse (como por exemplo as organizações não governamentais de ambiente), os particulares e o público em geral.

Inventário Florestal Nacional (IFN)

O IFN, da responsabilidade do ICNF, é um processo de natureza estatística e cartográfica que tem por objetivo avaliar a abundância, estado e condição dos recursos florestais nacionais em território continental. No IFN, a produção de estatísticas baseia-se em processos de amostragem, os quais são realizados em diferentes etapas que compõem a tarefa global de Inventário.

Presentemente na sua 6ª edição, o IFN sucede a exercícios anteriores, permitindo assim avaliar a evolução temporal do estado e utilização dos recursos florestais. O portal do ICNF (www.icnf.pt) disponibiliza informação sobre este tema.

Sistema Nacional de Informação ICNF (SNI-ICNF)

Com a entrada em vigor, em 17 de outubro de 2013, do regime jurídico aplicável às ações

de arborização e rearborização (RJAAR) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, compete ao ICNF assegurar os procedimentos de autorização e comunicação prévias das ações, instituindo um sistema de controlo, avaliação e informação.

Até à concretização do sistema de informação previsto no artigo 8.º do referido Decreto-Lei, vigorou, para a submissão dos pedidos de autorização e comunicação prévios, o regime transitório previsto no artigo 19.º do mesmo diploma.

Em 1 de setembro 2015 entrou em produção o sistema de informação do RJAAR (SI ICNF – módulo RJAAR), o qual foi regulamentado por portaria conjunta dos Secretários de Estado para a Modernização Administrativa e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, a Portaria n.º 204/2014, de 8 de outubro.

Com o objetivo de transmitir a informação mais completa possível sobre as ações de (re)arborização autorizadas para o Continente, – pela primeira vez o país tem elementos estatísticos sobre os processos de arborização (vertentes técnica e administrativa), o que era impossível antes da entrada em vigor do RJAAR – os valores apresentados neste relatório dizem respeito aos processos no âmbito deste regime jurídico, incluindo a informação disponível das ações de arborização e rearborização.

Em 28 meses de implementação do RJAAR (período compreendido entre 17 de outubro de 2013 e 25 de janeiro de 2016) foram propostos junto do ICNF 15 001 ações de (re)arborização, correspondendo a 37 131 ha, a um ritmo médio de 18 processos por dia.

Neste período foram aprovados 5 496 processos de autorização e validadas 5.267 comunicações prévias, correspondente a 26 538 ha, ou seja, 71% da área solicitada. n.º

Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG)

A Direção Geral do Território (DGT) é, desde outubro de 2012, na sequência do processo de fusão que integrou a Direção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e o Instituto Geográfico Português, tendo entrado em funcionamento, no ano de 2013, o novo Portal do Ordenamento do Território, do Urbanismo e da Informação Geográfica <http://www.dgterritorio.pt/>.

Neste contexto a DGT é responsável pela coordenação e desenvolvimento do SNIG http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snig/, Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (IDE) que tem por objetivo proporcionar, a partir dos vários pontos de acesso, a possibilidade de pesquisar, visualizar e explorar a informação geográfica sobre o território nacional. É também um espaço de contacto que permite dinamizar, articular e organizar as atividades ligadas a esta temática em Portugal e também no contexto da Diretiva INSPIRE.

A DGT é o ponto de contacto nacional para a Diretiva INSPIRE. No âmbito do desenvolvimento do SNIG e da preparação da aplicação desta Diretiva foram criadas redes de pontos de contacto e de gestores de metadados que, participando ativamente e de forma articulada, permitem a constituição da base de metadados nacional harmonizada e a prossecução dos objetivos do SNIG e da INSPIRE.

Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT)

O SNIT, em funcionamento desde 2008, inclui todos os instrumentos de gestão territorial em vigor que se encontram registados ou depositados na DGT, o que sucedeu logo antes do final do primeiro ano de funcionamento. A melhoria das funcionalidades e a ampliação dos conteúdos do SNIT prossegue de forma continuada, acompanhando os desenvolvimentos das tecnologias mais recentes nestas áreas (cf. http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snit/).

Sistema de Informação de Regadio (SIR)

O Sistema de Informação de Regadio (SIR) é um *website* da responsabilidade da DGADR enquanto Autoridade Nacional do Regadio, onde se encontra uma compilação de

informação respeitante ao regadio nacional, nomeadamente a referente à sua parte pública, ou seja, os aproveitamentos hidroagrícolas de iniciativa da Administração Central (cf. <http://sir.dgadr.pt/>). No SIR encontra-se disponível um conjunto de informação útil não só para os agricultores, mas para todo cidadão, tais como:

- Cartografia geral
- Cartografia Temática respeitante ao Regadio
 - Regadio vs. Índice de aridez
 - Regadio vs. Áreas de Proteção da Natureza
 - Regadio vs. Suscetibilidade à desertificação
 - Regadio vs. Áreas ardidas (2004-2006)
 - Regadio vs. Zonas Desfavorecidas (FEADER)
 - Necessidades de reabilitação/modernização
 - Reserva de água nas albufeiras
 - Seca 2012
 - Monitorização da campanha de rega
 - Monitorização do nível de água das albufeiras
 - Variação do nível de água das albufeiras

Rede Rural Nacional (RRN)

A Rede Rural Nacional (RRN) é uma estrutura de ligação entre agentes com papel ativo no desenvolvimento rural, que visa a divulgação e partilha de informação, de experiência e de conhecimento com o objetivo de melhorar a aplicação dos programas e medidas de política de desenvolvimento rural e a qualificação da intervenção dos agentes implicados no desenvolvimento rural. A RRN interage com a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural e com as Rede Rurais de outros Estados-Membros. Funciona junto da DGADR, sendo dinamizada por uma Estrutura Técnica de Animação (ETA) que inclui uma unidade central (DGADR) e pontos focais regionais (Direções Regionais de Agricultura e Pescas, no Continente, e Secretarias Regionais, nas Regiões Autónomas). A atividade da rede tem uma forte componente relacionada com o acesso do público à informação sobre Desenvolvimento Rural que, por ser entendido na perspetiva da sustentabilidade, inclui a dimensão ambiental, intrinsecamente ligada às dimensões económica e social. Assim, os Planos de Ação e de Comunicação da RRN preveem a identificação, análise, partilha e divulgação de conteúdos no âmbito de diversas temáticas, onde se enquadra também a de cariz ambiental, nomeadamente a conservação da natureza e da biodiversidade selvagem e doméstica, a utilização eficiente dos recursos solo, água e energia e dos fatores de produção, a gestão dos resíduos, a mitigação e adaptação às alterações climáticas, a comercialização em circuitos curtos, os produtos locais e regimes de qualidade, a inovação e o empreendedorismo, a diversificação das atividades agrícolas, o turismo rural, o património rural cultural, edificado, natural e paisagístico, a governança, etc. Os conteúdos são divulgados no *website* da RRN (cf. www.rederural.pt) e, por sua vez, disseminados através dos membros e público em geral. Em termos de ambiente, o *website* da RRN possui espaços dedicados à divulgação de bons exemplos de projetos nacionais em meio rural, à divulgação de iniciativas da RRN (aproximadamente 10% delas diretamente relacionadas com matérias ambientais), à comercialização em circuitos curtos, à Parceria Europeia de Inovação para a Produtividade e Sustentabilidade Agrícolas, assim como um Centro de Recursos (<http://www.rederural.pt/index.php/pt/centro-de-recursos>) organizado por áreas temáticas, dando acesso a informação relacionada com o desenvolvimento rural (produtos resultantes das iniciativas da RRN, estudos, relatórios, conclusões de seminários, manuais e documentos metodológicos, etc.). A ETA é também responsável pela edição de uma revista

temática e pela publicação quinzenal de uma Folha Informativa eletrónica.

Sistema de Informação Geográfica do Turismo (SIGTUR)

Constituindo o turismo uma atividade com forte expressão territorial, a concretização de uma política de desenvolvimento sustentado para o setor exige o conhecimento permanente e atualizado da espacialização da oferta turística, quer em termos de empreendimentos turísticos existentes, quer em termos de compromissos já assumidos, ou mesmo intenções concretas de investimento, bem como de equipamentos e infraestruturas de interesse para o turismo. O Turismo de Portugal (TdP), desenvolveu a aplicação Sistema de Informação Geográfica do Turismo (SIGTur) proporcionando um leque alargado de funcionalidades e que constitui uma ferramenta fundamental para a divulgação da informação relativa à oferta turística no território de Portugal continental, cruzando essa informação com a rede nacional de áreas protegidas, com a Rede Natura 2000, bem como com diversas faixas costeiras (500m, 2km e 5km). Esta informação irá ser brevemente disponibilizada aos utilizadores no *website* do TdP.

Ao nível regional, a CCDRC desenvolveu em 2010 o DataCentro, plataforma informática do sistema de monitorização e avaliação da situação da região Centro. Trata-se de uma aposta num serviço público de informação, único ao nível da região, de fácil utilização e direcionado para um público-alvo diversificado. Organizado por grandes domínios (Região Centro, QREN, Conjuntura, Europa e CCDRC), integra mais de 800 indicadores estatísticos de diferentes fontes de informação, que podem ser conjugados à medida das necessidades do utilizador ou consultados através de tabelas predefinidas para diferentes níveis de desagregação geográfica. Na área do ambiente, destacam-se temas como qualidade do ar, emissões para a atmosfera, projetos sujeitos a AIA e Avaliação de Incidências Ambientais, vistorias realizadas em diferentes contextos, emissão de pareceres e alvarás, produção de resíduos industriais e urbanos e infraestruturas de tratamento de resíduos. Também a CCDRN desenvolveu um Sistema de Monitorização Territorial (SMT) para a Região do Norte, enquanto mecanismo de sistematização e disponibilização de informação atualizada de base territorial, desenvolvido de forma articulada com os diversos processos e Unidades Orgânicas da CCDR-N que recorrem a este tipo de informação. Deste modo, possibilita a disponibilização *online* de um conjunto de indicadores estatísticos organizados por NUTS III e respetivos concelhos no que respeita a demografia, economia, temas sociais e ambiente.

Artigo 5, parágrafo 4

Relatório do Estado do Ambiente (REA)

Em Portugal, e de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11/87, de 7 de abril – Lei de Bases do Ambiente – é apresentado à Assembleia da República, juntamente com as Grandes Opções do Plano de cada ano, um relatório sobre o estado do ambiente em Portugal referente ao ano anterior. A partir de 2014, a elaboração anual do REA e de um Livro Branco sobre o Estado do Ambiente (de cinco em cinco anos) é regulada pela nova Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 19/2014, de 14 de abril).

Este relatório é atualmente publicado e divulgado pelo Ministério que tutela o Ambiente através da APA, que assegura a recolha, tratamento e análise da informação ambiental, procedendo à elaboração e disponibilização anual do REA <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=139&sub2ref=460>

Com mais de 20 anos, o REA nacional tem vindo a assumir-se como um instrumento de referência neste contexto. O primeiro REA publicado em Portugal foi elaborado em 1987 e, desde aí, estes relatórios têm vindo a ser publicados anualmente, procurando acompanhar as principais tendências e práticas internacionais neste âmbito. Na linha do esforço que tem sido feito nos últimos anos para que os REA atinjam um público mais amplo, o REA 2015

apresenta 36 diversas fichas de indicadores ambientais e, resumindo os principais conteúdos destes indicadores, foram publicadas infografias e respetivas animações relativas a cada um dos capítulos publicados.

Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (SIDS)

O SIDS surgiu para dar resposta à necessidade de avaliar o progresso do país em matéria de sustentabilidade, possibilitando estabelecer a ligação com os principais níveis de decisão estratégica – políticas, planos e programas – de âmbito nacional, regional e sectorial.

Do trabalho desenvolvido ao longo dos anos na APA nesta área, e das reflexões e comentários recebidos sobre a primeira edição de uma proposta em 2000, resultou a edição do “SIDS Portugal” em 2007.

O SIDS Portugal encontra-se disponível no *website* da APA, em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=139&sub2ref=503>.

Na sequência das recomendações resultantes da revisão metodológica dos REA e do SIDS Portugal levados a cabo pela APA em 2006, têm sido produzidos outros materiais de divulgação de indicadores de desenvolvimentos sustentáveis, tais como brochuras com indicadores-chave com as principais conclusões do REA. Foi também produzida a *newsletter* Indicare, trimestral entre 2007 e 2012, cuja informação, apesar de descontinuada, se mantém acessível *online*.

Artigo 5, parágrafo 5

Desde 1 de julho de 2006 a edição *online* do Diário da República – boletim oficial dos atos legislativos de Portugal - faz fé plena e a publicação dos atos através dela realizada vale para todos os efeitos legais: <https://dre.pt/>. A APA, através do Sistema de Informação Documental sobre Direito do Ambiente (SIDDAMB) - <http://siddamb.apambiente.pt> - facilita a consulta gratuita da legislação nacional em matéria de ambiente publicada até novembro de 2008; consiste num sistema de informação documental de dados sobre o direito do ambiente, de texto integral e estrutura relacional, integrando legislação nacional, comunitária e internacional, jurisprudência nacional e comunitária e doutrina, bem como a análise jurídica dos documentos; a sua descontinuidade deveu-se ao facto de, gradualmente, a própria publicação eletrónica do Diário da República ter vindo a disponibilizar muitas dessas ferramentas.

Na generalidade todos os organismos da administração do Estado, ao nível das suas competências sectoriais e territoriais específicas, divulgam a legislação vigente, assim como os respetivos planos, programas, estratégias e políticas. No que se refere a planos e programas com impacto nas áreas do ambiente e do território, no âmbito dos procedimentos previstos no regime da respetiva avaliação ambiental estratégica, a APA disponibiliza informação *online* dos processos concluídos <http://sniamb.apambiente.pt/AAEstrategica/> complementada pela informação disponibilizada pela DGT através do SNIT <http://www.dgotdu.pt/channel.aspx?channelID=144EE72D-18A4-4CCA-9ABA-7303CDEAA0C6>.

O Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDCC), que funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República (Ministério da Justiça) disponibiliza no seu *website* a TRATADOS, que constitui uma compilação dos instrumentos bilaterais ou multilaterais celebrados por Portugal com outros Estados ou com Organizações Internacionais, regidos pelo Direito Internacional, incluídos os que recaem na área do ambiente (cf. <http://www.gdcc.pt/siii/tratados.html>).

Artigo 5, parágrafo 6

Para que uma política ambiental seja eficaz é necessário e até indispensável que se apoie os mecanismos de adesão voluntária, que propugnam e assentam em boas práticas de

sustentabilidade – informação, transparência, prestação de contas... -, de que são exemplo a certificação ambiental ISO 14001, o registo EMAS, o rótulo ecológico da UE ou mesmo galardões como a Bandeira Azul da Europa (para praias, portos de recreio e marinas, e embarcações de recreio), a ECO XXI (para municípios), a Chave Verde (para unidades hoteleiras), etc.

No que diz respeito à Norma ISO 14001:2004, em Portugal, até 1 de março de 2013 foram atribuídas 903 certificações pelos oito organismos de certificação existentes, acreditados no Sistema Português da Qualidade.

Relativamente ao Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS), em 2014 foram atribuídos quatro registos em Portugal, sendo que no final desse ano existiam 57 organizações registadas (a que correspondia um total de 116 locais de atividade registados). Em 2015, foi atribuído apenas um registo em Portugal, pelo que no final desse ano existiam 58 organizações registadas (a que correspondia um total de 117 locais de atividade registados). Até ao final de julho 2016, existiam 54 organizações registadas no EMAS (a que corresponde um total de 113 locais de atividade registados), não tendo sido ainda atribuído nenhum novo registo. A APA mantém no *website* <http://apambiente.wixsite.com/emas> informação atualizada sobre as organizações registadas no EMAS.

Na Rotulagem Ambiental destaca-se o Sistema de Rótulo Ecológico da UE (Regulamento (CE) nº 66/2010 do PE e do Conselho, de 25 de novembro) como um instrumento de mercado, também de adesão voluntária, que visa estimular a oferta e a procura de produtos e serviços com impacto reduzido, quer no ambiente quer na saúde, durante a sua produção e consumo, promovendo produtos e serviços com um elevado desempenho ambiental. Em Portugal, até 30 de agosto de 2013, foram atribuídos 18 rótulos ecológicos a produtos de 16 empresas diferentes.

A conceção ecológica dos produtos constitui um elemento essencial da estratégia comunitária para a «Política Integrada dos Produtos», assumindo-se como uma abordagem preventiva, que visa otimizar na fonte o desempenho ambiental dos produtos, ao mesmo tempo que conserva as respetivas características funcionais, de segurança, não podendo induzir impactos negativos a nível da saúde nem aumentar os custos para os consumidores. A Diretiva Ecodesign (Diretiva 2009/125/CE, do PE e do Conselho, de 21 de outubro) é uma Diretiva-Quadro, que se assume como uma componente fundamental da política Europeia para melhorar o desempenho energético e ambiental dos produtos no mercado interno, não introduzindo diretamente exigências de cumprimento obrigatório para produtos específicos, mas estabelecendo apenas as condições e os critérios para introdução de “Medidas de Execução”. A Diretiva Ecodesign é complementada pela Diretiva 2010/30/UE do PE e do Conselho, de 19 maio, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos. Neste âmbito, a Comissão Europeia estabeleceu um Plano de Trabalho para o período 2012-2014, no sentido de melhorar a eficiência energética e o desempenho ambiental dos produtos através do seu ciclo de vida, estando abrangidos 18 produtos considerados prioritários e tendo como objetivo principal a redução das emissões de CO₂ e a redução do consumo de energia.

O Turismo de Portugal promove iniciativas próprias, como os Prémios Turismo de Portugal para a sustentabilidade em turismo, e estabelece parcerias com outras entidades, como é o caso do galardão Chave Verde para empreendimentos turísticos, integrando a Comissão Nacional do Programa. O Programa Chave Verde, coordenado pela ONGA Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), tem por objetivo distinguir empreendimentos turísticos que desenvolvem boas práticas de gestão e educação ambiental; a distinção, quando atribuída, tem uma duração de 12 meses, sendo possível a sua renovação (cf. www.abae.pt/programa/chaveverde). Os Prémios Turismo de Portugal, na categoria Sustentabilidade Ambiental, criada em 2008, promovem as melhores práticas do sector, premiando-as e reconhecendo-as publicamente; até à presente data foram atribuídos 2 prémios (cf.

<http://www.turismodeportugal.pt/português/areasatividade/desenvolvimentoenovacao1/boa>

spraticasetendencias/pages/turismoesustentabilidade.aspx).

O TdP, no âmbito da sua preocupação com a qualidade e sustentabilidade ambiental - um dos recursos mais importantes para o desenvolvimento do turismo -, participa em diversas atividades relacionadas com o ambiente e a sua preservação, destacando-se:

- Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (EIONET), no grupo de trabalho sobre Turismo (TOUERM);
- ISO/TC 228 - destacam-se os trabalhos relacionados com o WG 13 sobre Sustentabilidade em Empreendimentos Turísticos, e com o WG7, que está nesta data a desenvolver uma Norma sobre Sustentabilidade em Turismo de Aventura, cuja proposta é da responsabilidade de Portugal;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA) em particular no que toca ao grupo de trabalho específico sobre Turismo.

Sublinha-se ainda que o sistema de atribuição da classificação dos empreendimentos turísticos, pelo TdP, compreende vários requisitos de sustentabilidade ambiental - tais como o uso de sistemas que promovam o consumo eficiente de água e sua reutilização, sistemas que promovam o consumo eficiente de energia, incluindo utilização de energias renováveis, certificação energética ou ambiental por norma nacional ou europeia -, com uma valoração elevada, por forma a promover a adoção de medidas de sustentabilidade nos empreendimentos turísticos.

No que respeita às compras públicas ecológicas, foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros nº 38/2016, de 29 de julho que aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE 2020) cujo propósito essencial é o de constituir um instrumento complementar das políticas de ambiente, concorrendo para o objetivo de promover a redução da poluição, a redução do consumo de recursos naturais e, por inerência, o aumento da eficiência dos sistemas. Por esta razão, privilegia o foco na definição de especificações técnicas para o conjunto de produtos e serviços prioritários. A ENCPE 2020 tem ainda por objetivo estimular a adoção de uma política de compras públicas ecológicas, constituindo-se, assim, como um repositório de boas práticas e reforçando o incentivo para a inovação tecnológica e dos produtos, motivando os fornecedores e os prestadores de serviços para aproveitarem as vantagens de uma contratação ambientalmente orientada, num quadro de efetiva transparência e responsabilidade partilhada.

Para a implementação da ENCPE 2020 está previsto um conjunto de ações de caráter informativo, nomeadamente:

- Desenvolvimento de uma área específica para as compras públicas ecológicas no *website* da APA como repositório de informação, divulgação das especificações e critérios verdes, gerais e adaptados, com recurso a normas abertas, nos termos da Lei nº 36/2011, de 21 de junho;
- Realização de uma conferência com periodicidade anual que vise a divulgação e difusão de conhecimento atualizado nas várias temáticas, bem como a comunicação de resultados relativos ao acompanhamento dos objetivos e metas prosseguidos no decurso do ano económico em causa;
- Realização de ações de formação junto das entidades abrangidas pela ENCPE 2020 e demais partes interessadas.

No âmbito das medidas para encorajar os operadores de instalações com impacte sobre o ambiente a melhorar o desempenho ambiental das suas atividades e, ou produtos, a IGAMAOT tem implementado sistemas de análise de risco para o planeamento da atividade inspetiva nas instalações PCIP e em ETAR de populações de mais de 10 000 habitante-equivalentes; encontra-se igualmente implementado um sistema de análise de risco para operadores económicos abrangidos pelo Regulamento REACH no que respeita a alguns sectores em que este Regulamento é aplicável. Atualmente encontra-se em curso o desenvolvimento de um sistema de análise de risco ambiental global, de um sistema de

análise de risco para os operadores abrangidos pela diretiva SEVESO e de um sistema de análise de risco para os operadores de gestão de resíduos elétricos e eletrónicos, alargando-se desta forma o âmbito das atividades em que o planeamento da atividade inspetiva é efetuado com base numa análise de risco sistemática, visando direcionar os recursos para as áreas que apresentam um risco superior.

O recurso à ferramenta de resolução informal de conflitos e as estratégias de comunicação com as associações industriais que representam os sectores de atividade que têm sido objeto de atuação por parte da IGAMAOT, têm permitido um incremento da sensibilização dos operadores para os impactos ambientais associados a condutas incorretas, potenciando-se a conformidade legal. A atividade da IGAMAOT encontra-se refletida no *website* www.igamaot.gov.pt e nos documentos publicados.

A IGAMAOT tem ainda em curso um objetivo multianual referente à “melhoria da integração empresas e população ao nível ambiental na Zona de Indústria Ligeira de Sines e na Zona Industrial de Estarreja”, o qual visa promover a comunicação cruzada envolvendo as autoridades centrais, as empresas, as autoridades locais e a população, principalmente nas zonas industriais em apreço, em que existe proximidade geográfica entre empresas e a comunidade envolvente, e onde existem diversas reclamações sobre a respetiva atividade. Neste trabalho pretende-se igualmente promover a comunicação interempresas, a qual se revela útil - especialmente se localizadas na mesma área geográfica -, na identificação de riscos comuns e medidas de atuação conjunta, maximizando e articulando medidas de prevenção de forma a assegurar a proteção do ambiente e da saúde humana. No desenvolvimento deste objetivo multianual a IGAMAOT está a implementar duas metodologias da rede IMPEL:

- Resolução informal de conflitos, por constituir uma metodologia comprovadamente eficaz na solução de questões ambientais de antagonismo indústria/população, que visa alcançar soluções de compromisso de uma forma consensual;
- Avaliação do desempenho das empresas com base nos seus sistemas de gestão de conformidade (SBS – *system based supervision*), a qual constitui uma abordagem inovadora, em que as autoridades de inspeção efetuam a supervisão dos sistemas de gestão implementados pelas empresas através de uma metodologia de auditoria que avalia os níveis de qualidade do controlo interno do operador e da sua gestão de riscos, como forma de aferir o nível de autorregulação e o grau de conformidade legal alcançado (meta-regulação).

Na área da gestão florestal, o ICNF é o organismo de normalização sectorial (ONS) para a Gestão Florestal Sustentável, de acordo com protocolo de cooperação no domínio da normalização entre o organismo nacional de normalização, Instituto Português da Qualidade, e o ICNF. Desta forma e enquanto ONS, compete ao ICNF a coordenação da Comissão Técnica de Normalização de Gestão Florestal Sustentável (CT 145), entidade que visa a normalização das definições e requisitos para a gestão florestal sustentável e na qual participam, em regime de voluntariado, entidades individuais e colectivas interessadas nestas matérias, organizadas em três câmaras: ambiental, económica e social, e garantindo a participação pública neste tema.

Há ainda a referir o “Guia de rotulagem de géneros alimentícios produzidos segundo o Modo de produção Biológico” que tem como objetivo facilitar a aplicação das disposições dos Regulamentos (CE) n.º 834/2007 e 889/2008, aplicáveis desde 1 de janeiro de 2009, disponível no *website* da DGADR (cf. http://www.dgadr.mamaot.pt/images/docs/val/bio/Biologica/Guia_rotulagem_MPB.pdf).

Artigo 5, parágrafo 7

A generalização da comunicação e informação *online* e a taxa crescente de penetração da internet tem facilitado a aplicação dos objetivos da Convenção de Aarhus.

O *website* da APA tem uma página exclusivamente dedicada à Convenção de Aarhus

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=726&sub3ref=727>

Artigo 5, parágrafo 8

Para uma comunicação mais eficaz que facilite ao consumidor fazer escolhas ambientalmente fundamentadas, a nível institucional a Direção Geral do Consumidor promove o Portal do Consumidor www.consumidor.pt onde estão subjacentes as preocupações pela sustentabilidade.

A nível das organizações da sociedade civil, destaca-se o papel da DECO, associação de defesa do consumidor que desenvolve também informação específica na área do ambiente: <http://www.deco.proteste.pt/>.

As ONGA também têm promovido vasto trabalho neste contexto, tais como a Quercus (Projeto Eco-casa <http://www.ecocasa.pt/> e as rubricas diárias nos media: na TV “Minuto Verde” e na rádio “Um Minuto pela Terra”) e o GEOTA (“Campanha dos Oceanos”, com a Greenpeace, dirigida a retalhistas e consumidores com o objetivo de criar mercados de peixe sustentável <http://www.greenpeace.org/portugal/pt/O-que-fazemos/Campanha-Dos-Oceanos-Mercados-em-Portugal/>).

Artigo 5, parágrafo 9

Em Portugal o Protocolo PRTR à Convenção de Aarhus - *Pollutant Release and Transfer Register* (em português Registo de Emissões e Transferências de Poluentes) aplica-se através da legislação comunitária: Decisão 2006/61/CE, de 2 de dezembro de 2005, cuja implementação é definida no Regulamento (CE) nº 166/2006, de 18 de janeiro de 2006. Na ordem jurídica interna, o Decreto-Lei nº 127/2008 de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 6/2011, de 10 de janeiro, assegura a execução e garante o cumprimento das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento PRTR.

A 31 de Março de 2011 Portugal respondeu ao questionário trianual de implementação do PRTR europeu relativo aos anos 2007-2009. Note-se que a resposta enviada inclui apenas a parte obrigatória do questionário, relacionada com o Regulamento PRTR, sendo que a parte facultativa se relaciona com o Protocolo PRTR. Mais informações disponíveis no *website* da APA <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=156>

A recolha integrada de dados ambientais, num contexto de simplificação da relação dos cidadãos e das empresas com a Administração, e tendo em vista facilitar a comunicação de dados ambientais pelos operadores, é feita na Plataforma SIRAPA (Sistema Integrado de Registo da APA) através da aplicação Relatório Único (RU), que advém do estabelecido no art.º 28º do Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de agosto. Atualmente o RU pretende assegurar a recolha de informação ambiental decorrente das obrigações ambientais previstas nos regimes jurídicos do PRTR e da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=156&sub2ref=350>).

XII. Obstacles encountered in the implementation of article 5

Describe any obstacles encountered in the implementation of any of the paragraphs of article 5.

Answer:

Em matéria de produtos químicos, assinala-se que a constante evolução dos Regulamentos REACH e CLP da UE obriga a um esforço adicional em termos de divulgação por parte dos Estados-membros, de modo a garantir que o público e especialmente as empresas tenham

acesso a uma informação permanentemente atualizada.

XIII. Further information on the practical application of the provisions of article 5

Provide further information on the practical application of the provisions on the collection and dissemination of environmental information in article 5, e.g., are there any statistics available on the information published?

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XIV. Website addresses relevant to the implementation of article 5

Give relevant website addresses, if available:

ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil - www.anac.pt
ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil www.proteccaocivil.pt
APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – www.apambiente.pt
CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos – www.cada.pt
Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. - www.instituto-camoes.pt
CCDR Alentejo - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo – <http://webb.ccdr-a.gov.pt/index.php>
CCDR Algarve - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - www.ccdr-alg.pt
CCDR Centro - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – www.ccdrc.pt/
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo – www.ccdr-lvt.pt
CCDR Norte - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – www.ccdr-n.pt
CNA - Conselho Nacional da Água – <http://conselhonacionaldaagua.weebly.com/>
CNADS - Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável - www.cnads.pt
DGADR - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural - www.dgadr.mamaot.pt
DGAE - Direção Geral das Atividades Económicas – www.dgae.min-economia.pt
DGC - Direção Geral do Consumidor - www.consumidor.pt/
DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia - www.dgeg.pt
DGPJ - Direção Geral da Política de Justiça - www.dgpj.mj.p
DGPM - Direção Geral de Política do Mar – <http://www.dgpm.mam.gov.pt>
DGRM - Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos – www.dgrm.min-agricultura.pt

DGS - Direção Geral da Saúde - www.dgs.pt/

DGT – Direção Geral do Território - <http://www.dgterritorio.pt/>

DR – Diário da República Eletrónico - <https://dre.pt/>

ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços das Águas e dos Resíduos –www.ersar.pt

GEE - Gabinete de Estratégia e Estudos - www.gee.min-economia.pt

GNR - Guarda Nacional Republicana - www.gnr.pt/

GPP - Gabinete de Planeamento e Políticas – www.gpp.pt

ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. – www.icnf.pt

IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território – www.igamaot.gov.pt

IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes - www.imtt.pt

INE - Instituto Nacional de Estatística – www.ine.pt

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. –<http://www.marcaspatentes.pt>

IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. – www.ipma.pt

LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. - www.lnec.pt

LNEG - Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia, I.P. - www.lneg.pt/

PJ - Provedor de Justiça - www.provedor-jus.pt/

SEPNA - Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente, da GNR - www.gnr.pt/default.asp?do=5r20n/DD.0n674rCn/an674rCn

SGMAMB – Secretaria Geral do Ministério do Ambiente - www.sg.mamb.gov.pt

TP – Turismo de Portugal, I.P. – www.turismodeportugal.pt

PORTAL PARTICIPA - <http://participa.pt>

XV. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 6

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 6.

Explain how each paragraph of article 6 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) The provisions of article 6 are applied with respect to decisions on whether to permit proposed activities listed in annex I to the Convention;
 - (ii) The provisions of article 6 are applied to decisions on proposed activities not listed in annex I which may have a significant effect on the environment;
- (b) Measures taken to ensure that the public concerned is informed early in any environmental decision-making procedure, and in an adequate, timely and effective manner, of the matters referred to in **paragraph 2**;

- (c) Measures taken to ensure that the time frames of the public participation procedures respect the requirements of **paragraph 3**;
- (d) With respect to **paragraph 4**, measures taken to ensure that there is early public participation;
- (e) With respect to **paragraph 5**, measures taken to encourage prospective applicants to identify the public concerned, to enter into discussions, and to provide information regarding the objectives of their application before applying for a permit;
- (f) With respect to **paragraph 6**, measures taken to ensure that:
- (i) The competent public authorities give the public concerned all information relevant to the decision-making referred to in article 6 that is available at the time of the public participation procedure;
- (ii) In particular, the competent authorities give to the public concerned the information listed in this paragraph;
- (g) With respect to **paragraph 7**, measures taken to ensure that procedures for public participation allow the public to submit comments, information, analyses or opinions that it considers relevant to the proposed activity;
- (h) With respect to **paragraph 8**, measures taken to ensure that in a decision due account is taken of the outcome of the public participation;
- (i) With respect to **paragraph 9**, measures taken to ensure that the public is promptly informed of a decision in accordance with the appropriate procedures;
- (j) With respect to **paragraph 10**, measures taken to ensure that when a public authority reconsiders or updates the operating conditions for an activity referred to in paragraph 1, the provisions of paragraphs 2 to 9 are applied, making the necessary changes, and where appropriate;
- (k) With respect to **paragraph 11**, measures taken to apply the provisions of article 6 to decisions on whether to permit the deliberate release of genetically modified organisms into the environment.

Answer:

Artigo 6, parágrafo 1

Avaliação de impacte ambiental

Tal como referido nos anteriores Relatórios, através dos processos de AIA de determinados projetos tem-se procurado continuar assegurar a efetiva participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão sobre atividades específicas e promover o direito de consulta e de acesso à informação em matéria de ambiente. São entidades responsáveis pela gestão destes processos de participação pública a APA e as CCDR, participando diversos outros organismos públicos em função do tipo de projeto e do local onde se prevê a sua implementação.

Em 2013 foi publicada nova legislação sobre AIA (Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro - alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 23 março, e pelo Decreto-Lei nº 179/2015 de 27 de agosto) que, na linha da legislação anterior, confirma que o público interessado é titular do Direito de participação no âmbito da consulta pública (cf. art.º 28 - art.º 31), revendo – no sentido de menor duração – os prazos da mesma. (cf. art.º 15º).

Avaliação de incidências ambientais (AInCA)

A AInCA é um processo que exige períodos de consulta pública, que está enquadrada juridicamente pelos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei nº 215-B/2012, de 8 de outubro, aplicável a centros electroprodutores

que utilizem fontes de energia renováveis, sendo, neste caso, a AIncA coordenada pela respetiva CCDR. Neste âmbito, a consulta pública obrigatória, prevista no ponto 5 do artigo 33.º S do referido diploma, é de 20 dias;

- Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril (posteriormente alterado também pelo Decreto-Lei nº 156-A/2013, de 8 de novembro), determina que “As ações, planos ou projetos não diretamente relacionados com a gestão de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma zona especial de conservação ou de uma zona de proteção especial e não necessários para essa gestão, mas suscetíveis de afetar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras ações, planos ou projetos, devem ser objeto de avaliação de incidências ambientais no que se refere aos objetivos de conservação da referida zona”. De acordo com o nº 7 do artigo 10.º do diploma, este procedimento é precedido, sempre que necessário, de consulta pública.

Orçamentos participativos (OP)

Ao nível local, têm-se vindo a generalizar processos participativos e de envolvimento da população por iniciativa das autarquias e de algumas juntas de freguesia, entre os quais se destacam, nos últimos anos, os OP, onde se decidem e se determinam, por vontade popular, intervenções no território. No contexto deste Relatório foi feito um questionário aos 308 municípios portugueses através da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), tendo havido 36 respondentes. Entre estes, 10 referem os OP como exemplo de participação e cidadania já implementados, a acrescer aos processos nos quais a legislação obrigatoriamente as prevê – i.e. instrumentos de gestão territorial, reuniões públicas do executivo camarário, etc.

Produtos Químicos

Os Regulamentos REACH e CLP preveem, em diversos processos, a partilha de informação entre as partes interessadas e a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), através de consultas públicas desencadeadas pela ECHA referentes a propostas de:

- Ensaios em animais vertebrados, de classificação e rotulagem harmonizadas,
- Identificação de substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC),
- Recomendação de inclusão de substâncias no Anexo XIV (lista de substâncias sujeitas a autorização),
- Pedidos de autorização e
- Propostas de restrições (inclusão no Anexo XVII).

Está ainda prevista a auscultação das partes interessadas ao nível nacional, no âmbito do Regulamento REACH, através da Comissão Consultiva do REACH (CCREACH).

Prevenção de Acidentes Graves

A instalação e a alteração de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de julho (alterado pelo Decreto-Lei nº 42/2014, de 18 de março), estão sujeitas à emissão de parecer da APA relativo à Avaliação de Compatibilidade de Localização (ACL).

No caso de estabelecimentos sujeitos a AIA, este procedimento é integrado no procedimento de AIA e a participação do público é feita no âmbito da consulta pública, de acordo com a legislação de AIA.

No caso de estabelecimentos cujos projetos não são abrangidos por AIA, o Decreto-Lei

nº 254/2007, de 12 de julho (alterado pelo Decreto-Lei nº 42/2014, de 18 de março), estabelece que o pedido de parecer de ACL é apresentado à APA para análise e decisão no prazo de 30 dias, podendo a APA, dentro do mesmo prazo, proceder à consulta pública. Este procedimento não tem sido aplicado, nomeadamente por limitação do prazo previsto para a emissão do parecer, estando a ser revisto no âmbito da elaboração do novo diploma que assegurará a transposição para direito interno da Diretiva 2012/18/UE do PE e do Conselho, de 4 de julho, cujas disposições deverão entrar em vigor em 1 de junho de 2015.

Artigo 6, parágrafos 2 a 6

A legislação vigente de AIA, AAE, PCIP, OGM, etc., prevê que o público interessado é informado de forma efetiva, atempada e adequada do início do processo de tomada de decisão; que os prazos são razoáveis; que decorre quando todas as opções estão em aberto, que é identificado o público interessado e lhe é fornecida a informação solicitada gratuitamente. Os organismos da Administração do Estado aos níveis nacional, regional e local têm vindo a modernizar-se no sentido de chegar de forma mais eficaz e eficiente aos cidadãos que de algum modo, direta ou indiretamente se prevê serem atingidos por intervenções com impacto territorial. Nesse sentido é habitual recorrer-se aos tradicionais editais, aos anúncios em jornais e aos *websites*, passando mais recentemente a utilizarem-se “redes sociais” e outras formas de comunicação do âmbito da Web 2.0.

Conscientes da necessidade de alcançar um maior envolvimento dos cidadãos nos processos de participação pública e, por conseguinte, na tomada de decisão relativa a questões que lhes digam respeito em matéria de ambiente, o Ministério do Ambiente passou a disponibilizar, desde julho de 2015, o portal PARTICIPA (cf. <http://participa.pt>). O Participa tem por objetivo (i) facilitar o acesso dos cidadãos e interessados aos processos de consulta, (ii) incentivar a participação informada; (iii) melhorar a eficiência na gestão dos processos. Tratou-se duma iniciativa inovadora onde, pela primeira vez, passaram a estar concentrados todos os processos de consulta pública a cargo do Ministério do Ambiente num único local de consulta. Disponibilizando os processos em consulta pública, a existência deste portal passou a permitir uma participação mais simples, mais ágil e mais eficiente.

Ao nível local, a resposta ao questionário feito entre os municípios indica que, entre os 36 respondentes, quase a totalidade afirma que, se estiver prevista alguma atividade / intervenção com impacto significativo no ambiente – por iniciativa do Município, de outras entidades públicas ou de particulares -, o público é informado e/ou consultado com a devida antecipação. O modo de divulgação assenta fundamentalmente nos respetivos *websites* e redes sociais associadas, além dos tradicionais editais; o modo de participar assenta nos mecanismos previstos para o fazer ao nível municipal: assembleias municipais, reuniões públicas do executivo, além do correio tradicional ou *e-mail*.

Artigo 6, parágrafos 7 a 10

Nada a reportar sobre estes parágrafos do art.º 6º, sendo verificado o cumprimento dos diversos requisitos especificados (cf., pra AIA, <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=146&sub2ref=485>).

Artigo 6, parágrafo 11

Ver capítulos XXXIII - XXXVII (Organismos Geneticamente Modificados).

XVI. Obstacles encountered in the implementation of article 6

Describe any obstacles encountered in the implementation of any of the paragraphs of article 6.

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XVII. Further information on the practical application of the provisions of article 6

Provide further information on the practical application of the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 6, e.g., are there any statistics or other information available on public participation in decisions on specific activities or on decisions not to apply the provisions of this article to proposed activities serving national defence purposes.

Answer:

Produtos Químicos

Foram publicadas em 2014, pela ECHA, as consultas públicas relativas a 47 propostas de classificação e rotulagem harmonizadas, 14 propostas de identificação de SVHC, 38 propostas de decisão sobre pedidos de autorização e 7 propostas de restrição. Em 2015 decorreram consultas públicas relativas a 42 propostas de classificação e rotulagem harmonizadas, 9 propostas de identificação de SVHC, 13 propostas de decisão sobre pedidos de autorização e 4 propostas de restrição. Por ano foi publicada uma consulta relativa à recomendação para inclusão de substâncias no Anexo XIV. Em 2016, à data de julho de 2016, foram já iniciadas as consultas públicas relativas a 30 propostas de classificação e rotulagem harmonizadas, 4 propostas de identificação de SVHC, 13 propostas de decisão sobre pedidos de autorização e 2 propostas de restrição.

Organismos Geneticamente Modificados

No período compreendido entre 2014 e 2016 foram submetidas à APA 3 notificações para libertações deliberadas no ambiente de OGM ao abrigo do Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de abril, tendo sido acauteladas as respetivas consultas públicas nos termos do artigo 11.º do diploma em apreço. As 3 notificações foram apresentadas em 2016).

XVIII. Website addresses relevant to the implementation of article 6

Give relevant website addresses, if available:

www.apambiente.pt

<http://participa.pt>

XIX. Practical and/or other provisions made for the public to participate during the preparation of plans and programmes relating to the environment pursuant to article 7

List the appropriate practical and/or other provisions made for the public to participate during the preparation of plans and programmes relating to the environment, pursuant to article 7. Describe the transposition of the relevant

definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9.

Answer:

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de apoio à tomada de decisão que visa a promoção do Desenvolvimento Sustentável. De acordo com a legislação nacional e comunitária trata-se de contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de Planos e Programas, com envolvimento de público e autoridades ambientais.

A legislação portuguesa de AAE, que decorre da transposição da Diretiva 2001/42 e data de 2007, é muito flexível, apostando na transparência processual e nas responsabilidades das entidades que desenvolvem os planos ou programas. O Ministério que tutela o Ambiente não assume papel regulador, cabendo à APA o papel de acompanhar a aplicação da legislação e de divulgar informação, assegurando a interlocução com a Comissão Europeia.

A participação do público na preparação de planos e programas está formalmente assegurada pela legislação nacional correspondente. O Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio, veio traçar o enquadramento institucional de referência para a AAE a nível nacional. No caso dos instrumentos de gestão territorial (IGT) optou-se por manter os procedimentos pré-existentes no âmbito da política de ordenamento do território e urbanismo, ajustando-os às exigências da AAE através do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que, estabelecendo o regime jurídico dos IGT, define e regulamenta o processo de participação pública para cada tipo de instrumento, bem como o acesso à informação no âmbito da política de ordenamento do território e urbanismo.

A participação é aberta ao público em geral, abrangendo - para além de associações e ONG -, todos os cidadãos “que possam de algum modo ter interesse ou ser afetados” pela aprovação dos planos e programas ou pela futura aprovação de projetos por eles enquadrados.

A consulta pública tem duração não inferior a 30 dias e é publicitada por meios eletrónicos de divulgação, nomeadamente pela publicação no *website* da entidade responsável pela elaboração do plano ou programa e pela publicação de anúncios, em pelo menos 2 edições sucessivas, de um jornal de circulação regional ou nacional, quando o âmbito do plano ou programa o justifique.

Durante o prazo de duração da consulta o projeto de plano ou programa e o respetivo relatório ambiental estão disponíveis ao público nos locais indicados pela entidade responsável pela sua elaboração e nas câmaras municipais da área abrangida, ou nas CCDR no caso de planos nacionais, podendo também utilizar-se meios eletrónicos de divulgação, o que constitui prática corrente.

Os planos ou programas aprovados, acompanhados pelas respetivas Declarações Ambientais, são disponibilizados ao público através das páginas na internet das entidades responsáveis pela sua elaboração. Os resultados da posterior avaliação e controlo são também disponibilizados ao público, da mesma forma, com uma periodicidade mínima anual.

A APA é responsável pelo tratamento global da informação relativa à avaliação ambiental, assumindo uma posição privilegiada na divulgação de informação relativa a AAE através do *website* <http://apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=147>.

Em 2007 publicou um Guia de Boas Práticas em Avaliação Ambiental Estratégica <http://apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=147&sub2ref=652>, que inclui recomendações para que sejam adotadas estratégias de comunicação que assegurem um envolvimento ativo por parte de diferentes grupos-alvo que possam vir a ser estratégicos no sucesso da implementação do plano ou programa. Este guia foi revisto e atualizado em

2012 com base na experiência dos primeiros anos de aplicação do quadro legal, tendo apostado na apresentação de aspetos práticos para fomentar as boas práticas, de modo a contribuir para uma melhoria da qualidade da AAE.

Também no *website* podem ser encontradas as Declarações Ambientais <http://apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=147&sub2ref=659>, outros guias técnicos e exemplos de boas práticas.

O primeiro balanço sobre a AAE em Portugal, publicado pela APA em Dezembro de 2010 <http://apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=147&sub2ref=657>, evidencia os pontos fortes e as fragilidades da aplicação da legislação e das boas práticas recomendadas. As conclusões mais interessantes mostram que nas avaliações ambientais realizadas no início da aplicação da legislação nacional existiu a preocupação em cumprir os requisitos legais em vigor, mas nem sempre se recorreu a boas práticas. Haverá ainda que percorrer algum caminho até que a sociedade portuguesa tire o melhor proveito deste instrumento cujas potencialidades se começam a esboçar. Nesse sentido a APA tem vindo ainda a desenvolver iniciativas com vista à promoção de boas práticas e do reforço da articulação entre entidades.

O portal PARTICIPA (ver resposta ao art.º 6º) também prevê consultas públicas no âmbito das AAE.

XX. Opportunities for public participation in the preparation of policies relating to the environment provided pursuant to article 7

Explain what opportunities are provided for public participation in the preparation of policies relating to the environment, pursuant to article 7.

Answer:

Apresentam-se vários exemplos de discussões públicas de estratégias, planos e programas no período de abrangência deste relatório:

Estratégias e planos nas áreas da energia e das alterações climáticas

Em 2015, a resposta política e institucional em matéria de política climática foi atualizada e desenvolvida, num processo marcado não só pelo envolvimento dos setores de política relevantes, mas também pela participação da sociedade civil e de cidadãos. As propostas relativas ao Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPiC), ao Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2020/2030) e à Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), estiveram em Consulta Pública nos meses de maio e junho de 2015, tendo sido posteriormente aprovadas pela RCM nº 56/2015, de 30 de julho.

- O Quadro Estratégico da Política Climática (QEPiC) estabelece um quadro articulado de instrumentos de política climática no horizonte 2020/2030, dos quais se destacam o PNAC 2020/2030 e a ENAAC 2020. Neste quadro, Portugal estabeleceu como objetivo da sua política climática assegurar uma trajetória de redução de emissões que visa atingir, em 2030, entre 30% a 40% de redução de emissões de GEE em comparação com 2005 (reduções entre 18-23% em 2020, em comparação com 2005). Este objetivo está em linha com a ambição da UE e com o estabelecido no Acordo de Paris.

O QEPiC prevê ainda que a constituição da Comissão Interministerial para o Ar e Alterações Climáticas (CIAAC), órgão de carácter político para acompanhamento da política climática e das políticas setoriais com impacto nos objetivos nacionais em matéria de ar e alterações climáticas, atendendo às sinergias existentes entre estes dois temas.

O QEPiC prevê a criação de um Sistema Nacional de Políticas e Medidas

(SPeM), com vista a dinamizar a avaliação do progresso na implementação das políticas e medidas de mitigação setoriais, potenciando o envolvimento e reforçando a responsabilização dos setores na integração da dimensão climática nas políticas setoriais. Este sistema foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 45/2016, de 26 de agosto.

- O PNAC 2020/2030 tem os seguintes objetivos:
 - i. promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde;
 - ii. assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) de forma a alcançar uma meta de -18% a -23% em 2020 e de -30% a -40% em 2030 em relação a 2005, garantindo o cumprimento dos compromissos nacionais de mitigação e colocando Portugal em linha com os objetivos europeus;
 - iii. promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas setoriais (*mainstreaming*).

A elaboração do PNAC contou com o envolvimento da sociedade civil de modo a promover uma resposta concertada às questões relativas às alterações climáticas.

- A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA), aprovada em 2010 através da Resolução de Conselho de Ministros nº 24/2010, de 1 de Abril, ambiciona promover o incremento dos níveis de consciencialização dos impactes das alterações climáticas, dar sequência à necessidade de atualização e disponibilização do conhecimento científico neste âmbito e reforçar as medidas a adotar por Portugal com vista ao controlo dos seus efeitos. A primeira fase de trabalhos da ENAA decorreu entre 2010 e 2013 com os seguintes quatro objetivos estruturais:
 - i. informação e conhecimento;
 - ii. redução da vulnerabilidade e aumento da capacidade de resposta;
 - iii. promoção da participação, sensibilização e divulgação; e
 - iv. desenvolvimento da cooperação internacional.

Foram desenvolvidos os trabalhos dos diversos grupos sectoriais e um relatório de progresso que realçou a natureza estratégica dos trabalhos efetuados, e identificou as limitações na implementação da estratégia.

Foram também definidas prioridades de intervenção que se traduziram na conceção do Programa AdaPT com o seu desenvolvimento guiado pelos termos estabelecidos no Memorando de Entendimento entre Portugal, Noruega, Islândia e Liechtenstein, no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE/EEA-Grants). O operador do programa é a APA enquanto gestora do Fundo Português de Carbono (FPC), o instrumento financeiro criado pelo governo Português para apoiar a política climática. O parceiro do programa dos países doadores é o Direktoratet para Samfunnsikkerhet og Beredskap (DSB), organismo norueguês responsável pelas áreas da proteção civil e alterações climáticas. Com um orçamento total de 3.529.412 € (3.000.000€ MFEEE + 529.412€ FPC), o Programa teve início em 2013 e durará até 2017 após conclusão dos seus oito projetos de adaptação às alterações climáticas:

- Portal do Clima – sistematização de informação sobre cenários climáticos para Portugal;
- ClimAdaPT.Local – capacitação de agentes da administração local para efeitos de desenvolvimento de Estratégias Locais de Adaptação às Alterações Climáticas;
- Clima@EduMedia – integração das alterações climáticas em escolas

piloto;

- ACT – método para integração da adaptação às alterações climáticas no setor do turismo;
- AdaptForChange – melhorar o sucesso da reflorestação em zonas semiáridas: adaptação ao cenário de alterações climáticas;
- adaptIS – plataforma colaborativa para adoção de medidas de adaptação às alterações climáticas no setor industrial e dos serviços;
- GestAqua.AdaPT – adaptação a alterações climáticas na estratégia de gestão de albufeiras no Alentejo;
- SOWAMO – semear água na montanha de Monchique (recarga de aquíferos).

Da experiência adquirida com a ENAAC foi promovida a sua revisão, colmatando as falhas e capitalizando os pontos fortes e oportunidades identificadas. A Resolução do Conselho de Ministros nº56/2015, de 30 de julho, aprova a ENAAC 2020, enquadrando-a no QEPiC, o qual estabelece a visão e os objetivos da política climática nacional no horizonte 2030, reforçando a aposta no desenvolvimento de uma economia competitiva, resiliente e de baixo carbono, contribuindo para um novo paradigma de desenvolvimento para Portugal.

Deste modo, é assumida como visão da ENAAC 2020: “Um país adaptado aos efeitos das alterações climáticas, através da contínua implementação de soluções baseadas no conhecimento técnico-científico e em boas práticas”. A ENAAC 2020 define um modelo de organização onde é claramente promovida a articulação entre os diversos sectores e partes interessadas tendo em vista a prossecução de prioridades de determinadas áreas temáticas e dos três objetivos da estratégia:

- Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas;
- Implementar medidas de adaptação;
- Promover a integração da adaptação em políticas sectoriais.

A Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas (CIAAC) assegura o acompanhamento político da ENAAC por parte das tutelas setoriais e dos governos regionais dos Açores e da Madeira.

As áreas temáticas (AT) promovem a coerente integração vertical das diferentes escalas necessárias à adaptação (da internacional à local) e a integração horizontal (dos diferentes sectores) através da coordenação e desenvolvimento de trabalho específico de carácter multisectorial. As seis AT da ENAAC 2020 apresentam as seguintes finalidades:

- Investigação e inovação: promove a ciência e o conhecimento nacionais nas áreas relevantes para uma coerente implementação da ENAAC 2020.
- Financiar e implementar a adaptação: centra-se na priorização e articulação de fundos e meios disponíveis para o coerente financiamento das opções e medidas de adaptação necessárias à implementação da ENAAC 2020 e no estabelecimento de eficazes mecanismos de reporte, designadamente no âmbito das obrigações internacionais.
- Cooperação internacional: promove o trabalho de cooperação com outros países nas temáticas necessárias à implementação da ENAAC 2020 e das estratégias equivalentes nesses países e regiões do mundo, privilegiando os países prioritários para a cooperação portuguesa.
- Comunicação e divulgação (Plataforma Nacional de Adaptação): apoia o desenvolvimento, sistematização e disseminação da informação necessária à tomada de decisão.

- Integrar a adaptação no ordenamento do território: promove a introdução da componente adaptação nos instrumentos de política e gestão territorial, incluindo a capacitação dos agentes sectoriais no que respeita à integração territorial de medidas específicas de adaptação.
- Integrar a adaptação na gestão dos recursos hídricos: promove a introdução da componente adaptação nos instrumentos de política, planeamento e gestão dos recursos hídricos, incluindo a capacitação dos agentes sectoriais no que respeita à gestão dos recursos hídricos.

A integração horizontal é promovida com o desenvolvimento das atividades e trabalho específico em nove sectores prioritários através dos grupos de trabalho sectoriais (GT). Cada GT é presidido pelo(s) organismo(s) relevante(s) da administração central que dinamiza o envolvimento dos diversos agentes setoriais. Tendo em consideração a visão, os objetivos e as AT da ENAAC 2020, cada GT tem como competências:

- Identificar impactes, vulnerabilidades e medidas de adaptação;
 - Integrar a adaptação em políticas sectoriais;
 - Identificar necessidades e falhas de conhecimento;
 - Promover estudos sectoriais, identificar fontes de financiamento e mecanismos de monitorização;
 - Preparar plano e relatório de atividades;
 - Contribuir para os trabalhos das Áreas Temáticas; Articular, quando necessário, com outros GT.
- A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 20/2013, de 10 de abril, aprovou o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) para o período 2013-2016 (cf. <http://www.pnaee.pt>) e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) para o período 2013-2020 (cf. <http://www.adene.pt/programa/pnaer-2020-plano-nacional-de-acao-para-energias>), e revogou a Resolução de Conselho de Ministros nº 29/2010, que adotou a Estratégia Nacional de Energia (ENE 2020). Na base da elaboração desta RCM esteve o Documento “Linhas estratégicas para a revisão dos Planos Nacionais de Ação para as Energias Renováveis e Eficiência Energética”, que foi sujeito a Consulta Pública até 31 de julho de 2012.

O PNAEE 2016 dá continuidade a uma boa parte das medidas estabelecidas no PNAEE 2008, incluindo ou removendo algumas das ações previstas, em função do seu estágio, potencial de implementação e custo. Este Plano também inclui as medidas estabelecidas ao abrigo da Diretiva da Eficiência Energética da UE. O principal objetivo do PNAEE 2016 é projetar novas ações e metas para 2016, em articulação com o PNAER 2020, integrando preocupações, relacionadas com a redução do consumo de energia primária em 2020, estabelecido na Diretiva de Eficiência Energética, tendo por base três eixos de ação:

- Ajustamento das medidas de eficiência energética ao atual contexto económico e financeiro;
- Métodos de monitorização, em conformidade com as linhas orientadoras europeias, e a criação de uma visão macro do impacto do Programa Nacional para a Eficiência Energética;
- Redefinição do modelo de governação do PNAEE.

O PNAER 2016 engloba seis áreas específicas: Transportes, Residencial e Serviços, Indústria, Estado, Comportamento e Agricultura. Estas áreas agregam dez programas, que integram diversas medidas de melhoria da eficiência energética, orientadas para a procura de energia.

O PNAER 2020 visa ajustar a oferta à procura de energia e rever o objetivo de cada fonte de energia renovável no mix energético nacional, tendo em conta, designadamente, a maturidade das tecnologias e a sua competitividade. Estabelece as trajetórias de introdução de fontes de energia renovável (FER) de acordo com o ritmo da implementação das medidas e ações previstas em cada um dos setores referidos: i) eletricidade, ii) aquecimento e arrefecimento e iii) transportes.

As linhas de ação do PNAER 2020 centram-se no cumprimento da meta de 10% no eixo dos Transportes, bem como na identificação das tecnologias que devem ter prioridade de entrada no sistema, caso seja necessária potência adicional para a produção de energia elétrica proveniente de FER.

A execução na íntegra do PNAEE 2016 terá o mérito de promover o cumprimento dos objetivos do próprio Plano, assim como os objetivos assumidos no âmbito do PNAER 2020, designadamente 31% de incorporação de FER no consumo final bruto de energia e 10% de FER no setor dos Transportes.

A presente revisão do PNAEE e do PNAER tem em conta as medidas de eficiência energética e de promoção das fontes de energia renováveis já constantes do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de agosto, revista pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de janeiro.

- Portugal iniciou, em 2011, um universo de trabalhos que se materializaram num Roteiro Nacional de Baixo Carbono (horizonte temporal de 2050), documento disponibilizado para discussão pública em 2012. Esta iniciativa procura proceder a uma reflexão séria e sistemática sobre as implicações, no médio e longo prazo, de um caminho rumo a uma economia competitiva e de baixo carbono, explorando trajetórias consistentes com os objetivos de longo prazo da União Europeia nesta matéria.

Estratégia em matéria de ar

A Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto, tem como objetivo melhorar a qualidade do ar para a proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e da preservação dos ecossistemas.

Durante o processo de elaboração da ENAR 2020 foram promovidas várias consultas às entidades com responsabilidades específicas, designadamente à DGAE, à DGEG, à DGS, ao GPPA do Ministério da Agricultura e do Mar, IMT, bem como às entidades regionais competentes em matéria de ar (CCDR e DRA). Na fase de aferição de medidas foi efetuada uma consulta às entidades interessadas sobre a proposta de ENAR 2020 e sobre o conjunto de atuações que contribuirão para que Portugal cumpra, em 2020, os objetivos e metas em matéria de emissões e de qualidade do ar. A ENAR 2020 foi publicamente apresentada a 20/04/2015 e a discussão pública decorreu até 11/05/2015. Os comentários e sugestões recolhidos durante este período, incluídos no relatório da consulta pública, mereceram análise e ponderação nas correções e melhorias efetuadas nos documentos finais (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=82&sub2ref=1174>).

Planos e programas em matéria de resíduos

A elaboração do Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR) <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=108> foi acompanhada de um procedimento de avaliação ambiental, do qual resultou um Relatório Ambiental. Ambos os documentos foram sujeitos a consulta do público por um período de cerca de um mês e meio, tendo sido recebidos contributos de 11 cidadãos a título individual, associações, entidades públicas e privadas, cuja compilação e análise consta do Relatório de Consulta Pública. Às entidades com responsabilidades ambientais específicas foram solicitados

pareceres em 2 momentos distintos da avaliação ambiental, conforme legislação em vigor.

O PNGR constitui um instrumento de planeamento da política de gestão de resíduos que fixa objetivos estratégicos de âmbito nacional e estabelece as regras orientadoras a definir pelos planos sectoriais específicos de gestão de resíduos, necessariamente mais aprofundados. O projeto de PNGR encontra-se em atualização.

Os planos específicos de gestão de resíduos que concretizam o PNGR em cada área específica de atividade encontravam-se, no horizonte em análise, nas seguintes fases de AAE:

- O Projeto de Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares (PERH 2011-2016), bem como o Relatório Ambiental, foram sujeitos a consulta pública que decorreu de 15 de março a 26 de abril de 2010. Foram recebidos 10 contributos e preparados em conformidade o Relatório de Consulta Pública e a Declaração Ambiental, que culminou com a aprovação do Plano já em 2011 (Portaria n.º 43/2011, de 20 de janeiro);
- O Plano Estratégico de Gestão dos Resíduos Industriais (PESGRI), que define os princípios estratégicos a que deve obedecer a gestão deste tipo de resíduos no território nacional, encontra-se em fase de implementação.
- O Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI) encontra-se igualmente em fase de implementação.
- A elaboração do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020 (PERSU II 2020) foi acompanhada de um procedimento de avaliação ambiental. Quer o Projeto de Plano (PERSU 2020), quer o Relatório Ambiental foram submetidos a consulta ao público em 2014. Às entidades que constituem a comissão de acompanhamento do plano foi solicitado parecer no desenrolar da avaliação ambiental e da elaboração do Projeto de Plano. O PERSU 2020 foi aprovado em 2014 e encontra-se disponível em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=108&sub3ref=209>.
- O Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos 2009-2016 (PPRU), aprovado através do Despacho n.º 3227/2010, de 22 de fevereiro, foi previamente disponibilizado no portal da APA para recolha de pareceres, além da consulta direta a várias entidades com competências em matéria de resíduos, e reavaliado em consequência, após análise. A execução do PPRU coloca importantes desafios, quer à Administração Pública - enquanto responsável por promover a execução das políticas e definir o seu enquadramento legal e administrativo, assim como de outros instrumentos necessários à sua implementação -, quer aos demais intervenientes neste processo, sejam entidades responsáveis pela gestão de resíduos, sejam outros operadores, direta ou indiretamente ativos na cadeia de produção-consumo. Neste contexto, foi celebrado um Protocolo de Colaboração entre a APA, a EGF, a EGSRA e os Sistemas Gestores de Resíduos Urbanos, assinado no dia 27 de novembro de 2009, estabelecendo os contributos e obrigações de cada uma das Partes neste âmbito. Este Protocolo pretende consolidar a vertente da prevenção na execução dos Planos de Ação dos Sistemas, constituindo o primeiro passo para a implementação da gestão de resíduos urbanos, procurando contribuir para a redução da produção de resíduos e para a minimização dos impactos negativos da sua gestão. Identicamente serão procuradas outras vias de colaboração e parcerias, como protocolos/acordos voluntários, a celebrar entre a APA e as demais entidades, públicas e privadas - incluindo ONG -, para prossecução destes objetivos. Em 2010 foram assinados Protocolos de Colaboração, no âmbito do PPRU, entre a APA e a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), a Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição (APED) e a Associação de Defesa do Consumidor (DECO).

Os planos e o Programa referidos foram sujeitos, previamente à sua aprovação, a uma consulta da CAGER - Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, que tem

como competência, entre outras, acompanhar a execução e a revisão dos planos de gestão de resíduos.

Todos os projetos de planos, planos e documentos da avaliação ambiental são disponibilizados no *website* da APA para consulta.

Planos e programas em matéria de recursos hídricos

A Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012, de 22 de Junho), complementado pelo Decreto-Lei nº 77/2006, de 30 de março, outros diplomas regulamentares, transpõem para o direito nacional a Diretiva nº2000/60/CE (Diretiva Quadro da Água - DQA), regendo os moldes em que o planeamento e gestão dos recursos hídricos devem ser desenvolvidos <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9>. No período de abrangência deste relatório são de destacar os seguintes programa e planos:

- O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA) tem como principal objetivo a promoção do uso eficiente da água em Portugal, especialmente nos sectores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, sem pôr em causa as necessidades vitais e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento socioeconómico do país. Associa a melhoria da eficiência de utilização da água à consolidação de uma nova cultura de água através da qual este recurso seja crescentemente valorizado, não só pela sua importância para o desenvolvimento humano e económico, mas também para a preservação do meio natural, numa ótica de desenvolvimento sustentável e respeito pelas gerações futuras. Pretende ainda alcançar a redução dos volumes de cargas poluentes rejeitadas para os meios hídricos e a redução dos consumos de energia, aspetos fortemente dependentes dos usos da água. Foi sujeito a consulta pública entre 13 de junho e 31 de julho de 2012, tendo recebido 13 contributos <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=860>
- Os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) são instrumentos de planeamento dos recursos hídricos que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica, sendo responsabilidade da APA. Nos termos da DQA e da Lei da Água, o planeamento de gestão dos recursos hídricos está estruturado em ciclos de 6 anos. Os primeiros PGRH elaborados no âmbito deste quadro legal estão vigentes no período de 2009 a 2015. Os programas de medidas devem ser revistos e atualizados até 2015 e posteriormente de seis em seis anos. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=834>
No final de dezembro de 2012 foi iniciado o 2º ciclo elaboração dos PGRH, iniciando-se com a consulta pública do calendário e programa de trabalhos. A Resolução do Conselho de Ministros nº 52/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 22-B/2016, de 18 de novembro, aprova os Planos de Gestão de Região Hidrográfica de Portugal Continental para o período 2016-2021 <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=848>.
- Os Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas, os Planos de Ordenamento de Estuários e os Planos de Ordenamento da Orla Costeira são planos especiais de ordenamento do território, sendo a participação pública na sua elaboração feita de acordo com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio). Ao longo da elaboração dos planos são facultados aos interessados todos os elementos relevantes através do *website* da APA, podendo consultar-se o ponto de situação da elaboração de diversos planos <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=96>, <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=95>

e

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=94>.

A nível internacional, a gestão das bacias partilhadas rege-se pela Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso Espanholas, assinada pelos dois países no dia 30 de novembro de 1998, abreviadamente designada por Convenção de Albufeira, que tem como objeto definir o quadro de cooperação entre os dois Estados para a proteção das águas superficiais e subterrâneas e dos ecossistemas aquáticos e terrestres deles diretamente dependentes, e para o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos das bacias hidrográficas luso-espanholas (cf. www.cadc-albufeira.eu/pt). No âmbito da Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção (CADC), foram constituídos quatro grupos de trabalho específicos, dos quais se destaca o de Permuta de Informação e Participação Pública pela sua importância no âmbito da Convenção de Aarhus, para além de um secretariado técnico de apoio.

O Conselho Nacional da Água (CNA) é o órgão independente de consulta do Governo português no domínio do planeamento e da gestão sustentável da água, criado pelo Decreto-Lei nº 45/94, de 22 de fevereiro, tendo a estrutura e o regime de funcionamento do Conselho sido redefinidos através do Decreto-Lei nº 84/2004, de 14 de abril. No CNA estão representados a Administração Pública, os Municípios e as organizações científicas, económicas, profissionais e não-governamentais mais representativas, a nível nacional, dos diversos usos da água, assegurando o envolvimento e a articulação da administração e da sociedade civil (cf. <http://conselhonacionaldaagua.weebly.com/>). O CNA tem por principal objetivo pronunciar-se sobre a elaboração de planos e de projetos com especial relevância nos usos da água e nos meios hídricos, constituindo um fórum para discussão da política de gestão dos recursos hídricos nacionais e das opções estratégicas para a sua concretização, numa perspetiva integradora dos valores ambientais e dos interesses económicos sectoriais e territoriais. No âmbito das suas atividades, o CNA analisou e deliberou em plenário, entre 2014 e 2016, sobre:

- Estratégia de atuação para o litoral português;
- PENSAAR 2020 - Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020;
- Plano Nacional da Água (PNA),
- Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) para o período 2016-2021;
- Reorganização dos sistemas de gestão dos Serviços de Águas.

Estratégias, planos e programas para a zona costeira.

- A Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC) estabelece o referencial estratégico para a gestão global, integrada e participada da zona costeira, de forma a garantir condições de sustentabilidade ao seu desenvolvimento. Fornece o referencial para a elaboração e implementação dos planos, programas e estratégias com incidência na zona costeira, Apresenta a visão para 2029 de se alcançar uma zona costeira harmoniosamente desenvolvida e sustentável, tendo por base uma abordagem sistémica e de valorização dos seus recursos e valores identitários, suportada no conhecimento científico e gerida segundo um modelo que articula instituições, coordena políticas e instrumentos e assegura a participação dos diferentes atores intervenientes. O procedimento de elaboração da Estratégia teve início em 2006 com a elaboração do documento «Bases para a estratégia de gestão integrada da zona costeira nacional», colocado à discussão pública no início de 2006 e divulgado em 2007. A ENGIZC foi também objeto de um processo de discussão pública. Foi desenvolvida a avaliação ambiental estratégica da ENGIZC, com base nos princípios definidos no Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho. A ENGIZC foi aprovada pela RCM nº 82/2009,

8 de Setembro.

- Em 2014 foi publicada a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que classifica os programas da orla costeira, enquanto programas especiais, como instrumentos de âmbito nacional. O artigo 3.º consagra como princípio geral a participação dos cidadãos, reforçando o acesso à informação e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos programas e planos territoriais. O artigo 49.º estabelece o direito de informação e participação. O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial. No artigo 5.º determina que todos os interessados têm direito a ser informados sobre a política de gestão do território e, em especial, sobre a elaboração, a aprovação, o acompanhamento, a execução e a avaliação dos programas e planos territoriais.

Estratégia, planos e programas para o mar

- A Estratégia Nacional para o Mar (ENM 2013-2020) é o instrumento de política pública que apresenta a visão de Portugal para o período 2013–2020 no que se refere ao modelo de desenvolvimento assente na preservação e utilização sustentável dos recursos e serviços dos ecossistemas marinhos, apontando um caminho de longo prazo para o crescimento económico, inteligente, sustentável e inclusivo, assente na componente marítima. Veio rever e atualizar a primeira versão ENM 2006-2016 (RCM n.º 163/2006, de 12 de dezembro), “tendo em conta o incremento do interesse nacional pelo Oceano enquanto vetor estratégico, bem como a mudança de paradigma, marcada, tanto interna como externamente, por um contexto institucional orientado para o desenvolvimento sustentável”. A ausência de um plano de ação para a execução da anterior ENM dificultou o seu acompanhamento e avaliação, tendo impedido a verificação objetiva da evolução da situação e da eficácia dos planos e programas aplicados no seu âmbito. A concretização e os resultados desta política, transversal e multisectorial, dependem do envolvimento dos agentes públicos e privados, pelo que foi determinante a sua participação na formulação da ENM. Após um período alargado de discussão pública que decorreu entre 1 de março e 15 de junho de 2013, durante o qual foram realizadas mais de duas dezenas de sessões públicas no território continental e nas Regiões Autónomas, e ponderados os 118 contributos formalizados por escrito (cf. http://www.dgpm.mam.gov.pt/Documents/Relatório%20da%20Ponderação%20Discussão%20Pública_final.pdf), a ENM 2013-2020 que resultou da ponderação deste período foi apresentada à X reunião da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM), criada pela RCM n.º 62/2012, de 13 de junho (cf. <http://www.dgpm.mam.gov.pt/Documents/CIAM.pdf>). Nessa X Reunião, que teve lugar no dia 16 de novembro de 2013, Dia Nacional do Mar, foi deliberado a aprovação da ENM 2013-2020, encontrando-se os elementos finais disponíveis no *website* da DGPM, entre eles o texto da RCM 12/2014, de 12 de fevereiro http://www.dgpm.mam.gov.pt/Pages/ENM_2013_2020.aspx. A implementação da ENM 2013-2020 está a ser aplicada através do Plano Mar-Portugal, que integra um conjunto de Programas de Ação e Projetos que abrangem um conjunto alargado de domínios, o qual tem vindo a ser atualizado periodicamente http://www.dgpm.mam.gov.pt/Pages/ENM_2013_2020_jan.aspx.
- Em 2014 foi publicada a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional, que no artigo 12.º consagra os direitos de informação e participação de todos os interessados do processo de elaboração, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional. O Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de

março, desenvolve a Lei nº 17/2014, de 10 de abril, designadamente no artigo 7.º, relativo ao direito à informação e artigo 8.º relativo ao direito de participação. São igualmente definidos os termos de participação no âmbito da elaboração do Plano de Situação (artigo 17.º) e de consulta pública da proposta de contrato para o ordenamento (artigo 32.º), no âmbito dos planos de afetação. Este diploma sujeita ainda a avaliação ambiental, nos termos de lei, o Plano de Situação (artigo 13.º) e equipara os Planos de Afetação a projetos, para efeitos de aplicação do regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (artigo 23.º).

- Área de produção aquícola do Centro - processos de participação pública entre 24 de março e 11 de abril de 2014, nos termos do nº 5 do Despacho nº 4222/2014, de 21 de março.
- Área de produção aquícola de Tavira - processos de participação pública entre 24 de março e 11 de abril de 2014, nos termos do nº 5 do Despacho nº 4223/2014, de 21 de março.

Estratégia, planos e programas em matéria de biodiversidade e conservação da natureza

- A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB) para o período 2001 e 2010, adotada pela RCM nº 152/2001, encontra-se em fase de revisão. A revisão da ENCNB decorre do seu próprio calendário e disposições de execução, e visa atualizar e aprofundar o quadro da política nacional de conservação da natureza e da biodiversidade, à luz dos desafios atuais e prospetivos da sociedade portuguesa nos contextos global e da UE, e das exigências de desenvolvimento e competitividade da economia nacional, numa ótica sustentável e eficiente da utilização dos recursos, assegurando a resiliência dos ecossistemas e a conservação das componentes da biodiversidade que os suportam. A estratégia de execução da política de conservação da natureza e da biodiversidade nos próximos anos deverá ter as suas opções ancoradas nos compromissos globais assumidos em 2010 por Portugal, pela UE e pelos demais estados-membros no seio da Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica e traduzidos no seu Plano Estratégico 2011-2020, e contribuir para a consolidação da agenda do desenvolvimento sustentável das Nações Unidas pós-2015. No quadro da UE, a política de biodiversidade de Portugal terá em conta a Estratégia para a Biodiversidade 2020 e os compromissos do 7º Programa de Ação em matéria de Ambiente, que são base para a prossecução nacional das metas para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, decorrentes da Estratégia Europa 2020. O projeto de revisão da ENCNB, coordenado pelo ICNF, decorreu do trabalho desenvolvido em sede da Comissão de Coordenação Interministerial e desenvolveu-se entre 2014 e 2015 (cf. <http://www.icnf.pt/portal/icnf/docref/encnb>). A consulta pública da revisão da ENCNB decorreu entre 29 de junho de 2015 e 27 de julho de 2015; outros planos, tais como os planos de ação do lince-ibérico (PACLIP) e do lobo-ibérico (PACLOBO, em finalização) foram igualmente submetidos a processos com ampla consulta e participação do público.
- O Regime Jurídico da Conservação da Natureza, RJC� (cf. Decreto-Lei nº 242/2015, de 15 de outubro, que republica o Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho), prevê que a classificação de áreas protegidas de âmbito nacional seja obrigatoriamente precedida de um período de discussão pública visando a recolha de observações e sugestões sobre a classificação da área protegida. O processo e prazos desta discussão pública vêm estipulados nos nºs 5 e 6 do Art.º14º desse mesmo Decreto-Lei. De acordo com o nº 3 do art.º14º desse diploma, os nºs 4 a 6 do art.º 14º também se aplicam à classificação de áreas protegidas de âmbito regional ou local.
- O RJC� (cf. nº 5 do art.º 23º do Decreto-Lei nº 142/2008) estipula que aos procedimentos de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos planos de

ordenamento de áreas protegidas é aplicável o disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, salvaguardando o direito da participação pública na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

- De acordo com o Regime Jurídico da Rede Natura 2000 (alínea a) do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 49/2005), os planos de gestão da Rede Natura 2000 são precedidos de consulta pública, que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento do território.

Estratégia e planos na área das florestas

- A Estratégia Nacional para as Florestas, adotada através da RCM n.º 6-B/2015 – cf. <http://www.icnf.pt/portal/icnf/docref/enf> -, assim como os 21 Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) – cf. <http://www.icnf.pt/portal/florestas/profs/obj>, foram elaborados segundo procedimentos que incluíram e garantiram a participação pública, conforme previsto na legislação (Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro). Os PROF encontram-se presentemente em processo de revisão, passando de 21 para 7, de acordo com processos igualmente subordinados à participação pública, conforme decorre da legislação acima referida.
- Regime Jurídico de Arborização e Rearborização (RJAR) e Regime Jurídico da Colheita, Transporte, Armazenamento, Transformação, Importação e Exportação de Pinhas de pinheiro-manso – ambos foram alvo de amplas ações de participação pública, essencialmente centradas em seminários temáticos e em fóruns de discussão sediados no portal ICNF. Processo semelhante decorreu também com o Regulamento n.º 995/2010 do PE e do Conselho, de 20 de outubro, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira, designadamente ao nível da preparação de normativo complementar de aplicação.
- Planos de Gestão Florestal (PGF) respeitantes a terrenos do Estado, a terrenos inseridos em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) ou integrando terrenos comunitários (Baldios) são obrigatoriamente alvo de consulta e participação pública previamente à sua aprovação e que no período em causa superaram os 650 000 ha para um total de cerca de 200 PGF.
- O Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF) aprovado pela RCM n.º 28/2014 – <http://www.icnf.pt/portal/florestas/prag-doe/posf> - estabelece as bases de intervenção para a redução de riscos de introdução, de dispersão e de danos provocados por agente bióticos nocivos, tendo sido concebido por uma equipa multidisciplinar e interinstitucional de técnicos e investigadores da área florestal, com diferentes valências, em representação de um conjunto alargado de entidades públicas e privadas, representativas da investigação, produção florestal, indústrias de base florestal e prestadores de serviços, tendo também sido objeto de consulta prévia à sua publicação.

Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)

O processo de revisão do PANCD teve início em janeiro de 2010, mais de uma década decorrida sobre a entrada em vigor do PANCD 1999, respondendo às obrigações e ao necessário alinhamento com as orientações da Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação (CNUCD), na sequência da aprovação da Estratégia Decenal 2008/2018, onde são definidos novos objetivos estratégicos e operacionais, impactes esperados e indicadores globais e nacionais a atender nos programas nacionais para o período em questão. De entre esses objetivos estratégicos destacam-se a gestão sustentável e recuperação dos ecossistemas das áreas suscetíveis e a articulação e promoção de

sinergias com os processos relativos às alterações climáticas e à biodiversidade nestas áreas.

O novo PANCD foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 78/2014, de 24 de dezembro, para o horizonte de 2014-2020. Antes de ser aprovado, o PANCD passou por um processo de discussão pública, que englobou orientações estratégicas para o desenvolvimento do combate à desertificação nas suas questões diretas, mas também - como decorre da CNUCD - nas associadas à degradação dos solos e à seca, assim como ao combate à pobreza e ao despovoamento (cf. <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ei/unccd-PT/pancd>). O PANCD foi, também, alvo de um processo de Avaliação Ambiental Estratégica, que incluiu um processo de discussão pública.

Estratégia para o Turismo

O TdP promoveu um debate nacional sobre a Estratégia para o Turismo 2027 (ET 27) que se iniciou no dia 24 de maio de 2016. Prevê-se que seja um processo de consulta pública abrangente e aberto para construção da ET 27, que se pretende seja um referencial de longo prazo para o Turismo, que enquadrará também o próximo quadro comunitário de apoio 2021-2027. A ET 27 irá identificar prioridades e opções, promover a integração das políticas setoriais que influenciam a atividade do turismo e assegurar uma estabilidade nas políticas públicas do turismo até 2027. Assenta em cinco eixos estratégicos e 10 desafios de atuação, onde se pode destacar a sustentabilidade como meio de assegurar a preservação e a valorização do património natural, um dos recursos mais importantes da atividade turística (cf. <http://estrategia.turismodeportugal.pt/>) No início de 2009, o Turismo de Portugal deu início a um projeto abrangente com vista a gerar impactos positivos na sustentabilidade, não só internamente mas também no sector do turismo. Em 2011 o TdP editou o seu 3º Relatório de Sustentabilidade, analisando a evolução do desempenho das principais atividades, estabelecendo compromissos e reforçando o seu papel enquanto exemplo de boas práticas. (cf. <http://www.turismodeportugal.pt/Português/turismodeportugal/publicacoes/Documents/Relatorio%20de%20Sustentabilidade%202011.pdf>).

Há ainda a referir que, ao nível local, a resposta ao questionário feito entre os municípios indica que, entre os 36 respondentes, a maioria (86%) afirma que os municípios e as suas organizações são chamados a colaborar na elaboração de planos e programas municipais na área do ambiente. Os *websites* das autarquias e as redes sociais associadas são os principais veículos informativos, além dos tradicionais editais, sendo o modo de participar os previstos na organização autárquica (assembleias municipais, reuniões públicas do executivo), mas principalmente o correio tradicional ou e-mail. Em relação à atual política municipal de ambiente, 67% dos respondentes consideram que foi dada oportunidade de participação na sua elaboração à população.

XXI. Obstacles encountered in the implementation of article 7

Describe any obstacles encountered in the implementation of article 7.

Answer:

A principal dificuldade que se regista em termos de participação pública relativamente à preparação de planos, programas e políticas em matéria de ambiente, assim como de outros instrumentos de política ambiental, é o fraco envolvimento do público. Além do generalizado baixo envolvimento dos cidadãos em processos participativos, existe uma sobrecarga de informação disponibilizada via diferentes meios de comunicação, em particular do audiovisual. Os serviços públicos têm vindo a fazer esforços no sentido de melhorar a qualidade da informação relevante e de a disponibilizar por meios eletrónicos, facilitando o seu acesso a todos os interessados. Contudo a realidade leva a constatar a necessidade de se complementarem as ferramentas de informação (e.g. portal) com outras

ferramentas eficazes de divulgação e sensibilização, a bem de uma maior visibilidade quer da ferramenta informativa quer da oportunidade do próprio processo participativo.

XXII. Further information on the practical application of the provisions of article 7

Provide further information on the practical application of the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 7.

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXIII. Website addresses relevant to the implementation of article 7

Give relevant website addresses, if available:

<http://participa.pt>

XXIV. Efforts made to promote public participation during the preparation of regulations and rules that may have a significant effect on the environment pursuant to article 8

Describe what efforts are made to promote effective public participation during the preparation by public authorities of executive regulations and other generally applicable legally binding rules that may have a significant effect on the environment, pursuant to article 8. To the extent appropriate, describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9.

Answer:

Resíduos

O Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020) elaborado entre 2013 e 2014 foi submetido a um procedimento de avaliação ambiental. Neste âmbito foi solicitado parecer sobre o relatório Ambiental às entidades com responsabilidades ambientais específicas a quem possam interessar os efeitos ambientais resultantes da implementação do PERSU 2020. O Projeto de PERSU 2020 e o respetivo Relatório Ambiental foram ainda e em conjunto submetidos a um procedimento de consulta pública, tendo sido recebidos 14 contributos de entidades da administração pública local, sistemas de gestão de resíduos urbanos, empresas, associações, Organizações Não Governamentais de Ambiente e de um cidadão particular. Estes contributos foram integrados no respetivo Plano e Avaliação Ambiental sempre que considerado pertinente.

A APA promoveu ações de participação e consulta pública no âmbito do processo de elaboração do projeto de diploma que deu origem ao Decreto-Lei nº 79/2013, de 11 de junho. Este instrumento jurídico estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), com o objetivo de contribuir para a proteção da saúde humana e do ambiente, incluindo uma valorização e eliminação, ecologicamente corretas, dos resíduos de EEE, e transpõe para a

ordem jurídica interna a Diretiva nº 2011/65/UE, do PE e do Conselho, de 8 de junho, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em EEE, alterada pelas Diretivas Delegadas nº 2012/50/UE e nº 2012/51/UE, ambas da Comissão, de 10 de outubro.

A APA promoveu uma consulta alargada no âmbito da transposição da diretiva 2012/19/UE, de 24 de julho, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), que envolveu as principais entidades intervenientes na gestão de REEE [Regiões Autónomas; entidades inspetivas; ERSAR; EGF e EGSRA; associações representativas do sector económico dos EEE, da distribuição e dos operadores de gestão de resíduos; confederação das associações de defesa do ambiente (CPADA); entidades gestoras de REEE e entidade de registo de produtores], bem como as CCDR. Foram recebidos contributos de 16 entidades, incluindo da CPADA - que se fez representar pela Quercus -, tendo existido uma aceitação geral das propostas constantes no projeto de diploma.

Em relação ao nível local, a totalidade dos 36 municípios respondentes ao questionário levado a cabo para avaliar a implementação da Convenção de Aarhus considera que está prevista a auscultação da população durante a elaboração de regulamentos e outros instrumentos normativos de âmbito municipal.

XXV. Obstacles encountered in the implementation of article 8

Describe any obstacles encountered in the implementation of article 8.

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXVI. Further information on the practical application of the provisions of article 8

Provide further information on the practical application of the provisions on public participation in the field covered by article 8.

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXVII. Website addresses relevant to the implementation of article 8

Give relevant website addresses, if available:

<http://participa.pt>

XXVIII. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on access to justice in article 9

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on

access to justice in article 9.

Explain how each paragraph of article 9 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

(a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:

(i) Any person who considers that his or her request for information under article 4 has not been dealt with in accordance with the provisions of that article has access to a review procedure before a court of law or another independent and impartial body established by law;

(ii) Where there is provision for such a review by a court of law, such a person also has access to an expeditious procedure established by law that is free of charge or inexpensive for reconsideration by a public authority or review by an independent and impartial body other than a court of law;

(iii) Final decisions under this paragraph are binding on the public authority holding the information, and that reasons are stated in writing, at least where access to information is refused;

(b) Measures taken to ensure that, within the framework of national legislation, members of the public concerned meeting the criteria set out in **paragraph 2** have access to a review procedure before a court of law and/or another independent and impartial body established by law, to challenge the substantive and procedural legality of any decision, act or omission subject to the provisions of article 6;

(c) With respect to **paragraph 3**, measures taken to ensure that where they meet the criteria, if any, laid down in national law, members of the public have access to administrative or judicial procedures to challenge acts and omissions by private persons and public authorities which contravene provisions of national law relating to the environment;

(d) With respect to **paragraph 4**, measures taken to ensure that:

(i) The procedures referred to in paragraphs 1, 2 and 3 provide adequate and effective remedies;

(ii) Such procedures otherwise meet the requirements of this paragraph;

(e) With respect to **paragraph 5**, measures taken to ensure that information is provided to the public on access to administrative and judicial review.

Answer:

O quadro da implementação do art.º 9º da Convenção de Aarhus sobre o acesso à justiça não se alterou substancialmente desde o referido nos anteriores relatórios nacionais.

No entanto, como desde o 2º Relatório (2008) este item não é tratado com detalhe e tendo em consideração a revisão de que foram recentemente alvo o Código de Procedimento Administrativo (CPA) e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais (CPTA), bem como as alterações à Lei de Participação Procedimental e de Ação Popular, a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA) e a Lei de Acesso à Informação sobre Ambiente decorrentes da reforma do CPTA, voltam a referir-se neste 5º Relatório alguns elementos fundamentais para facilitar que se tenha uma melhor perceção da implementação deste pilar da Convenção de Aarhus em Portugal.

O direito à informação, à participação e ao acesso à justiça são direitos interdependentes sobre os quais a Convenção de Aarhus assenta. De facto, no âmbito das questões ambientais e das tomadas de decisão que lhes são pertinentes, o processo de participação depende do acesso à informação, da mesma forma que o acesso à justiça garante o exercício dos direitos de participação e informação.

Em geral, Portugal tem uma legislação atualizada e vasta que assegura o acesso e liberdade de informação. Os textos legais em vigor garantem os direitos de acesso à informação,

participação e acesso à justiça em matéria ambiental a todos os cidadãos num enquadramento assaz abrangente, nomeadamente através do direito de cada cidadão agir em nome do interesse comum.

A Constituição de 1976 consagrou ao ambiente uma norma específica, que o alçou a bem jurídico e cuja proteção está primacialmente entregue a entidades públicas mas pela qual toda a coletividade é responsável — nº 2 do artigo 66.º da CRP. A proteção do ambiente é tarefa simultaneamente, pública e coletiva, com relevância de tarefa fundamental do Estado, alínea e) do artigo 9.º da CRP. A própria Constituição atribuiu-lhe um mecanismo de defesa específico, do qual gozam pessoas singulares e coletivas, traduzido na “ação popular” ou legitimidade popular para defesa de interesses difusos, nº 3 do artigo 52.º da CRP, de que se falará mais adiante.

Portanto, em Portugal é assegurado constitucionalmente a todos os cidadãos o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos. Todos têm direito à informação e consultas jurídicas e ao patrocínio judiciário. A lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais céleres e prioritários para obter a tutela efetiva da defesa dos direitos, liberdades e garantias, artigo 20.º da CRP. Face à importância da livre circulação da informação como contributo à formação da opinião do cidadão, a Constituição Portuguesa de 1976 consagrou, no seu artigo 37.º, a liberdade de informação, constituída pelos direitos de informar, de se informar e de ser informado. Esta tríplice configuração do direito de informação possui importantes corolários na delimitação do âmbito normativo.

No plano do Direito português, estas preocupações encontram guarida, no âmbito do procedimento administrativo e do processo judicial, concretamente, para o que aqui releva, na Lei 83/95, de 31 de agosto - Lei de participação procedimental e ação popular (LAP), no Código do Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), no Código do Procedimento Administrativo (CPA), na Lei de acesso à informação ambiental, Lei 19/2006, de 12 de Junho (LAIA) e na Lei nº 46/2007, de 24 de agosto (LADA) (revogadas em Agosto de 2016 pela Lei nº 26/2016, de 22 de agosto).

Em sede graciosa, o direito à informação cabe aos diretamente interessados no procedimento a que se reportam os pretendidos elementos, artigos 61º e 62º do CPA e, por extensão, tal direito cabe ainda a quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendam, artigo 64º, nº 1, do CPA; fora destes casos, nas situações de informação extraprocedimental, é possível aceder aos registos e arquivos administrativos nas condições referidas no artigo 65º do CPA, devendo atender-se ademais às regras e limitações constantes do da LADA, da Diretiva nº 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de novembro e da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPD).

Os pedidos têm de ser satisfeitos pela administração no prazo de 10 dias, artigo 61º, nº 3 do CPA contados nos termos do artigo 72º, sendo que, no que toca à informação extraprocedimental, nos casos previstos pelo artigo 14º, nº 4, da LADA, refere-se que, em casos excecionais, se o volume ou a complexidade da informação o justificarem, o prazo pode ser prorrogado, até ao máximo de dois meses, devendo o requerente ser informado desse facto com indicação dos respetivos fundamentos no prazo máximo de 10 dias.

Caso os pedidos não sejam satisfeitos, muito embora, pré-exista sempre a reclamação facultativa, junto do órgão que negou a informação, no todo ou em parte, ou omitiu resposta ao pedido formulado, artigo 184º e seguintes do CPA, há duas vias de tutela:

- o recurso por via da queixa a uma entidade administrativa independente, e/ou
- a impugnação judicial.

Qualquer requerente que considere que o seu pedido de informação foi ignorado, indevidamente indeferido, total ou parcialmente, que obteve uma resposta inadequada ou que não foi dado cumprimento ao que a lei prevê, pode impugnar a legalidade de uma decisão, ato ou omissão nos termos gerais de direito e ainda, apresentar queixa a entidade pública independente, no caso à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

(CADA), entidade que funciona junto da Assembleia da República e que tem com fim zelar, nos termos da lei, pelo cumprimento das disposições legais referentes ao acesso à informação administrativa.

À CADA compete zelar pelo cumprimento da LAIA, artigo 15°. De forma a garantir o exercício do direito de acesso à informação em matéria de ambiente, a LADA que tem aplicação supletiva nesta área por via do artigo 18° da LAIA, regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização prevê o recurso gratuito à CADA. A queixa deve ser apreciada pela CADA no prazo de 40 dias, elaborando relatório de apreciação da situação, remetido, com as devidas conclusões, a todos os interessados. Recebido o relatório, a autoridade pública no prazo de 10 dias informa o interessado da decisão final, sem o que se considera haver falta de decisão. Os pareceres da CADA não são vinculativos. Não obstante, caso a autoridade pública decida não acatar o parecer da CADA, os requerentes podem impugnar judicialmente essa decisão, nos termos do artigo 15°, nº 6 da LADA.

É ainda, possível apresentar queixas por ações ou omissões dos poderes públicos, sempre que estejam em causa direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos ao Provedor de Justiça, órgão público independente, designado pela Assembleia da República que aprecia as queixas, sem poder decisório e dirige aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças.

Já, no âmbito da impugnação judicial é possível ao interessado requerer:

- a intimação da entidade administrativa a prestar informações, permitir a consulta de documentos ou passagem de certidões, artigo 104° e seguintes do CPTA;
- a ação administrativa para condenação da Administração à prática de ato devido, artigo 66° a 71° do CPTA, e
- o direito de ação popular, artigo 52° CRP e Lei nº 83/95, de 31 de agosto.

Aplica-se o regime do processo de intimação para consulta de documentos ou passagem de certidões, processo sumário especialmente apto à verificação das razões de indeferimento de pedidos apresentados por particulares às entidades públicas, previsto no CPTA, aprovado pela Lei nº 15/2002, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Lei nº 59/2008, de 11/09, pela Lei nº 63/2011, de 14/12 e pelo Decreto-Lei nº 214-G/2015, de 02/10. Nos termos dos artigos 104° a 108° do CPTA, este processo caracteriza-se pela celeridade e efetividade: os prazos processuais são reduzidos, o prazo de decisão é curto, tendencialmente de menos de um mês, artigo 107.º do CPTA, e o juiz pode determinar a aplicação de sanções pecuniárias compulsórias por cada dia de atraso, em caso de condenação da entidade requerida, artigo 108.º, nº 2 do CPTA. Apresentado o requerimento, o juiz ordena a citação da entidade administrativa para responder no prazo de 10 dias. No caso de provimento da ação o juiz determina o prazo em que a intimação deve ser cumprida, que não pode ultrapassar os 10 dias. Se houver incumprimento da intimação sem justificação aceitável, há lugar à aplicação de sanções pecuniárias compulsórias e ao apuramento de responsabilidade civil, disciplinar e criminal.

A situação mais comum consiste em tentar a resolução intra administrativa da questão junto da CADA antes de seguir para tribunal uma vez que, apesar de as intimações terem um valor de custas especialmente reduzido, cf. o artigo 12°, nº 1, alínea b) do Decreto-lei 34/2008, de 26 de fevereiro (Regulamento das Custas Processuais), sempre importam a constituição de mandatário e pagamento de honorários, enquanto o recurso à CADA é gratuito e dispensa a constituição de advogado. Até porque, nada na lei indica uma precedência obrigatória de um procedimento sobre o outro.

Já o direito de ação popular está consagrado no artigo 52° da CRP e confere a todos os cidadãos pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, independentemente de terem ou não interesse direto na demanda, o direito de obter a tutela judicial em caso de infração contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a qualidade de vida e a preservação do ambiente e património cultural, incluindo o direito de promover a prevenção, a cessão e a perseguição judicial e de requerer a correspondente

indemnização. Os casos e termos em que pode ser exercido este direito vêm definidos na Lei nº 83/95, de 31 de agosto, direito de participação procedimento e de ação popular. O exercício deste direito reveste a forma de ação procedimental administrativa ou ação popular civil. A ação popular administrativa pode revestir qualquer das formas de processo previstas no CPTA. As partes intervenientes em processo de ação popular poderão, nomeadamente, requerer às entidades competentes as certidões e informações que julgarem necessárias ao êxito ou à improcedência do pedido, a fornecer em tempo útil. A recusa, o retardamento ou a omissão de dados e informações indispensáveis, salvo quando justificados por razões de segredo de Estado ou de justiça, fazem incorrer o agente responsável em responsabilidade civil e disciplinar. Pelo exercício do direito de ação popular não são exigíveis preparos e o autor está isento do pagamento de custas desde que o pedido seja parcialmente julgado procedente. A responsabilidade por violação dolosa ou culposa dos interesses protegidos pela Lei de ação popular constitui o agente causador no dever de indemnizar o lesado ou lesados dos danos causados.

De referir ainda o trabalho de sistematização feito pela Comissão Europeia com base em consultas nacionais, reportando no e-Justice Portal a informação coligida relativa ao acesso à justiça em matéria de ambiente nos Estados-membros da UE, disponibilizada no *European e-Justice Portal* desde o final de 2013 https://e-justice.europa.eu/content_access_to_justice_in_environmental_matters-300-pt-en.do?member=1. Através de fichas informativas é divulgada de forma acessível as normas que regulam a instauração de processos nos tribunais judiciais ou órgãos administrativos.

XXIX. Obstacles encountered in the implementation of article 9

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 9.*

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto, Portugal identifica-se com os objetivos da Convenção de Aarhus. A Constituição Portuguesa, que consagra este direito desde 1976, foi pioneira no tratamento do ambiente como direito fundamental, tendo chegado mesmo a inspirar outras leis fundamentais europeias e de países de língua portuguesa. Pelo que Portugal procurou implementar a legislação que contemple o acesso à justiça em matéria ambiental e práticas que o efetivem.

XXX. Further information on the practical application of the provisions of article 9

*Provide further information on the **practical application of the provisions on access to justice pursuant to article 9**, e.g., are there any statistics available on environmental justice and are there any assistance mechanisms to remove or reduce financial and other barriers to access to justice?*

Answer:

Relativamente aos dados estatísticos sobre justiça ambiental, o Ministério da Justiça não tem dados isolados na matéria, pelo que não dispõe de informação estatística a apresentar. Portugal possui um acervo grande de jurisprudência em matéria de ambiente, referindo-se, a título de exemplo, os seguintes Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão STJ DE 1988/01/26 IN BMJ N373 PAG483;

Acórdão STJ DE 1990/03/06 IN BMJ N395 PAG542;

Acórdão STJ DE 1991/11/14 IN BMJ N411 PAG549;
Acórdão STJ DE 1992/05/26 IN BMJ N417 PAG734;
Acórdão STJ DE 1992/11/03 IN BMJ N421 PAG400;
Acórdão STJ DE 1993/09/21 IN CJ TIII PAG96.ACÓRDÃO STJ DE 1995/02/21 IN CJ TI ANOIII PAG96.

XXXI. Website addresses relevant to the implementation of article 9

Give relevant website addresses, if available:

CADA – www.cada.pt
Provedor de Justiça – <http://www.provedor-jus.pt>
DGPJ – Direção Geral da Política de Justiça – www.dgpj.mj.pt
Portal e-Justice - https://e-justice.europa.eu/content_access_to_justice_in_environmental_matters-300-pt.do?init=true

Articles 10-22 are not for national implementation.

XXXII. General comments on the Convention's objective

If appropriate, indicate how the implementation of the Convention contributes to the protection of the right of every person of present and future generations to live in an environment adequate to his or her health and well-being.

Answer:

Portugal identifica-se com os objetivos da Convenção de Aarhus, procurando guiar-se pelos mesmos nos processos inerentes à governação e procurando, para isso, implementar legislação que os contemple e práticas que os efetivem.

XXXIII. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on genetically modified organisms pursuant to article 6 bis and Annex I bis

Concerning legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on public participation in decisions on the deliberate release into the environment and placing on the market of genetically modified organisms in article 6 bis, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1 of article 6 bis** and:
 - (i) **Paragraph 1** of annex I bis, arrangements in the Party's regulatory framework to ensure effective information and public participation for decisions subject to the provisions of article 6 bis;

(ii) **Paragraph 2** of annex I bis, any exceptions provided for in the Party's regulatory framework to the public participation procedure laid down in annex I bis and the criteria for any such exception;

(iii) **Paragraph 3** of annex I bis, measures taken to make available to the public in an adequate, timely and effective manner a summary of the notification introduced to obtain an authorization for the deliberate release or placing on the market of such genetically modified organisms, as well as the assessment report where available;

(iv) **Paragraph 4** of annex I bis, measures taken to ensure that in no case the information listed in that paragraph is considered as confidential;

(v) **Paragraph 5** of annex I bis, measures taken to ensure the transparency of decision-making procedures and to provide access to the relevant procedural information to the public including, for example:

- a. The nature of possible decisions;
- b. The public authority responsible for making the decision;
- c. Public participation arrangements laid down pursuant to paragraph 1 of annex I bis;
- d. An indication of the public authority from which relevant information can be obtained;
- e. An indication of the public authority to which comments can be submitted and of the time schedule for the transmittal of comments;

(vi) **Paragraph 6** of annex I bis, measures taken to ensure that the arrangements introduced to implement paragraph 1 of annex I bis allow the public to submit, in any appropriate manner, any comments, information, analyses or opinions that it considers relevant to the proposed deliberate release or placing on the market;

(vii) **Paragraph 7** of annex I bis, measures taken to ensure that due account is taken of the outcome of public participation procedures organized pursuant to paragraph 1 of annex I bis;

(viii) **Paragraph 8** of annex I bis, measures taken to ensure that the texts of decisions subject to the provisions on annex I bis taken by a public authority are made publicly available along with the reasons and the considerations upon which they are based;

(b) With respect to **paragraph 2 of article 6 bis**, how the requirements made in accordance with the provisions of annex I bis are complementary to and mutually supportive of the Party's national biosafety framework and consistent with the objectives of the Cartagena Protocol on Biosafety to the Convention on Biodiversity.

Answer:

(a) **Artigo 6 bis, parágrafo 1**

Anexo I bis, parágrafo 1

O Decreto-Lei nº 72/2003, de 10 de abril, que transpõe para o direito interno a Diretiva 2001/18/CE, de 12 de março, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM), estabelece claramente no artigo 27.º que a autoridade competente – APA -, deve facultar ao público informações relativas à libertação deliberada no ambiente e à colocação no mercado de OGM, designadamente:

- Informação relativa às autorizações concedidas;
- Resultados da monitorização realizada;
- Registos da localização das libertações de OGM e dos OGM cultivados;
- Informação relativa à libertação deliberada, ou colocação no mercado de produtos

que contenham ou sejam constituídos por OGM efetuadas sem autorização.

Anexo I bis, parágrafo 2

O Decreto-Lei nº72/2003 prevê no seu art.º 28º que possa ser excepcionada de divulgação pública apenas a informação que seja considerada confidencial, por forma a proteger os direitos de propriedade intelectual, bem como a posição concorrencial entre empresas.

Anexo I bis, parágrafo 3

O referido diploma prevê no seu art.º 14º que a autoridade competente envie à Comissão Europeia um resumo da notificação, no prazo de 30 dias a contar da data da receção da mesma.

Anexo I bis, parágrafo 4

De acordo com o Decreto-Lei nº 72/2003, no seu art.º 28º, nº 3, e em consonância com o estabelecido na Convenção de Aarhus, não podem ser mantidas como confidenciais as seguintes informações:

- a) Descrição do OGM, nome e endereço do notificador, objetivo e localização da libertação
- b) Métodos e planos para a monitorização do OGM e para uma resposta de emergência
- c) Avaliação dos riscos ambientais.

Anexo I bis, parágrafo 5

A APA disponibiliza informação através do *website*, nomeadamente no que respeita à legislação em vigor, informações sobre o cultivo de OGM, monitorização ambiental, OGM autorizados para colocação no mercado, notificações autorizadas para libertação deliberada no ambiente de OGM para fins experimentais e procedimentos para os notificadores que pretendam submeter pedidos para libertação deliberada no ambiente de OGM ou colocação no mercado de OGM.

De salientar que, no âmbito dos processos de autorização para libertações deliberadas de OGM (ensaios experimentais), é realizada uma consulta pública prévia à tomada de decisão, nos termos do art.º 11º do referido Decreto-Lei. A publicitação da consulta pública é feita através da comunicação social escrita, bem como através do portal PARTICIPA <http://participa.pt>.

No âmbito da temática dos OGM, a APA assegura ainda o esclarecimento de questões sempre que necessário, via *e-mail* ou telefone.

Anexo I bis, parágrafo 6

O Decreto-Lei nº 72/2003, de 10 de abril, prevê no seu art.º 11º que o público seja consultado previamente à tomada de decisão sobre os pedidos para libertação deliberada no ambiente (ensaios experimentais), colocando à sua disposição a notificação apresentada durante um período até 60 dias. A publicitação desta informação é feita através de um anúncio em 2 jornais de âmbito nacional, e, sendo possível, num de âmbito regional ou local, em que consta o endereço do local onde se pode consultar a informação bem como a indicação da data de início e fim da consulta. Esta informação é também disponibilizada através do portal PARTICIPA <http://participa.pt> ..

Anexo I bis, parágrafo 7

O resultado da participação do público foi tido em consideração na tomada de decisão, tendo-se procedido em todos os processos de consulta pública à análise de cada exposição recebida e considerado todas as exposições que estavam diretamente relacionadas com o objeto da consulta, ou seja, com a respetiva notificação.

Anexo I bis, parágrafo 8

Os textos das decisões tomadas no âmbito das libertações deliberadas no ambiente de OGM, ou de colocação no mercado de OGM, constam do *website* da APA em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=85&sub2ref=429>.

(b) Artigo 6 bis, parágrafo 2

As disposições do art.º 6 bis encontram-se contempladas na legislação nacional desde 2003. (ver texto em **Anexo I bis, parágrafo 6**).

Com a ratificação do Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica, através Decreto nº 7/2004, de 17 de abril, deu-se igualmente cumprimento à exigência mundial de sensibilização e participação do público no que respeita aos movimentos transfronteiriços de OGM. A nível nacional a APA, enquanto autoridade competente para o Protocolo de Cartagena, submete informação através do Portal central do Centro de Intercâmbio de Informação – *Biosafety Clearing House* (BCH).

Assim, a legislação nacional em vigor assegura o cumprimento das disposições previstas no do parágrafo 2 do art.º 6 bis.

XXXIV. Obstacles encountered in the implementation of article 6 bis and annex I bis

Describe any obstacles encountered in the implementation of any of the paragraphs of article 6 bis and annex I bis.

Answer:

Não foram encontrados obstáculos à implementação da Art.º 6.º bis e anexo I bis.

XXXV. Further information on the practical application of the provisions of article 6 bis and annex I bis

Provide further information on the practical application of the provisions on public participation in decisions on the deliberate release into the environment and placing on the market of genetically modified organisms in article 6 bis, e.g., are there any statistics or other information available on public participation in such decisions or on decisions considered under paragraph 2 of annex I bis to be exceptions to the public participation procedures in that annex?

Answer:

A APA promove a consulta pública no âmbito dos processos de autorização para libertações deliberadas de OGM (ensaios experimentais) previamente à tomada de decisão, nos termos do artº11º do Decreto-Lei nº 72/2003, de 10 de abril. (ver texto em **Anexo I bis, parágrafo 6**).

XXXVI. Website addresses relevant to the implementation of article 6 bis

Give relevant website addresses, if available, including website addresses for registers of decisions and releases related to genetically modified organisms:

Answer:

O público pode encontrar a listagem das autorizações concedidas para libertações deliberadas no ambiente ou quanto à colocação no mercado do OGM

– no *website* da APA:

www.apambiente.pt, em “Políticas-Químicos e organismos geneticamente modificados”

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=85&sub2ref=429>

– no *website* da Direção Geral de Alimentação e Veterinária – DGAV

www.dgv.min-agricultura.pt

XXXVII. Follow-up on issues of compliance

If, upon consideration of a report and any recommendations of the Compliance Committee, the Meeting of the Parties at its last session has decided upon measures concerning compliance by your country, please indicate (a) what were the measures; and (b) what specific actions your country has undertaken to implement the measures in order to achieve compliance with the Convention.

Please include cross-references to the respective sections, as appropriate.

Answer:

No período em análise não houve quaisquer recomendações /medidas a aplicar em Portugal.